

MENSAGEM Nº 122

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 136,230,000.00 (cento e trinta e seis milhões e duzentos e trinta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Alagoas e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Estrutura Alagoas”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 23 de março de 2020.

Brasília, 12 de Março de 2020

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 136.230.000,00 (cento e trinta e seis milhões e duzentos e trinta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Estrutura Alagoas”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

5. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou ainda as informações referentes à capacidade de pagamento do Ente e o Estado foi classificado na categoria B, elegível, portanto, à concessão da garantia da União.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas, bem como da manutenção da tutela provisória proferida nos autos da ACO 3325 em favor do Estado.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de

concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

OFÍCIO Nº 126/2020/SG/PR

Brasília, 23 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 136,230,000.00 (cento e trinta e seis milhões e duzentos e trinta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Alagoas e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Estrutura Alagoas”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE ALAGOAS

X

CAF

“Programa Estrutura Alagoas”

PROCESSO N° 17944.103439/2019-54



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 3223/2020/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Alagoas e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 136.230.000,00 (cento e trinta e seis milhões e duzentos e trinta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Estrutura Alagoas”.

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103439/2019-54

I

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Alagoas (AL);

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 136.230.000,00 (cento e trinta e seis milhões e duzentos e trinta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o “Programa Estrutura Alagoas”.

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na

Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 5586/2019/ME, de 26 de dezembro de 2019 (SEI 5706875), Complementado pelo Parecer SEI 1983/2020/ME, de 13 de fevereiro de 2020 (Doc SEI 6477741) onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de **270 (duzentos e setenta)** dias, contados a partir de 26/12/2019, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), conforme o item 61 do Parecer nº 5586/2019/ME.

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº 5586/2019 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Ente cumpre os requisitos para a concessão de garantia desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

- (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Conforme a Nota Técnica SEI nº 5249/2019/ME, de 10/10/2019, ratificada pelo Ofício SEI nº 105407/2019/ME, de 23/12/2019 (SEI 5714332), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a análise da capacidade de pagamento do Ente resultou em classificação “B”.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, mediante a Resolução nº 11/0134, de 29/05/2019 (SEI 3937899), firmada por seu Presidente em 19/06/2019.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI Nº 105572/2019/ME, de 24/12/2019 (SEI 5714283, fls 7-11), as contragarantias oferecidas pelo ente de acordo com a Lei nº 7.903, de 21/07/2017 (SEI 4044280), alterada pela Lei nº 8.149, de 19/08/2019 (SEI 3937180) são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A mencionada Lei autoriza o Poder Executivo do Ente a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 155, 157 e 159 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da mesma Carta, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Consta do processo a Declaração do Chefe do poder Executivo, informando que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei estadual nº 8.231, de 08/01/2020. A citada declaração também informa que constam da Lei estadual nº 8.226, de 03/01/2020, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (SEI 6451551).

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Sobre o tema, cumpre salientar que o Estado possui decisão transitada em julgado, objeto da ACO 2794 relativa a débitos ocorridos até 16 de dezembro de 2015 (data da propositura da ação).

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

13. O Ente apresentou, conforme informou a STN (Parecer SEI N° 5586/2019), na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 5505813) atestando o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2011), aos exercícios ainda não analisados (2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019). Posteriormente, em seu parecer Complementar nº. 1983/2020/ME, a STN entendeu cumprido o requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151/2018, o qual foi apurado por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6451502), que atestou, para os exercícios de 2018 e 2019, o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, e para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo”, de 11/02/2020 (SEI 6451551), declarou o mesmo cumprimento dos artigos citados.

14. Por força de decisão judicial na ACO 3.325/DF (SEI 6834969, 6837771 e 6837817), relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 2º quadrimestre de 2019. Complementarmente, o ente enviou os seguintes documentos: certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 5505813), “Declaração do Chefe do Poder Executivo” preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 5505641, fls. 16/21) e Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 4883233, SEI 4885587, SEI 4885675, SEI 4885707 e SEI 4885739). Além disso, o Ente apresentou a certidão do TCE, de 04/02/2020 (SEI 6451502), que também se manifesta em relação às despesas com pessoal, entendendo estarem atendidos os limites.

Limite de Restos a Pagar

15. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

“Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5085853), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea “c” do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea “e” do mesmo dispositivo da citada resolução

do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15”.

Limite de Parcerias Público-Privadas

16. Informou a STN (item 11 do Parecer SEI Nº 1983/2019 - Doc SEI 6477741) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente atestou, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, 11/02/2020 (SEI 6451551), em que o ente atesta que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 6º bimestre de 2019 (SEI 6477717, fls. 37-39).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

17. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer PGE/ASS Nº 36/2020, de 20 de fevereiro de 2020, objeto do Despacho PGE/ASS N.551/2020, de 20/02/2020, e do Despacho Complementar PGE/GAB n.605/2020, de 02/03/2020, ambos do Senhor Procurador-Geral do Estado, e Declaração do Senhor Secretário de Fazenda, de 20/02/2020 (SEI 6850713), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

18. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número nº TB033117 (SEI 5550862).

III

19. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento (CAF) e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais: Condições Particulares de Contratação (SEI 4809582), das Condições Gerais - Anexo “A” (SEI 4809654), do Anexo “B” (SEI 4809678) e do contrato de garantia - Anexo “C” (SEI 4809700).

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União e (d) seja verificada a manutenção da liminar proferida na ACO 3.325/DF .

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/03/2020, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 09/03/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 10/03/2020, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Levi Mello do Amaral Junior, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 10/03/2020, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6849169** e o código CRC **29DC15CC**.

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:
154.446.887-35 MONIQUE SOUZA DE ASSIS (82) 988339180 msassis@sefaz.al.gov.br

Informações gerais

Código: TB033117	Tipo de operação: Financiamento de organismos	Situação: Elaborado
Devedor: 12.200.176/0001-76 ESTADO DE ALAGOAS	Moeda de denominação: USD - Dólar dos Estados Unidos	Valor de denominação: USD 136.230.000,00
Possui encargos: Sim	Data de inclusão: 22/11/2019	Data/hora de efetivação: -

Informações complementares:

CONFORME MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O GOVERNO DE ALAGOAS E O CAF PARA FINANCIAMENTO DO PROGRAMA ESTRUTURA ALAGOAS.
Número do processo - 17944.103439/2019-54.

Saldo: USD 0,00	Ingresso: USD 0,00	Remessa/Baixa: USD 0,00
--------------------	-----------------------	----------------------------

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
905057	CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF	136.230.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	136.230.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:
154.446.887-35 MONIQUE SOUZA DE ASSIS (82) 988339180 msassis@sefaz.al.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	
Sim	Assinatura do contrato	
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
3,36 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	26	66 Meses	6 Meses	216 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,70%
2	20	6 Meses	120 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,80%



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Fazenda

Secretaria do Tesouro Nacional

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 1983/2020/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo SEI nº 17944.103439/2019-54

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de Alagoas e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 136.230.000,00 (cento e trinta e seis milhões, duzentos e trinta mil dólares dos EUA).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Estrutura Alagoas.

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer, complementar ao Parecer SEI nº 5586/2019/ME, de 26/12/2019 (SEI 5706875), de solicitação feita pelo Estado de Alagoas para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento (CAF) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

- a. **Valor da operação:** US\$ 136.230.000,00;
- b. **Destinação dos recursos:** Programa Estrutura Alagoas;
- c. **Juros:** LIBOR semestral acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato;
- d. **Atualização monetária:** variação cambial;
- e. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Comissão de Financiamento: 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de Avaliação: US\$ 50.000,00 pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso; Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;
- f. **Contrapartida:** US\$ 47.231.155,00;
- g. **Prazo total:** 216 meses;
- h. **Prazo de carência:** 66 meses;

- i. **Prazo de amortização:** 150 meses;
- j. **Leis autorizadoras:** Lei nº 7.903, de 21/07/2017 (SEI 4044280), alterada pela Lei nº 8.149, de 19/08/2019 (SEI 3937180).

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Ofício SEI nº 1981/2020/ME, de 06/01/2020 (SEI 5822032), restituiu o presente processo à STN para análise técnica complementar nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 151, de 12 de abril de 2018 (SEI 6477723), tendo em vista o encerramento do exercício de 2019 sem que houvesse a contratação da operação de crédito em questão.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no artigo 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 (SEI 6477723), o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI nº 5586/2019/ME, de 26/12/2019 (SEI 5706875), é de 270 dias, contados a partir de 26/12/2019. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando ainda o conteúdo da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 (SEI 6477723), são objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento dos seguintes requisitos:

- a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
- b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;
- c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;
- d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;
- e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde; e
- f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, § 2º, DA PORTARIA MF Nº 151/2018 (SEI 6477723):

5. O ente interessado, mediante o documento “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo”, de 11/02/2020 (SEI 6451551), encaminhado pelo canal “Fale Conosco” do SADIPEM (SEI 6451462), atestou o cumprimento dos seguintes requisitos para o exercício de 2019:

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada “Regra de Ouro”, requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso I, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 (SEI 6477723), foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2019 e 2020, conforme segue:

a) **Exercício anterior (2019): atendido**, com base na Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6451502), bem como nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 6451551, fl. 02) e no RREO do 6º bimestre do exercício anterior homologado no Siconfi (SEI 6477717), conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 1.107.349.949,61
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00

Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	R\$ 1.107.349.949,61
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 180.000.000,00
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R\$ 180.000.000,00
Regra de ouro: f > i	Atendido

b) Exercício corrente (2020): atendido, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 6451551, fl. 02) e do Anexo nº 1 da LOA de 2020 do ente da Federação (SEI 6451596), conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a)	R\$ 1.467.344.358,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	R\$ 1.467.344.358,00
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (US\$ 27.246.000,00 com cotação do dólar em 31/12/2019 SEI 6491406) (g)	R\$ 109.820.452,20

Desembolso previsto, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R\$ 290.179.547,80
Desembolso previsto, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas (i)	R\$ 0,00
Liberações ajustadas (j = g + h + i)	R\$ 400.000.000,00
Regra de ouro: f > j	Atendido

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica:

7. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso II, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 (SEI 6477723), foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo”, de 11/02/2020 (SEI 6451551), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da Lei estadual nº 7.903, de 21/07/2017 (SEI 4044280), alterada pela Lei estadual nº 8.149, de 19/08/2019 (SEI 3937180).

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso III, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 (SEI 6477723), foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo”, de 11/02/2020 (SEI 6451551), que indicou a existência de dotação na Lei Orçamentária (LOA 2020: Lei estadual nº 8.226, de 03/01/2020) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei estadual nº 8.231, de 08/01/2020).

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 (SEI 6477723), foi verificado seu cumprimento por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2019 (SEI 6477738), tendo em vista que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, considerando que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 30,86% de sua RCL.

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 (SEI 6477723), este foi apurado por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6451502), que atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, e para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo”, de 11/02/2020 (SEI 6451551), declarou o mesmo cumprimento dos artigos citados.

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

11. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso VI, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 (SEI 6477723), foi verificado seu cumprimento por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e

Declaração do Chefe do Poder Executivo”, de 11/02/2020 (SEI 6451551), em que o ente atesta que **não** assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 6º bimestre de 2019 (SEI 6477717, fls. 37-39).

III. CONCLUSÃO

12. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o ente **CUMPRE** os requisitos do art. 1º, § 2º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 (SEI 6477723).

13. Considerando o disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 (SEI 6477723), o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 26/12/2019, conforme exposto no Parecer SEI nº 5586/2019/ME, de 26/12/2019 (SEI 5706875), que concluiu que o ente **cumpre, por força de decisão judicial**, os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.

14. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

15. Diante do exposto, a concessão da garantia da União à operação de crédito tratada neste Parecer complementar, fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 (SEI 6477723); e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

16. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado digitalmente

DANIEL MANIEZO BARBOZA

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado digitalmente

MARIANA CUNHA ELEUTÉRIO RODRIGUES

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado digitalmente

MARCELO CALLEGARI HOERTEL

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado digitalmente

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado digitalmente

PRICILLA MARIA SANTANA

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado digitalmente

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/02/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 13/02/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 13/02/2020, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 14/02/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 14/02/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 17/02/2020, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **6477741** e o código CRC **ED94A8C6**.



PARECER SEI N° 5586/2019/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.103439/2019-54

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de Alagoas e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 136.230.000,00. Recursos destinados ao "Programa Estrutura Alagoas".

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo Estado de Alagoas para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características (SEI 5505641, fls. 07/09):

- a. **Credor:** Corporação Andina de Fomento - CAF;
- b. **Valor da operação:** US\$ 136.230.000,00 (cento e trinta e seis milhões e duzentos e trinta mil dólares dos EUA);
- c. **Destinação dos recursos:** "Programa Estrutura Alagoas";
- d. **Prazo de carência:** 66 meses;
- e. **Prazo de amortização:** 150 meses;
- f. **Prazo total:** 216 meses;
- g. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral
- h. **Sistema de Amortização:** constante;
- i. **Taxa de Juros:** Taxa LIBOR semestral mais margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato;
- j. **Atualização monetária:** variação cambial;
- k. **Liberações previstas:** US\$ 27.246.000,00 em 2020, US\$ 27.246.000,00 em 2021, US\$ 27.246.000,00 em 2022, US\$ 27.246.000,00 em 2023, US\$ 27.246.000,00 em 2024;
- l. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 9.446.231,00 em 2020, US\$ 9.446.231,00 em 2021, US\$ 9.446.231,00 em 2022, US\$ 9.446.231,00 em 2023, US\$ 9.446.231,00 em 2024;
- m. **Lei(s) autorizadora(s):** Lei nº 7.903, de 21/07/2017 (4044280), alterada pela Lei nº 8.149, de 19/08/2019 (SEI 3937180);
- n. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: de 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Comissão de Financiamento: de 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de Avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos EUA) pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso; Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 10/12/2019 pelo Governador do Estado de Alagoas (SEI 5505641). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Leis Autorizadoras (SEI 4044280 e 3937180); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 5356585); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 5356634); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 5505813).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 5356634), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 4882377, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 5356585) e da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM (SEI 5505641, fls. 16/21), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2020, que já está em andamento na Casa Legislativa local sob o nº 169.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. **Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	

Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI <u>5505641</u> , fl. 14)	1.287.332.211,40
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	1.287.332.211,40
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI <u>5356705</u> , fl. 07)	134.126.299,11
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	134.126.299,11

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI <u>4883233</u> , fl. 07)	1.907.293.214,71
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	1.907.293.214,71
Liberações de crédito já programadas (SEI <u>5505641</u> , fl. 10)	180.306.979,21
Liberação da operação pleiteada (SEI <u>5505641</u> , fl. 12)	0,00
Liberações ajustadas	180.306.979,21

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL)**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	0,00	180.306.979,21	8.386.058.753,16	2,15	13,44
2020	109.095.708,60	0,00	8.438.061.658,07	1,29	8,08
2021	109.095.708,60	0,00	8.490.387.038,92	1,28	8,03
2022	109.095.708,60	0,00	8.543.036.895,41	1,28	7,98

2023	109.095.708,60	0,00	8.596.013.239,65	1,27	7,93
2024	109.095.708,60	0,00	8.649.318.096,23	1,26	7,88

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	0,00	599.830.218,77	8.386.058.753,16	7,15
2020	1.527.339,92	640.406.269,98	8.438.061.658,07	7,61
2021	5.840.348,67	646.704.289,97	8.490.387.038,92	7,69
2022	10.250.397,74	691.865.412,20	8.543.036.895,41	8,22
2023	15.009.255,53	687.661.971,06	8.596.013.239,65	8,17
2024	20.680.032,21	706.557.086,42	8.649.318.096,23	8,41
2025	54.636.944,60	715.164.574,93	8.702.953.502,30	8,85
2026	66.621.608,79	722.277.102,37	8.756.921.507,62	9,01
2027	65.296.843,89	695.441.313,89	8.811.224.174,69	8,63
2028	63.672.307,17	708.148.495,77	8.865.863.578,78	8,71
2029	61.866.695,71	823.675.411,53	8.920.841.808,04	9,93
2030	59.818.619,70	824.185.262,65	8.976.160.963,55	9,85
2031	57.607.348,43	834.979.463,03	9.031.823.159,44	9,88
2032	55.346.912,62	787.925.399,21	9.087.830.522,94	9,28
2033	53.018.835,86	754.557.378,61	9.144.185.194,48	8,83
2034	50.711.066,62	704.883.123,57	9.200.889.327,76	8,21
2035	48.405.504,48	723.908.008,26	9.257.945.089,81	8,34
2036	46.061.748,63	747.437.319,67	9.315.354.661,15	8,52
2037	43.717.767,27	767.508.327,55	9.373.120.235,77	8,65
Média até 2027				8,19
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				71,24
Média até o término da operação				8,63
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				75,03

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	8.279.172.705,29
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.079.159.179,90
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	180.306.979,21
Valor da operação pleiteada	545.478.543,00
<hr/>	
Saldo total da dívida líquida	6.804.944.702,11
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,82
Limite da DCL/RCL	2,00
<hr/>	
Percentual do limite de endividamento	41,10%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 5º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 5356705, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (álgebra "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 4883233, fl. 07).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 8,19%, relativo ao período de 2019-2027.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e nº 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 5505813) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2011), aos exercícios ainda não analisados (2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 5567986 e 5717462), que o ente não homologou informações constantes da referida Portaria. Esta questão foi objeto de ação ajuizada pelo ente, tratada nos parágrafos 16 a 24 deste Parecer.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 4901852 e SEI 5550902).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 5567986).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 5551462).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 5551462) verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), por meio do Sistema de Controle do Espaço Fiscal, que registra que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (SEI 5550813).

ACO nº 2.794/DF, ACO nº 3.122/AL e ACO 3.325/DF

16. Cabe salientar que o ente protocolou o PVL desta operação de crédito em 10/09/2019 e que durante as análises do pleito após a conclusão das negociações das minutas contratuais em 31/10/2019, dentre outras solicitações ao ente, e em função de que foi verificado o descumprimento com gastos em despesas com pessoal

no 2º Quadrimestre de 2019 da Assembleia Legislativa, esta STN pediu que enviassem os quadros de despesa com pessoal, referentes ao 1º quadrimestre de 2018, 2º quadrimestre de 2018, 3º quadrimestre de 2018, 1º quadrimestre de 2019 e 2º quadrimestre de 2019, de todos os Poderes do Estado de Alagoas. Além disso, foi solicitado ao ente que providenciasse a regularização do item “3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal – RGF”, quanto ao envio dos RGFs do 2º quadrimestre de 2018, 3º quadrimestre de 2018, 1º quadrimestre de 2019 e 2º quadrimestre de 2019, da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, ao SICONFI. Estas 2 (duas) exigências foram objeto do OFÍCIO SEI Nº 69660/2019/ME, de 27/11/2019 e do OFÍCIO SEI Nº 88600/2019/ME, de 06/12/2019.

17. Paralelamente, o ente, com relação às duas exigências citadas, ajuizou em um primeiro instante (anteriormente a este PVL), junto ao Supremo Tribunal Federal a ACO nº 2.794/DF e a ACO nº 3.122/AL. Na primeira, foi julgado procedente, pelo Ministro Relator Ricardo Lewandowski, o pedido para tornar definitiva a liminar concedida para obter suspensão dos efeitos da inscrição do Estado como inadimplente no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC. Quanto à ACO nº 3.122/AL, que tratou do limite de gastos com pessoal em outros poderes, foi concedida a tutela antecipada relativamente às operações citadas nos autos, mas não citava nominalmente esta operação de crédito.

18. Com relação à ACO 3.122/AL, a AGU, em 24/05/2018, emitiu o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00028/2018/ASSSGCT/SGCT/AGU (SEI 5506297), decidindo pelo cumprimento imediato da decisão do STF, porém restrito às situações descritas na ACO, o que não compreendia esta operação de crédito.

19. Dessa forma, em face das ACO apresentadas pelo ente, esta STN solicitou à AGU, por intermédio do OFÍCIO SEI Nº 89719/2019/ME, de 06/12/2019 (SEI 5507252), o posicionamento daquela quanto ao alcance e à força executória das decisões contidas na ACO nº 2.794/DF e na ACO nº 3.122/AL quanto à aplicação nesta operação.

20. A AGU emitiu em resposta o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00081/2019/DCD/SGCT/AGU (SEI 5508363), complementado pelo DESPACHO n. 00454/2019/DCD/SGCT/AGU (SEI 5591670) e pelo DESPACHO n. 00455/2019/DCD/SGCT/AGU (SEI 5591687), todos em 10/12/2019, da seguinte forma:

“Em relação ao alcance da decisão proferida na ACO nº 3.122, como fixado pelo Min. Dias Toffoli, ela não abrange outras operações que não as especificadas no comando da decisão, aspecto inclusive especificado no já citado PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00028/2018/ASSSGCT/SGCT/AGU.

Quanto à ACO nº 2.794, por sua vez, o comando já transitado em julgado não alcança irregularidades relacionadas aos Poderes e órgãos autônomos do Estado de Alagoas, caso tenham se verificado depois da propositura da ação, que ocorreu em 16/12/2015.”

21. De posse da manifestação da AGU, esta STN emitiu o OFÍCIO SEI Nº 94574/2019/ME, de 12/12/2019 (SEI 5516859), informando ao ente que as decisões judiciais da ACO 2.794/DF e da ACO 3.122/AL não alcançavam em específico esta operação pleiteada pelo Estado de Alagoas junto à CAF para a realização do Programa Estrutura Alagoas.

22. Em 19/12/2019, esta STN recebeu o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00087/2019/DCD/SGCT/AGU, de 19/12/2019 (SEI 5684474), que determinava o imediato cumprimento das decisão contida na Medida Cautelar na ACO 3.325/DF, de 16/12/2019 (SEI 5665591), qual seja a decisão de impedir a União de denegar a realização desta operação de crédito, com fundamento na superação dos limites de gastos com pessoal (artigos 19 e 20 da LRF), pelos Poderes e órgãos autônomos (Poder Judiciário, Ministério Público, Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas).

23. Em 20/12/2019, esta STN recebeu o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00089/2019/DCD/SGCT/AGU, de 20/12/2019 (SEI 5706186), que determinava o imediato cumprimento das decisão contida na Medida Cautelar na ACO 3.325/DF, de 19/12/2019 (SEI 5684289), qual seja a decisão de impedir a União de denegar a realização desta operação de crédito, com fulcro nos seguintes fundamentos: i) superação dos limites de despesas com pessoal por poderes e órgãos autônomos; ii) apresentação irregular ou não-apresentação de informações exigidas pelos normativos financeiro-orçamentários por parte do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e Ministério Público estadual.

24. Desta forma, relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 2º quadrimestre de 2019 por força da decisão judicial, conforme o descrito acima. Complementarmente, o ente enviou os seguintes documentos: certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 5505813), “Declaração do Chefe do Poder Executivo” preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 5505641, fls. 16/21), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 4883233, SEI 4885587, SEI 4885675, SEI 4885707 e SEI 4885739).

Concessão de garantia pelo Estado de Alagoas a operação de crédito contratada pela Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL) com a Companhia Energética de Alagoas (CEAL)

24a. Foi comunicado ao ente, por meio do OFÍCIO SEI Nº 88600/2019/ME (SEI 5401258), de 06/12/2019, que esta Secretaria do Tesouro Nacional aguardava manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Nota Técnica SEI nº 14092/2019/ME, de 03/12/2019 (SEI 5732573), acerca de eventual impedimento para realização de novas operações de crédito e de recebimento de garantia da União antes de concluída a verificação dos limites e condições para a concessão de garantia de entes subnacionais, em especial para a concessão de garantia pelo Estado de Alagoas à operação de crédito contratada pela Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL com a Companhia Energética de Alagoas - CEAL.

24b. Em que pese esta STN ainda não ter recebido resposta da PGFN quanto à questão formulada, para o caso concreto do Estado de Alagoas, a questão foi sanada por meio da verificação realizada no âmbito do processo nº 17944.000560/2017-63, cuja verificação de competência desta Secretaria foi concluída pela emissão do OFÍCIO SEI Nº 91439/2019/ME (SEI 5732596), que “VERIFICOU, em 09/12/2019, os limites e condições para a concessão de garantia do Estado de Alagoas e entende que o proponente CUMPRE os requisitos para a referida concessão”.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

25. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; c
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

26. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

27. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 11/0134, de 29/05/2019 (SEI 3937899), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 140.159.740,47 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

28. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

29. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2019 (SEI 4883233, fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

30. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 4882377, fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

31. A aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", assinada digitalmente no SADIPEM em 10/12/2019 (SEI 5505641, fls. 16/21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do ente para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 7.798, de 06/04/2016. A declaração citada informa ainda que constam do Projeto de Lei Orçamentária nº 169, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

32. A Lei nº 8.149, de 19/08/2019 (SEI 3937180), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, "as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

33. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 5505813), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 5505641, fls. 16/21).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

34. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativos ao exercício de 2011 (último exercício analisado), aos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 (exercícios ainda não analisados), bem como ao exercício em curso (2019), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 5505813).

DESPESAS COM PESSOAL

35. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante dos parágrafo 16 a 24 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

36. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

37. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que não firmou contrato na modalidade de PPP, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 5º bimestre de 2019 (SEI 5356705, fl. 31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

38. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2019 (SEI 5367556, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,30% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

39. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 5249/2019/ME, de 10/10/2019, ratificada pelo Ofício SEI nº 105407/2019/ME, de 23/12/2019 (SEI 5714332), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

40. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI Nº 105572/2019/ME, de 24/12/2019 (SEI 5714283), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

41. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 5356634), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 4882377, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 5505641, fls. 09/10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

42. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafos 14 e 15 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

43. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

44. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB033117 (SEI 5550862).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

45. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI Nº 92671/2019/ME, de 13/12/2019. O custo efetivo da operação foi apurado em 3,91% a.a. para uma duração de 10,12 anos. Considerada a mesma duração, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,30% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 5550800). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 4810661), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

46. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 20/12/2019 (SEI 5550847), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

47. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos de financiamento (SEI 4809582, SEI 4809654 e SEI 4809678) e de garantia (SEI 4809700).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

48. Encontram-se no processo as minutas das Condições Particulares de Contratação (SEI 4809582), das Condições Gerais - Anexo "A" (SEI 4809654), do Anexo "B" (SEI 4809678) e do contrato de garantia - Anexo "C" (SEI 4809700) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

49. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 4809582, fl. 02) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 4809654, fl. 06). O Estado terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

50. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme previsto na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 4809654, fl. 10), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17 (a) do mesmo documento (SEI 4809654, fls. 09/10). Cabe destacar que na Cláusula 16, combinada com a Cláusula 18, das Condições Gerais (SEI 4809654, fls. 09/10) é prevista a inadimplência cruzada (cross default) com outros contratos do ente com a CAF.

51. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

52. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusulas 24, 25 e 26 das Condições Gerais (SEI 4809654, fls. 12-13), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

53. Conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 4809654, fl. 13), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente contrato, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do presente contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

54. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018 (SEI 4810661), deliberou em suas sessões realizadas em 28/05/2018 e 30/07/2018, que:

"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vele expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União." Destaque nosso.

55. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 4809654, fl. 13), fica vedada qualquer securitização do contrato de empréstimo.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

56. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

57. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

58. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Ofício SEI Nº 105216/2019/ME, de 23/12/2019 (SEI 5714203), a COREM/STN apurou que se encontra em risco de aderir ao RRF os Estados de Goiás, de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

IV. CONCLUSÃO

59. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

60. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o Ente **CUMPRE, por força de decisão judicial**, amparado pela decisão proferida em desfavor da União na ACO 3.325/DF (SEI [5665591](#) e SEI [5684289](#)), pelo Parecer de Força Executória n. 00087/2019/DCD/SGCT/AGU, de 19/12/2019, (SEI [5684474](#)) e pelo Parecer de Força Executória n. 00089/2019/DCD/SGCT/AGU, de 20/12/2019 (SEI [5706186](#)), os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições previas ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018;
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia; e
- d. à manifestação favorável do Secretário do Tesouro Nacional, tendo em vista que o Estado de Alagoas está amparado por decisão judicial com relação ao descumprimento de despesas com pessoal na Assembleia Legislativa e ao não envio de informações ao SICONFI.

61. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 26/12/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultaram em percentual de comprometimento inferior a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

62. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Luis Fernando Nakachima Auditor Federal de Finanças e Controle	Documento assinado Duílio Itacarami Gerente de Projeto
---	--

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alcada.

Documento assinado eletronicamente
Otavio Ladeira de Medeiros
Secretário do Tesouro Nacional, substituto

 Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/12/2019, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Duílio Itacarambi Reis Canedo, Gerente de Projeto**, em 26/12/2019, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 26/12/2019, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros, Secretário(a) do Tesouro Nacional Substituto(a)**, em 26/12/2019, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5706875** e o código CRC **C8A196C9**.

Referência: Processo nº 17944.103439/2019-54

SEI nº 5706875

Criado por luis.nakachima, versão 27 por duilio.canedo em 26/12/2019 12:24:43.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 105572/2019/ME

Brasília, 24 de dezembro de 2019.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado de Alagoas.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104227/2019-94.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 105157 de 23/12/2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de Alagoas.

2. Informamos que a Lei estadual nº 8149, de 19/08/2019, concedeu ao Estado de Alagoas autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea 'a', e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

.Margem R\$ 6.783.817.103,39

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado de Alagoas.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao sexto bimestre de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 5719378);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 24/12/2019, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5718556** e o código CRC **3DCF7AD8**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@tesouro.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado de Alagoas
VERSÃO BALANÇO:	2018
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2018
MARGEM =	6.783.817.103,39
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	4.595.232.120,30
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	16.354.859,59
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	4.272.570.757,89
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		306.306.502,82
1.7.2.1.01.01.00	FPE	3.472.378.659,82
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	3.004.925.527,37
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	7.512.095,48
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	459.941.036,97
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	326.395.280,69
3.3.20.00.00.00		313.172.394,50
3.3.30.00.00.00		2.415.258,00
3.3.40.00.00.00		
3.3.41.00.00.00		20.461.565,00
3.3.45.00.00.00		131.604.090,05
3.3.46.00.00.00		
3.3.50.00.00.00		
3.3.60.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	61.476.264,36
3.3.70.00.00.00		
3.3.71.00.00.00		
3.3.73.00.00.00		
3.3.74.00.00.00		
3.3.75.00.00.00		
3.3.76.00.00.00		
3.3.80.00.00.00		2.307.142,32
Margem		7.209.778.785,20

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		
Total dos últimos 12 meses	ICMS	4.590.447.586,84
	IPVA	4.267.899.212,74
	ITCD	306.213.937,12
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		16.334.436,98
Total dos últimos 12	IRRF	4.228.134.097,38
		459.941.036,97

Total dos últimos 12 meses	Cota-Parte do FPE	3.756.156.908,85
	Transferências da LC nº 87/1996	12.036.151,56
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	553.888.874,92
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	313.172.394,50
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	1.167.703.311,41
Margem		6.783.817.103,39

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado de Alagoas
OFÍCIO SEI:	105157 de 09/12/2019
RESULTADO OG:	43.402.168,43

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Corporação Andina de Fomento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	136.230.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,0100
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	31/10/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	194.822.701,19
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2037
Qtd. de anos de reembolso:	18
Total de reembolso em reais:	781.239.031,77
Reembolso médio(R\$):	43.402.168,43



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Fazenda

Secretaria do Tesouro Nacional

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais

Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais

Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI N° 105407/2019/ME

Brasília, 23 de dezembro de 2019.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado de Alagoas.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.109949/2018-54.

1. Após análise das retificações promovidas pelo Estado de Alagoas, concluímos que elas não alteram a nota da CAPAG do Estado. Assim, a informação contida na Nota Técnica SEI nº 5249/2019/ME permanece válida e a CAPAG do Estado de Alagoas ainda é "B".

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ERIC LISBOA CODA DIAS

Coordenador-Geral da COREM, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios Substituto(a)**, em 23/12/2019, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **5715211** e o código CRC **96E802A4**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda, Edifício Anexo ao Bloco P -
Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3035 - e-mail xxx@economia.gov.br

Processo nº 17944.109949/2018-54.

SEI nº 5715211



Nota Técnica SEI nº 5249/2019/ME

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018 - Estados e Distrito Federal.**

Senhor Coordenador da CORFI,

A presente Nota Técnica realiza a análise da capacidade de pagamento dos Estados e Distrito Federal de acordo com a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

1. A classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

2. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados os números apurados no processo de avaliação definitiva dos cumprimentos de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), de acordo com a Portaria STN nº 882 de 18/12/2018.

3. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882 de 18/12/2018.

4. Neste sentido, os Estados signatários do PAF, à exceção de DF e RR, firmaram aditivo aos contratos de refinanciamento da Lei nº 9.496/97 aderindo aos novos conceitos do Programa e revisaram, em 2018, o PAF no novo formato. Assim, pode-se citar dois principais produtos do novo PAF, a partir de 2017: (i) os ajustes dos dados publicados pelos Estados em seus demonstrativos para que eles estejam de acordo com os conceitos dos Manuais; (ii) a avaliação do cumprimento das metas com base nos dados ajustados, ou seja, à luz do MDF/MCASp. Quanto aos Estados que não aderiram ao PAF da LC 156/16 em 2018, cabe destacar que as avaliações ainda foram feitas de acordo com as metas e conceitos anteriores à LRF. Há também o caso específico do RJ que por ter ingressado no Regime de Recuperação Fiscal - RRF, foi dispensado da fixação de metas do PAF de 2018, embora tenha aderido aos novos termos do PAF. Por fim, cabe destacar também que quatro Estados não são signatários do PAF: AP, PI, RN e TO (PI e RN encerraram em 2012 suas obrigações vinculadas ao PAF).

5. Assim, para fins de padronização e com o objetivo de obter uma base de dados consolidada de todos os Estados, estendemos os ajustes realizados para adequação ao MDF/MCASp aos dados de 2018 para DF, RR, RJ, AP, PI, RN e TO, que não tiveram seus dados ajustados na avaliação preliminar de 31 de julho. Os valores ajustados, incluindo os registrados de 2015 a 2017, com as respectivas justificativas seguem anexos à esta nota (Documentos 4399110 e 4399342, respectivamente).

6. Para os Estados que firmaram o aditivo aos contratos de refinanciamento da Lei nº 9.946/97 referente ao Novo PAF os ajustes realizados para adequação dos dados estão explicados nas notas e processos relacionados abaixo.

Estado	Número do Processo SEI	Nota Técnica	Nº documento SEI
Acre	12600.105072/2018-08	Nota Técnica SEI nº 3745/2019/ME	4222777
Alagoas	17944.109662/2018-24	Nota Técnica SEI nº 3800/2019/ME	4226521
Amazonas	12600.105748/2018-55	Nota Técnica SEI nº 3824/2019/ME	4228492
Bahia	12600.104900/2018-82	Nota Técnica SEI nº 3867/2019/ME	4231718
Ceará	12600.105043/2018-38	Nota Técnica SEI nº 3987/2019/ME	4244363
Espírito Santo	17944.109669/2018-46	Nota Técnica SEI nº 3844/2019/ME	4230154
Goiás	17944.109583/2018-13	Nota Técnica SEI nº 3993/2019/ME	4244701
Maranhão	12600.105054/2018-18	Nota Técnica SEI nº 3850/2019/ME	4230679
Minas Gerais	17944.109668/2018-00	Nota Técnica SEI nº 3853/2019/ME	4230968
Mato Grosso do Sul	12600.104868/2018-35	Nota Técnica SEI nº 3855/2019/ME	4231129
Mato Grosso	12600.106542/2018-42	Nota Técnica SEI nº 4166/2019/ME	4260505
Pará	17944.109664/2018-13	Nota Técnica SEI nº 3869/2019/ME	4231783

Paraíba	17944.109671/2018-15	Nota Técnica SEI nº 3871/2019/ME	4231806
Pernambuco	12600.104865/2018-00	Nota Técnica SEI nº 3868/2019/ME	4231767
Paraná	17944.109666/2018-11	Nota Técnica SEI nº 4074/2019/ME	4252005
Rondônia	12600.105016/2018-65	Nota Técnica SEI nº 3872/2019/ME	4231835
Rio Grande do Sul	12600.105014/2018-76	Nota Técnica SEI nº 3994/2019/ME	4245046
Santa Catarina	17944.109663/2018-79	Nota Técnica SEI nº 3852/2019/ME	4230950
Sergipe	17944.109667/2018-57	Nota Técnica SEI nº 3849/2019/ME	4230647
São Paulo	12600.104902/2018-71	Nota Técnica SEI nº 3845/2019/ME	4230379

7. Para os demais Estados, os ajustes realizados para adequação dos dados constam do processo SEI 17944.102911/2019-31, Nota Técnica SEI nº 5407/2019/ME, documento nº 4412729.

8. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

9. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

Indicador I - Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

10. **Dívida Pública Consolidada** – montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. **Receita Corrente Líquida** – somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas Correntes - DCO

12. **Despesas Correntes** – gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

13. **Receita Corrente Ajustada** – somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade do Caixa Bruto

14. **Obrigações Financeiras** – obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

15. **Disponibilidade de Caixa Bruta** – ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

III - RESULTADOS DOS INDICADORES

16. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento e a classificação final de cada ente, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/2017, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

UF	Indicador 1 - Endividamento	Nota Indicador 1	Indicador 2 - Poupança Corrente	Nota Indicador 2	Indicador 3 - Liquidez	Nota Indicador 3	CAPAG
AC	82,87%	B	92,61%	B	16,86%	A	B
AL	121,53%	C	89,84%	A	41,80%	A	B
AM	51,00%	A	91,81%	B	81,48%	A	B
AP	77,05%	B	82,59%	A	95,02%	A	C*
BA	75,11%	B	96,32%	C	69,22%	A	C
CE	72,27%	B	92,21%	B	55,69%	A	B
DF	43,17%	A	97,06%	C	1992,62%	C	C
ES	50,10%	A	88,33%	A	8,90%	A	A
GO	92,37%	B	96,26%	C	-1021,89%	C	C
MA	56,40%	A	97,97%	C	167,22%	C	C
MG	208,72%	C	106,55%	C	2417,75%	C	D
MS	85,25%	B	100,36%	C	98,87%	A	C
MT	45,87%	A	97,71%	C	-576,52%	C	C
PA	23,11%	A	92,69%	B	90,27%	A	B
PB	47,97%	A	92,71%	B	44,06%	A	B
PE	67,87%	B	96,06%	C	-307,57%	C	C
PI	67,49%	B	94,73%	B	79,51%	A	B
PR	64,96%	B	94,21%	B	62,81%	A	B
RJ	272,53%	C	105,00%	C	482,17%	C	D
RN	30,36%	A	91,13%	B	702,16%	C	C
RO	65,41%	B	89,53%	A	49,86%	A	B
RR	57,20%	A	87,83%	A	233,10%	C	C
RS	216,30%	C	101,95%	C	569,42%	C	D
SC	105,79%	B	97,11%	C	25,34%	A	C
SE	61,83%	B	97,72%	C	101,65%	C	C
SP	204,45%	C	93,68%	B	72,78%	A	B
TO	46,35%	A	94,56%	B	539,40%	C	C

17. Devido à aplicação do art. 5º da Portaria MF nº 501 de 2017, por conta da Ação Cível Ordinária nº 3.285, ajuizada pelo Estado do Amapá no Supremo Tribunal Federal - STF, na qual o Estado requer a suspensão da execução de contragarantias justificada por sua grave crise fiscal e de liquidez, fica revista a Nota Final da capacidade de pagamento do referido Estado para "C".

18. O detalhamento dos ajustes dos dados utilizados no cálculo dos indicadores dos Estados e do Distrito Federal é apresentado no Relatório Ajustes da Avaliação - 2018 (documento Sei nº 4399342), desta Nota Técnica.

19. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882 de 18/12/2018, para os anos de 2015 e 2016, as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

20. As análises de capacidade de pagamento realizadas são válidas até a próxima avaliação quanto ao cumprimento de metas do referido Programa, para os Estados com Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e o Distrito Federal, ou até a publicação do próximo Balanço Consolidado, para os demais Estados. Não obstante isto, os resultados apresentados nesta Nota estão sujeitos à aplicação do art. 5º da Portaria MF nº 501, de 2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI
Gerente de Projeto da GERAP

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a instruir as deliberações do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

 Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 10/10/2019, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 10/10/2019, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering Dominoni, Gerente de Projeto**, em 10/10/2019, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4396296** e o código CRC **0E507174**.

ACO 3325

Processo Eletrônico PÚBLICO

Número Único: 0034998-41.2019.1.00.0000

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA

Origem: DF - DISTRITO FEDERAL

Relator: MIN. ALEXANDRE DE MORAES

Redator do acórdão:

AUTOR(A/S)(ES) ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
RÉU(É)(S) UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Informações

Assunto:

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Atos Administrativos

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Responsabilidade Fiscal

Procedência

Data de Protocolo:

12/12/2019

Órgão de Origem:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Origem:

DISTRITO FEDERAL

Número de Origem:

3325, 00349984120191000000, 1794410349201954, 02007863201914

Partes

AUTOR(A/S)(ES)

ESTADO DE ALAGOAS

PROC.(A/S)(ES)

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

RÉU(É)(S)
UNIÃO

PROC.(A/S)(ES)
ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Andamentos

13/02/2020

Intimado eletronicamente
ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

03/02/2020

Intimação eletrônica disponibilizada

Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

03/02/2020

Publicação, DJE

DJE nº 19, divulgado em 31/01/2020

07/01/2020

Intimado eletronicamente

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

20/12/2019

Expedido(a)

Ofício Eletrônico 17586/2019 - A SUA EXCELENCIA O SENHOR ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - COM CÓPIA DA DECISÃO - URGENTE - Data da Remessa: 20/12/2019

19/12/2019

Comunicação assinada

OFÍCIO - COMUNICA DESPACHO/DECISÃO - RELATOR (MALOTE DIGITAL)

19/12/2019

Certidão

De elaboração de 1 ofício eletrônico. Decisão de 19/12/2019.

19/12/2019

Ciência

Pelo autor, da decisão de 19/12/2019, o Procurador de Estado Gentil Ferreira de Souza Neto, matrícula n. 4-3, dispensando sua intimação nos termos da legislação vigente e Dje.

19/12/2019

Liminar deferida

MIN. ALEXANDRE DE MORAES

Em 19 de dezembro de 2019: "(...) estendo os exatos termos da liminar anteriormente deferida para também determinar à União que se abstenha de imputar ao Ente autor

as sanções previstas no artigo 23, § 3º, da LRF (negar transferências de recursos federais; impedir a obtenção de garantia, direta ou indireta, de outro ente; impedir a contratação de operações de crédito; ou, ainda, efetuar a inscrição do Estado de Alagoas em cadastros restritivos da União) em razão de apresentação irregular ou a não apresentação de informações exigidas pelos normativos financeiro-orçamentário por parte do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e Ministério público Estadual, até o julgamento final desta ação ou ulterior deliberação em sentido contrário, em relação aos contratos expressamente narrados na presente ação, quais sejam: 1 - Operação de Crédito Externa com Garantia da União entre o Estado de Alagoas e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinado ao custeio do "Programa Estrutura Alagoas"; 2 - Termo aditivo ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 017/98 STF/COAFI; 3 - Operação Contratual Interna (com garantia da União) junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para implementação do Programa Conecta Alagoas, registrada sob Pedido de Verificação de Limites e condições nº PVL02.007863/2019-14; 4 - Operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 177.000.000,00 (cento e setenta e sete milhões de reais), para a implementação do Programa Estrutura Alagoas, registrada sob Pedido de Verificação de Limites e condições nº PVL02.008222/2019-79; 5 - Operação de crédito externo junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no montante de U\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares, para implementação do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública – ProGestão, que se encontra em andamento, no bojo do Sistema Integrado SAIN Cadastro nº PF-60655; 6 - Operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no montante de U\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), para custeio do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas – PROFISCO II AL, em andamento por meio do Sistema Integrado SAIN Cadastro nº PF_60637. Publique-se."

19/12/2019**Juntada do mandado cumprido**

ref. a citação da União, na pessoa do Advogado-Geral da União

19/12/2019**Expedido(a)**

Ofício Eletrônico 17306/2019 - A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - COM CÓPIA DA DECISÃO - URGENTE - Data da Remessa: 19/12/2019

19/12/2019**Conclusos ao(à) Relator(a)****19/12/2019**

18/12/2019

Intimação eletrônica disponibilizada

Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

19/12/2019

Publicação, DJE

DJE nº 284, divulgado em 18/12/2019

18/12/2019

Petição

Esclarecimentos - Petição: 80683 Data: 18/12/2019 às 22:13:46

18/12/2019

Ciência

Pelo autor, da decisão de 16/12/2019, o Procurador de Estado Gentil Ferreira de Souza Neto, matrícula n. 4-3, dispensando sua intimação nos termos da legislação vigente e DjE.

18/12/2019

Comunicação assinada

MANDADO DE CITAÇÃO - UNIÃO - RELATOR

18/12/2019

Comunicação assinada

OFÍCIO - COMUNICA DESPACHO/DECISÃO - RELATOR (MALOTE DIGITAL)

17/12/2019

Certidão

Certifico a elaboração de 1 mandado de citação e 1 ofício eletrônico. Decisão de 16.12.2019.

17/12/2019

Liminar deferida em parte

MIN. ALEXANDRE DE MORAES

Em 16.12.2019: "...DEFIRO PARCIALMENTE a medida liminar requerida, para determinar à União que se abstenha de imputar ao Ente autor as sanções previstas no artigo 23, § 3º, da LRF (negar transferências de recursos federais; impedir a obtenção de garantia, direta ou indireta, de outro ente; impedir a contratação de operações de crédito; ou, ainda, efetuar a inscrição do Estado de Alagoas em cadastros restritivos da União) em razão de eventual descumprimento do limite de gastos com pessoal por parte do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e Ministério público Estadual, até o julgamento final desta ação ou ulterior deliberação em sentido contrário, em relação aos contratos expressamente narrados na presente ação [...] Cite-se e intime-se a União para o cumprimento da decisão, e para o oferecimento de contestação no prazo legal. Publique-se."

12/12/2019

Conclusos ao(à) Relator(a)

12/12/2019

Distribuído

MIN. ALEXANDRE DE MORAES

12/12/2019

Autuado

11/12/2019

Protocolado

Petição Inicial (nº 78669) recebida em 11/12/2019, às 22:13:26

Decisões

19/12/2019

Liminar deferida

MIN. ALEXANDRE DE MORAES

Em 19 de dezembro de 2019: "(...) estendo os exatos termos da liminar anteriormente deferida para também determinar à União que se abstenha de imputar ao Ente autor as sanções previstas no artigo 23, § 3º, da LRF (negar transferências de recursos federais; impedir a obtenção de garantia, direta ou indireta, de outro ente; impedir a contratação de operações de crédito; ou, ainda, efetuar a inscrição do Estado de Alagoas em cadastros restritivos da União) em razão de apresentação irregular ou a não apresentação de informações exigidas pelos normativos financeiro-orçamentário por parte do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e Ministério público Estadual, até o julgamento final desta ação ou ulterior deliberação em sentido contrário, em relação aos contratos expressamente narrados na presente ação, quais sejam: 1 - Operação de Crédito Externa com Garantia da União entre o Estado de Alagoas e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinado ao custeio do "Programa Estrutura Alagoas"; 2 - Termo aditivo ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 017/98 STF/COAFL; 3 - Operação Contratual Interna (com garantia da União) junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para implementação do Programa Conecta Alagoas, registrada sob Pedido de Verificação de Limites e condições nº PVL02.007863/2019-14; 4 - Operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 177.000.000,00 (cento e setenta e sete milhões de reais), para a implementação do Programa Estrutura Alagoas, registrada sob Pedido de Verificação de Limites e condições nº PVL02.008222/2019-79; 5 - Operação de crédito externo junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no montante de U\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares, para implementação do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública – ProGestão, que se encontra em andamento, no bojo do Sistema Integrado SAIN Cadastro nº PF-60655; 6 - Operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no montante de U\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), para custeio do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas. DD/PEIS/CO II AL em

17/12/2019

Liminar deferida em parte

MIN. ALEXANDRE DE MORAES

Em 16.12.2019: "...DEFIRO PARCIALMENTE a medida liminar requerida, para determinar à União que se abstenha de imputar ao Ente autor as sanções previstas no artigo 23, § 3º, da LRF (negar transferências de recursos federais; impedir a obtenção de garantia, direta ou indireta, de outro ente; impedir a contratação de operações de crédito; ou, ainda, efetuar a inscrição do Estado de Alagoas em cadastros restritivos da União) em razão de eventual descumprimento do limite de gastos com pessoal por parte do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e Ministério público Estadual, até o julgamento final desta ação ou ulterior deliberação em sentido contrário, em relação aos contratos expressamente narrados na presente ação [...] Cite-se e intime-se a União para o cumprimento da decisão, e para o oferecimento de contestação no prazo legal. Publique-se."

Sessão virtual

Deslocamentos

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

Guia 13363/2019

Enviado por COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS em 19/12/2019

Recebido em 19/12/2019

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

Guia 11416/2019

Enviado por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS em 19/12/2019

Recebido em 19/12/2019

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

Guia 8234/2019

Enviado por GABINETE MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES em 19/12/2019

Recebido em 19/12/2019

GABINETE MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

Guia 11399/2019

Enviado por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS em 19/12/2019

Recebido em 19/12/2019

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

Guia 13185/2019

Enviado por COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS em 17/12/2019

Recebido em 17/12/2019

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

Guia 11293/2019

Enviado por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS em 17/12/2019

Recebido em 17/12/2019

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

Guia 8112/2019

Enviado por GABINETE MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES em 17/12/2019

Recebido em 17/12/2019

GABINETE MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

Enviado por AUTUAÇÃO, ANÁLISE DE PREVENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS em 12/12/2019

AUTUAÇÃO, ANÁLISE DE PREVENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

Guia 20823/2019

Recebido em 12/12/2019

Guia 2229560/2019

Enviado por DIVERSOS em 12/12/2019

Recebido em 12/12/2019

Petições

80683/2019 Peticionado em 18/12/2019

Recebido em 18/12/2019 22:13:47 por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

78669/2019 Peticionado em 11/12/2019

Recebido em 11/12/2019 22:13:29 por AUTUAÇÃO, ANÁLISE DE PREVENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

Recursos

Pautas

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 3.325 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES)	: ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
RÉU(É)(S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão:

Trata-se de Ação Cível Originária proposta pelo Estado de Alagoas em face da União, com pedido de provimento liminar para que a ré se abstenha de imputar ao Ente autor as sanções previstas no artigo 23, § 3º, da LRF (negar transferências de recursos federais; impedir a obtenção de garantia, direta ou indireta, de outro ente; impedir a contratação de operações de crédito; ou, ainda, efetuar a inscrição do Estado de Alagoas em cadastros restritivos da União) em razão de eventual descumprimento do limite de gastos com pessoal por parte do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e Ministério público Estadual.

Alega o autor que *“a fim de custear os serviços públicos e desempenhar de forma adequada suas funções administrativas o Estado, com vistas à preservação do interesse público e a maximização de sua eficiência financeira, realiza operações de crédito, aditamento de contratos e busca garantia da União para subsidiar ações que visam a preservação do patrimônio público”*. Por outro lado, a União, a fim de proteger a ordem econômica nacional, *“averigua se o ente político que pretende realizar uma operação de crédito preenche os requisitos legais e infralegais que regulamentam a matéria: basicamente aqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução 43/2001 do Senado Federal”*.

O Estado sustenta que pretende realizar uma *“operação contratual externa com a Corporação Andina de Fomento - CAF, com base no art. 1º-A da Lei Estadual nº 7.903, de 21 de julho de 2017, alterada pela Lei nº 8.149, de 19 de agosto de 2019, cujo montante a ser contratado, no importe de US\$136.230.000,00 (cento e trinta e seis milhões, duzentos e trinta mil dólares), será integralmente destinado ao Programa Estrutura Alagoas, que tem por objetivo proporcionar ao Estado de Alagoas o desenvolvimento da infraestrutura”*

rodoviária, urbana e social, promover melhoria na distribuição e abastecimento de água por meio de investimentos em saneamento, além de estimular a integração social e regional por meio de obras de infraestrutura”.

Aduz que, entretanto, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN entendeu que alguns documentos entregues pelo Estado não atenderam aos requisitos previstos na Resolução do Senado Federal 43/2001 e aos termos da Portaria STN 9/2017, em razão de irregularidades praticadas por poderes autônomos distintos do Executivo, o que criou empecilhos à referida contratação do crédito.

Relata que “*a Secretaria do Tesouro Nacional verificou, por meio do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 2º quadrimestre de 2019 publicado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, que as informações apresentadas pela Assembleia Legislativa não guardavam conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)“.*

Destaca que “*a incidência das sanções previstas no art. 23, § 3º, da LRF foram impostas ao Estado de Alagoas, não em decorrência do Poder Executivo estadual em si, mas de irregularidades de outros órgãos, frise-se, independentes, qual seja, a Assembleia Legislativa“.*

O Ente aduz, ainda, que realizou operação contratual interna com a União, mediante a celebração de aditivos aos contratos firmados com base na Lei 9496/1997, devendo, portanto, ser consecutivamente e permanentemente avaliado sobre o cumprimento de Teto de Gastos, motivo pelo qual foi efetuada a análise do exercício de 2018 do Estado de Alagoas, por intermédio da Nota Técnica STN 3.960/ME/2019, a qual concluiu pelo “*descumprimento da limitação para o crescimento das despesas primárias correntes de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 156/2016*“.

O autor alega que “*para a celebração de novo aditivo contratual ao refinanciamento da dívida, a STN procederá à análise do cumprimento das previsões da Lei Complementar nº 101/2000, motivo pelo qual é certo que a STN que realizará as mesmas exigências elencadas no bojo do OFÍCIO SEI Nº 88600/2019/ME, notadamente àquelas relacionadas aos descumprimentos praticados pelo Poder Legislativo, os quais não devem implicar em restrições à*

ACO 3325 MC / DF

regular atuação do Poder Executivo no âmbito de regular atuação e negociações com a União Federal".

O Estado sustenta que além das operações já narradas anteriormente, existiriam outras quatro operações de crédito, com grande relevância econômico-social ao Estado, os quais ainda dependem de chancela da STN, e que também acabarão por sofrer as mesmas restrições para sua aprovação, o que acabaria por inviabilizar o prosseguimento das operações.

Segundo narrado pelo autor, o ente cumpre fielmente todos os dispositivos necessários à viabilização de seu pleito perante a STN e que as irregularidades se referem a outros Poderes, que, por sua vez, são autônomos, não sendo possível qualquer ingerência por parte do Estado de Alagoas, sob pena de infringir a autonomia e independência de que gozam os demais Poderes, acarretando, ainda, violação ao princípio da separação dos poderes.

Aduz que, *"se ao Poder Executivo não é dado interferir na gestão financeira dos demais Poderes e órgãos autônomos, fere o princípio da razoabilidade e proporcionalidade impor-lhe sanções ou restrições em decorrência de inobservância, por algum ou alguns deles, de critérios definidos em lei"*. Devendo, portanto, *"se retirar do Poder Executivo a responsabilidade sobre os débitos e obrigações descritos, devendo cada Órgão ou Poder autônomo do Estado ser oficiado para sanar as pendências encontradas"*.

Conclui dessa forma que *"em sendo os poderes independentes e autônomos, não há como se imputar a o cumprimento de obrigação devida e assumida por outro. Por isso, não se pode exigir do Poder Executivo o adimplemento de obrigação de outros poderes pelo simples fato de não haver meio capaz de impor o cumprimento da obrigação inadimplida, bem como por não ser solidário legal de dita obrigação"*.

Requer que ao final seja concedida a liminar para que:

"em virtude do descumprimento, passado ou futuro, do limite percentual de gastos com pessoal por parte de outros Poderes e órgãos autônomos estaduais, ou em razão da apresentação irregular ou da não apresentação de informações

exigidas pelos normativos financeiro-orçamentários, por órgãos alheios à estrutura do Poder Executivo Estadual:

a.1) a União continue na análise e conclusão do PVL02.003462/2019-69, em andamento por meio do Processo nº 17944.10349/2019-54, viabilizando a contratação da Operação de Crédito Externa com Garantia da União entre o Estado de Alagoas e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinado ao custeio do "Programa Estrutura Alagoas"; bem como

a.2) abstenha-se de realizar qualquer restrição em face do Estado de Alagoas para que possa firmar termo aditivo ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 017/98 STF/COAFI;

a.3) abstenha-se de suspender a Operação Contratual Interna (com garantia da União) junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para implementação do Programa Conecta Alagoas, registrada sob Pedido de Verificação de Limites e condições nº PVL02.007863/2019-14;

a.4) abstenha-se de suspender a operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 177.000.000,00 (cento e setenta e sete milhões de reais), para a implementação do Programa Estrutura Alagoas, registrada sob Pedido de Verificação de Limites e condições nº PVL02.008222/2019-79;

a.5) abstenha-se de suspender a operação de crédito externo junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no montante de U\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares, para implementação do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública – ProGestão, que se encontra em andamento, no bojo do Sistema Integrado SAIN Cadastro nº PF-60655;

a.6) abstenha-se de suspender a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no montante de U\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), para custeio do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas – PROFISCO II AL, em andamento por meio do Sistema Integrado SAIN Cadastro nº PF_60637;

a.7) ainda liminarmente, requer-se que se abstenha de suspender quaisquer outras operações que ainda vierem a ser analisadas pela STN, em razão do descumprimento, passado ou futuro, do limite percentual de gastos com pessoal por parte de outros Poderes e órgãos autônomos estaduais (Poder Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público);"

É o relatório. Decido.

A concessão da tutela provisória de urgência, seja de natureza cautelar, seja de natureza satisfativa, exige, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito (tradicionalmente conhecida como *fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (o chamado *periculum in mora*).

No presente caso, estão preenchidos os requisitos legais.

A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL prestigia a teoria da intranscendência subjetiva das medidas restritivas de direito, segundo a qual, frise-se, para este fim, não se pode estender a responsabilidade do Executivo por atos do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais entes da Administração Pública indireta (como as autarquias e as empresas públicas), visto que sobre eles não possui ingerência administrativa.

Nesse sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. FINANCEIRO. INSCRIÇÃO DE ENTE FEDERATIVO NO CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIO (CAUC). OFENSA AO PRINCÍPIO DA INTRANSCENDÊNCIA DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. OCORRÊNCIA. PENDÊNCIA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO ESTATAL. JURISPRUDÊNCIA. PRECEDENTES. ACO 1.612-AGR, REL. MIN. CELSO DE MELLO, PLENO, DJE DE 13/2/2015.

ACO 3325 MC / DF

AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal uniformizou o entendimento no sentido de que o Estado só pode sofrer restrições nos cadastros de devedores da União por atos praticados pelo Executivo. Em consequência, atos do Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e dos entes da Administração Pública indireta (como as autarquias e as empresas públicas) não podem gerar sanções da União contra o Estado, diante da ausência de ingerência direta do Executivo sobre eles. (ACO 1.612-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Pleno, DJe 13/2/2015). 2. Agravo regimental a que se nega provimento". (ACO-AgR 2.066, Rel. Min. Teori Zavascki, Segunda Turma, DJe 31/8/2015)

Esse foi o entendimento adotado pelo Min. LUIZ FUX, ao deferir o pedido de antecipação de tutela nos autos da ACO 3305, sob o fundamento de que *"não se mostra razoável a anotação do Poder Executivo e órgãos da administração direta a ele vinculados nos cadastros de restrição ao crédito em razão de supostas irregularidades atribuídas a órgãos dotados de autonomia administrativa, financeira e orçamentária, não sujeitos àquele poder"*. O julgado recebeu a seguinte ementa:

"AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. FINANCEIRO. APLICAÇÃO DE RESTRIÇÕES FINANCEIRAS AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. NÃO PRESTAÇÃO DE GARANTIAS E REPASSES PELA UNIÃO. DESCUMPRIMENTO DE LIMITES DE GASTOS PRATICADO POR ÓRGÃO DOTADO DE AUTONOMIA INSTITUCIONAL E ORGÂNICO-ADMINISTRATIVA – PODER JUDICIÁRIO LOCAL. APLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA INTRANSCENDÊNCIA SUBJETIVA DAS SANÇÕES. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DEFERIDO."

No mesmo sentido foi a decisão proferida pelo Min. GILMAR

ACO 3325 MC / DF

MENDES, no exercício da Presidência, ao deferir a liminar nos autos da AC 2104, sob o fundamento de que *"a despeito do fato de o Ministério Público e os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário não possuírem personalidade jurídica distinta da do ente federativo do qual fazem parte, a Constituição os dotou de autonomia administrativa, financeira e orçamentária. Assim, não poderia o Poder Executivo intervir na esfera administrativa dos demais Poderes e do Ministério Público, compelindo-os a cumprir as disposições presentes na Lei de Responsabilidade Fiscal"*.

Diante do exposto, presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, DEFIRO PARCIALMENTE a medida liminar requerida, para determinar à União que se abstenha de imputar ao Ente autor as sanções previstas no artigo 23, § 3º, da LRF (negar transferências de recursos federais; impedir a obtenção de garantia, direta ou indireta, de outro ente; impedir a contratação de operações de crédito; ou, ainda, efetuar a inscrição do Estado de Alagoas em cadastros restritivos da União) em razão de eventual descumprimento do limite de gastos com pessoal por parte do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e Ministério público Estadual, até o julgamento final desta ação ou ulterior deliberação em sentido contrário, em relação aos contratos expressamente narrados na presente ação, quais sejam:

1 - Operação de Crédito Externa com Garantia da União entre o Estado de Alagoas e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinado ao custeio do "Programa Estrutura Alagoas";

2 - Termo aditivo ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 017/98 STF/COAFI;

3 - Operação Contratual Interna (com garantia da União) junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para implementação do Programa Conecta Alagoas, registrada sob Pedido de Verificação de Limites e condições nº PVL02.007863/2019-14;

4 - Operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 177.000.000,00 (cento e setenta e sete milhões de reais), para a implementação do Programa Estrutura

ACO 3325 MC / DF

Alagoas, registrada sob Pedido de Verificação de Limites e condições nº PVL02.008222/2019-79;

5 - Operação de crédito externo junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no montante de U\$\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares, para implementação do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública – ProGestão, que se encontra em andamento, no bojo do Sistema Integrado SAIN Cadastro nº PF-60655;

6 - Operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no montante de U\$\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), para custeio do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas – PROFISCO II AL, em andamento por meio do Sistema Integrado SAIN Cadastro nº PF_60637;

Cite-se e intime-se a União para o cumprimento da decisão, e para o oferecimento de contestação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 3.325 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES)	: ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
RÉU(É)(S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão:

Em 17/12/2019 deferi parcialmente a medida liminar requerida, para determinar à União que se abstenha de imputar ao Ente autor as sanções previstas no artigo 23, § 3º, da LRF (negar transferências de recursos federais; impedir a obtenção de garantia, direta ou indireta, de outro ente; impedir a contratação de operações de crédito; ou, ainda, efetuar a inscrição do Estado de Alagoas em cadastros restritivos da União) em razão de eventual descumprimento do limite de gastos com pessoal por parte do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e Ministério público Estadual, até o julgamento final desta ação ou ulterior deliberação em sentido contrário.

O Estado de Alagoas, por meio da Petição 80.683/2019, informa que o pedido liminar para que a União se abstivesse de aplicar as sanções previstas no artigo 23, § 3º, da LRF, abarcava, além do descumprimento do limite de gastos pelos órgãos com autonomia administrativa, a apresentação irregular ou a não apresentação de informações exigidas pelos normativos financeiro-orçamentário pelos referidos órgãos.

Razão assiste ao Estado-autor, de fato os fundamentos apresentados quando da concessão da liminar, no que concerne ao eventual descumprimento do limite de gastos com pessoal por parte dos Poderes com autonomia administrativa, em face da aplicação da teoria da intranscendência subjetiva das medidas restritivas de direito, também são aplicáveis ao pedido de que a União se abstenha de negar transferências de recursos federais; impedir a obtenção de garantia, direta ou indireta, de outro ente; impedir a contratação de operações de crédito; ou, ainda, efetuar a inscrição do Estado de Alagoas em cadastros restritivos da

União, nas hipóteses de apresentação irregular ou a não apresentação de informações exigidas pelos normativos financeiro-orçamentário pelos referidos órgãos por parte do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e Ministério público Estadual, até o julgamento final desta ação ou ulterior deliberação em sentido contrário.

Assim, estendo os exatos termos da liminar anteriormente deferida para também determinar à União que se abstenha de imputar ao Ente autor as sanções previstas no artigo 23, § 3º, da LRF (negar transferências de recursos federais; impedir a obtenção de garantia, direta ou indireta, de outro ente; impedir a contratação de operações de crédito; ou, ainda, efetuar a inscrição do Estado de Alagoas em cadastros restritivos da União) em razão de apresentação irregular ou a não apresentação de informações exigidas pelos normativos financeiro-orçamentário por parte do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e Ministério público Estadual, até o julgamento final desta ação ou ulterior deliberação em sentido contrário, em relação aos contratos expressamente narrados na presente ação, quais sejam:

1 - Operação de Crédito Externa com Garantia da União entre o Estado de Alagoas e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinado ao custeio do "Programa Estrutura Alagoas";

2 - Termo aditivo ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 017/98 STF/COAFI;

3 - Operação Contratual Interna (com garantia da União) junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para implementação do Programa Conecta Alagoas, registrada sob Pedido de Verificação de Limites e condições nº PVL02.007863/2019-14;

4 - Operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 177.000.000,00 (cento e setenta e sete milhões de reais), para a implementação do Programa Estrutura Alagoas, registrada sob Pedido de Verificação de Limites e condições nº PVL02.008222/2019-79;

5 - Operação de crédito externo junto ao Banco

ACO 3325 MC / DF

Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no montante de U\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares, para implementação do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública – ProGestão, que se encontra em andamento, no bojo do Sistema Integrado SAIN Cadastro nº PF-60655;

6 - Operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no montante de U\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), para custeio do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas – PROFISCO II AL, em andamento por meio do Sistema Integrado SAIN Cadastro nº PF_60637.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2019.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
ENTRE A
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
E O
ESTADO DE ALAGOAS
CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATACÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo ("Contrato") que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e, por outra Parte, o **Estado de Alagoas**, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo Senhor José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa Estrutura Alagoas, do Estado de Alagoas, doravante denominado "Programa";

Considerando que a CAF entendeu que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, aprovou o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento; e

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo "C" ("Contrato de Garantia").

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Estado de Alagoas, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até USD 136.230.000,00 (cento e trinta e seis milhões, duzentos e trinta mil Dólares)

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 18 (dezoito) anos, incluído o Prazo de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (a) obras; (b) aquisição de bens e equipamentos; (c) contratação de projetos, consultorias e serviços; e (d) comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Fazenda do Estado de Alagoas (SEFAZ), ou outro ente que vier a sucedê-la com atribuições similares, por meio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gestão do Programa (UGP).

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 60 (sessenta) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. Cópia do documento legal de criação da UGP com descrição da sua estrutura e com pessoal com capacidade técnica, administrativa, social e ambiental para a adequada execução do Programa.
2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Previamente ao início dos processos de licitação dos contratos a serem financiados pela CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da publicação de cada edital de licitação, apresentar:

1. Minuta de edital de licitação aprovada pela Procuradoria do Estado para a contratação de obras, incluindo os projetos de engenharia e as especificações técnicas gerais e particulares, assim como as ambientais, sociais, de geotecnia e de segurança viária, caso aplicável.
2. Minuta de edital de licitação aprovada pela Procuradoria do Estado e seus anexos para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF.
3. Minuta de edital de licitação aprovada pela Procuradoria do Estado e seus anexos para a contratação de outros serviços, consultorias e aquisição de bens.
4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação nacional vigente, quando aplicável.
5. Para as obras de saneamento, esgoto e água potável, convênio ou outro documento formal assinado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA e a Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL, ou pelos entes que as sucedam com atribuições similares, em que se estabeleçam as responsabilidades de cada uma dessas entidades durante as fases de supervisão, recepção e execução, operação e manutenção das obras do Programa.

C. Previamente ao início físico de cada obra ou grupo de obras financiadas pela CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes do início físico de cada obra ou grupo de obras, apresentar:

1. Cópia das publicações realizadas referentes aos processos licitatórios; dos editais e suas alterações, se houver, das atas de abertura e de julgamento das propostas apresentadas; da adjudicação e dos contratos assinados.
2. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que as contratações estão em conformidade com o Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública.
3. Cronograma atualizado de execução física e financeira e cópia do aceite do Mutuário quanto ao projeto a ser executado.
4. Cópia do contrato assinado de supervisão técnica, ambiental e social.
5. Evidência da liberação das áreas de intervenção e as medidas de desapropriação e/ou reassentamento em trechos de obras, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
6. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais vigentes aplicáveis, estabelecidas pela legislação nacional.
7. Plano de comunicação e mecanismos de resolução de conflitos relacionados com a execução das obras, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.

AM *BB* *RP*
CG

8. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo orçamentos, cronograma estimado e responsáveis.
9. Medidas de gerenciamento de tráfego nas áreas de influência das obras, quando aplicável.

D. Durante o período de desembolso

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental vigente.

Apresentar:

2. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezesseis) meses e de acordo com os requisitos estabelecidos no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Programa será atualizado anualmente.
3. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, evidência de que tenha sido iniciado o processo de contratação de uma auditoria externa independente com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação, as demonstrações financeiras, o cumprimento de cláusulas contratuais e o uso dos recursos do Programa, de acordo com o contrato e com a legislação aplicável vigente, conforme definido no MOP.
4. A cada ano: (i) evidência, até 31 de dezembro, da inclusão dos aportes locais do Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) cópia da Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação, constando os aportes locais relativos ao Programa.
5. Ao atingir 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) da comprovação dos gastos do empréstimo, evidência do aporte de recursos de contrapartida local, conforme o *pari passu* estabelecido no Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo B.
6. Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazos dos contratos financiados com recursos do empréstimo.
7. Evidência do cumprimento das condições prévias à licitação e das condições ao início de cada obra, ambas estabelecidas nesta Cláusula, para aqueles projetos licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato de Empréstimo, quando aplicável.
8. Após o recebimento definitivo de cada obra ou conjunto de obras: (i) evidência do início das gestões para obtenção da respectiva licença ambiental de operação ou de outras autorizações, quando aplicável, nos termos da legislação nacional aplicável; e (ii) um

plano de operação e manutenção para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação por, pelo menos, 5 (cinco) anos. O conteúdo mínimo do plano será definido no MOP.

9. Ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos do empréstimo da CAF, apresentar a "Estratégia para a conexão efetiva das famílias às redes de esgoto sanitário" que inclua: (i) a descrição das atividades, incluindo os responsáveis e o cronograma de implementação; (ii) a estimativa dos recursos necessários; (iii) indicadores e metas; e (iv) mecanismos de monitoramento e acompanhamento.
10. Os seguintes relatórios do Programa, de acordo com conteúdo especificado no MOP:
 - i. *Inicial*: dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
 - ii. *Semestrais*: dentro de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
 - iii. *Anuais de auditoria externa*: em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de o primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro, e mediante acordo entre o Órgão Executor e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser unificado com o relatório anual do ano subsequente.
 - iv. *De Meio Termo*: ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos dos recursos do empréstimo ou aos 30 (trinta) meses, contados a partir do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação, caso considere necessário.
 - v. *Final*: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores à data do último desembolso dos recursos da CAF.
 - vi. *Outros relatórios* que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras, bens, serviços e consultorias executados que sejam parte do Programa (de acordo com o Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo “B”). Os gastos correspondentes a pré-investimentos poderão ser reconhecidos com antecedência de 18

(dezoito) meses da data de aprovação do financiamento pela CAF, desde que realizados de acordo com as normas da CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local no âmbito do Programa realizadas a partir de 29 de maio de 2019, data da Resolução nº 11/0134 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), até a data do primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros¹

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório²

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros

¹ Os juros referidos na presente cláusula são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas Partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

² As condições de financiamento compensatório são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas Partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,70% (um vírgula setenta por cento) anuais no período referido. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso³

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento⁴ e Gastos de Avaliação

- a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir da assinatura deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.
- b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de USD 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

³ As condições referentes à comissão de compromisso são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas Partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

⁴ As condições referentes à comissão de financiamento são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas Partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário e/ou o Órgão Executor coordenarão junto à CAF sobre a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos. A CAF disponibilizará o padrão com o detalhamento das informações necessárias para cada um dos tipos de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Corporação Andina de Fomento
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600
brasil@caf.com

Ao Mutuário

Estado de Alagoas
Secretaria de Estado de Fazenda
Rua General Hermes, 80, Centro
Maceió /AL - Brasil
CEP 57020-904
Tel.: + 55 (82) 3315-7893
gabinete@sefaz.al.gov.br

Ao Órgão Executor

Unidade de Gestão do Programa – UGP
Secretaria de Estado de Fazenda
Rua General Hermes, 80, Centro
Maceió /AL - Brasil

CEP 57020-904
Tel.: + 55 (82) 3315-7893
gabinete@sefaz.al.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º Andar
Brasília/DF – Brasil
CEP:70040-906
Tel Nº +55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
Brasília/DF – Brasil
CEP: 70040-900
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília/DF – Brasil
CEP 70048-900.
Tel nº + 55 (61) 3412-3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 e 30 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.

Anexo "B": Descrição do Programa.

Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de Brasília, no dia [•] de [•] de 2019.

p. Estado de Alagoas

p. CAF

José Renan Vasconcelos Calheiros Filho

Jaime Manuel Holguín Torres

Chefe do Poder Executivo

Representante da CAF

JP

✓

GB

DC ✓

11

8

66

ANEXO "A"

CONDICÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

EO

ESTADO DE ALAGOAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 Definições

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Parties

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o “Mutuário”

CAF

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros

Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil

Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre

Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (USD)

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma

obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor

República Federativa do Brasil.

LIBOR

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência

Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) Transferências diretas

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de USD 500.000,00 (quinhentos mil Dólares).

(b) Emissão de Cartas de Crédito

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a USD 100.000,00 (cem mil Dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) Fundo Rotativo

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até USD 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) Outras modalidades

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:

Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

- (i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
- (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:

Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:

Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo” e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou

- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou
- b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo “A”, o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.
- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportunamente execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a USD 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla

divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a USD 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos

emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.
- iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação

judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações". O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

ANEXO “B”

PROGRAMA ESTRUTURA ALAGOAS

A. Objetivo do Programa

Promover o desenvolvimento sustentável e integrado do Estado, com ênfase no setor de turismo, mediante intervenções na infraestrutura para a melhoria da mobilidade, da acessibilidade, do saneamento básico, da resiliência climática e do lazer.

B. Descrição do Programa

O Programa está estruturado em 3 (três) componentes: (1) Obras de Infraestrutura; (2) Fortalecimento e apoio à gestão; e (3) Outros Gastos.

Componente 1. Obras de Infraestrutura

- 1.1. *Viárias e Mobilidade.* Contempla, ao menos, obras nos seguintes trechos viários: (i) implantação de, aproximadamente, 30 km de rodovia de faixa dupla por sentido entre Garça Torta – Barra de Santo Antônio; (ii) requalificação de, aproximadamente, 25 km da AL 101 Norte entre Garça Torta – Paripueira, incluindo implementação de sistema cicloviário; (iii) pavimentação de, aproximadamente, 10 km de vias de conexão entre os itens (i) e (ii) acima; (iv) duplicação de, aproximadamente, 40 km da AL 115 - Rota Cultural Velho Graça: Arapiraca – Palmeira dos Índios; (v) sinalização turística da área de influência do Programa; e (vi) desapropriações (financiadas com recursos de contrapartida) relacionadas à execução das obras viárias do Programa.
- 1.2. *Saneamento e Desenvolvimento Urbano.* Compreende, ao menos, as seguintes obras: (i) requalificação e ampliação do sistema integrado de abastecimento de água potável de Maragogi/Japaratinga; (ii) requalificação e ampliação dos sistemas de esgotamento sanitário dos municípios de Maragogi e Barra de São Miguel, bem como em áreas específicas da região denominada Costa dos Corais; (iii) implantação de 3 (três) parques urbanos na Região Metropolitana de Maceió; (iv) intervenções de urbanização em ao menos 5 (cinco) municípios, incluindo, entre outras, a requalificação de mercados públicos em Maceió e a requalificação das estações rodoviária e ferroviária de União dos Palmares; e (v) desapropriações (financiadas com recursos de contrapartida) relacionadas à execução das obras de saneamento e desenvolvimento urbano do Programa.

Componente 2. Fortalecimento e Apoio à Gestão

- 2.1. *Supervisão e Fiscalização de Obras.* Inclui recursos para a contratação da(s) empresa(s) de apoio à gestão e supervisão técnica, ambiental e social de obras.
- 2.2. *Auditoria Externa.* Compreende os serviços de auditoria externa independente, referente ao Programa.
- 2.3. *Planos, Estudos e Projetos.* Inclui recursos destinados à elaboração de planos de desenvolvimento, compreendendo, ao menos, um plano de desenvolvimento urbano integrado e um plano de desenvolvimento integrado de turismo sustentável, assim como a realização de estudos ambientais, climáticos e de gestão costeira (na região denominada Costa dos Corais), que reduzam a vulnerabilidade aos impactos das mudanças do clima.
- 2.4. *Capacitações.* Compreende a capacitação de população relacionada às atividades da cadeia produtiva do setor turístico.

Componente 3. Outros Gastos

- 3.1. *Comissão de financiamento.* Compreende a comissão de financiamento da CAF.
- 3.2. *Gastos da avaliação.* Corresponde aos gastos de avaliação da CAF.

C. Gestão e Execução do Programa

Gestão do Programa. O Mutuário, por meio da Unidade de Gestão do Programa (UGP), será responsável pela coordenação geral do Programa, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do empréstimo. A UGP poderá contar com apoio de consultoria externa.

Manual Operacional. A UGP contará com o Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, a gestão, o controle e a supervisão técnica, ambiental e social do Programa.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a operar e conservar adequadamente as obras e os equipamentos do Programa financiados pela CAF.

D. Orçamento do Programa

Quadro de Usos e Fontes Estimado do Programa (USD)

Componentes	Custos		
	CAF	Aporte Local	Total
1. Obras de Infraestrutura	125.878.135	46.215.165	172.093.300
1.1 Viárias e Mobilidade	93.275.000	23.007.000	116.282.000
1.2. Saneamento e Desenvolvimento Urbano	32.603.135	23.208.165	55.811.300
2. Fortalecimento e Apoio à Gestão	9.143.910	1.015.990	10.159.900
2.1 Supervisão e Fiscalização de Obras	6.194.610	688.290	6.882.900
2.2 Auditoria Externa	135.000	15.000	150.000
2.3 Planos, Estudos e Projetos	2.007.000	223.000	2.230.000
2.4 Capacitações	807.300	89.700	897.000
3. Outros Gastos	1.207.955	0	1.207.955
3.1 Comissão de financiamento	1.157.955	0	1.157.955
3.2 Gastos da avaliação	50.000	0	50.000
TOTAL	136.230.000	47.231.155	183.461.155
	74%	26%	100%

E. Gestão ambiental e social do Programa

Durante a execução das obras deverão ser observados o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e as condicionantes contidas nos licenciamentos, segundo a legislação vigente.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre a CAF e o Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário até USD 136.230.000,00 (cento e trinta e seis milhões, duzentos e trinta mil Dólares) para o financiamento parcial do Programa Estrutura Alagoas, sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as Partes contratantes concordam o seguinte:

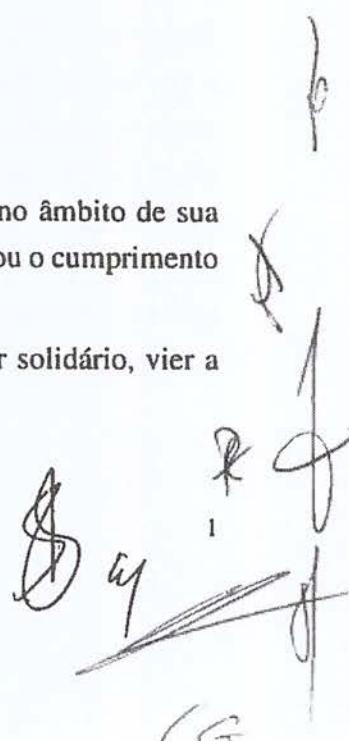
CLÁUSULA PRIMEIRA

- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.



CLÁUSULA TERCEIRA

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA

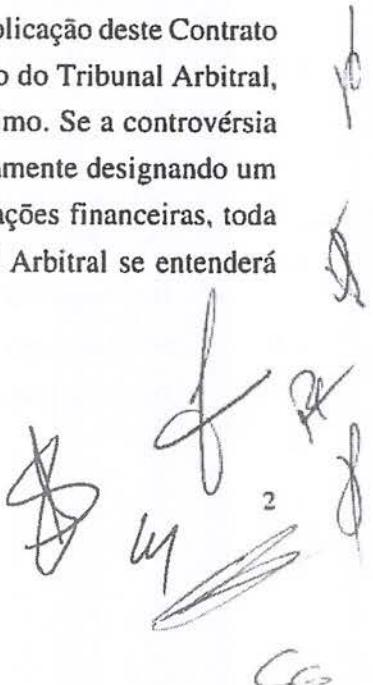
O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

A cluster of handwritten signatures and initials, including 'J', 'M', '2', 'C', and 'G', are positioned in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço: **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel. nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

Endereço: **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900
Tel. nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

À CAF

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600
brasil@caf.com

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), na cidade de Brasília, no dia [•] de [•] de 2019.

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Representante da CAF



p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional



TESOURO NACIONAL

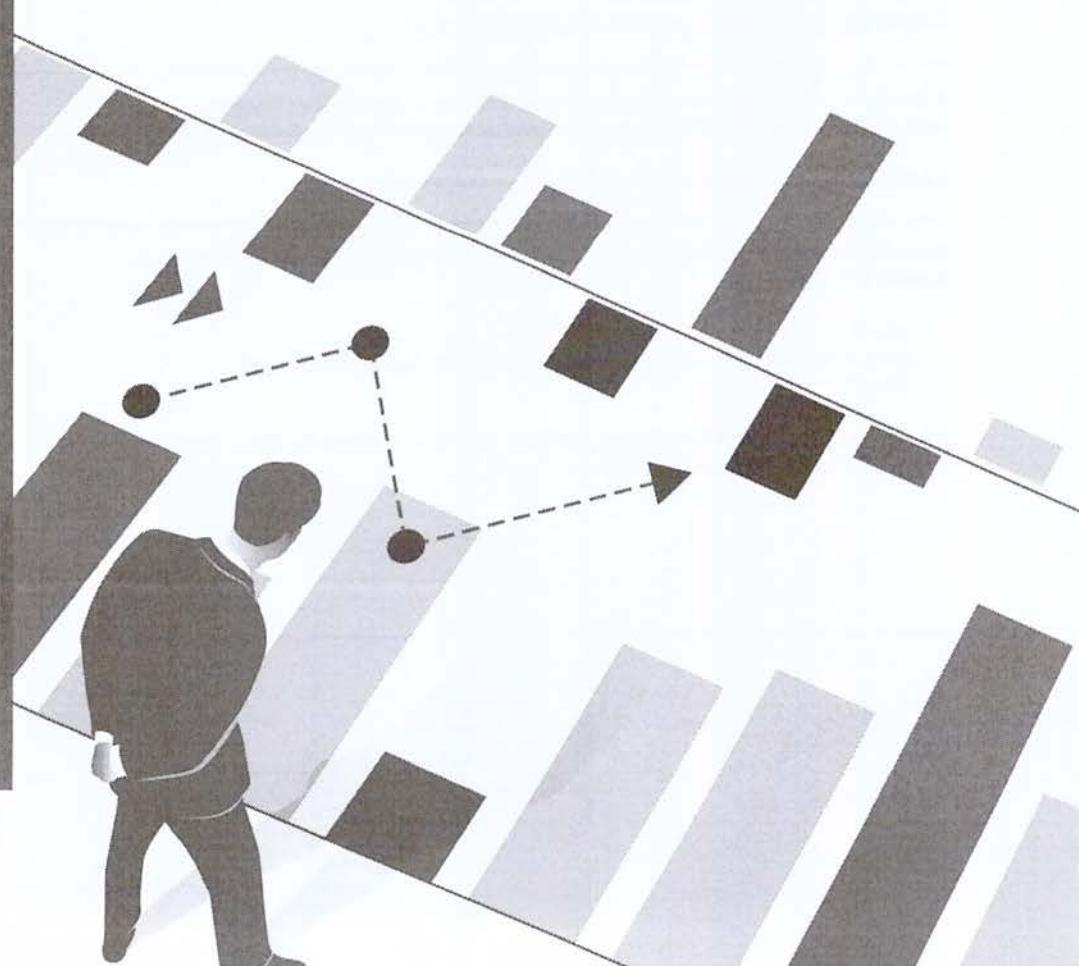
RTN 2020

Janeiro

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 26, N.01

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional



Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Moraes
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato
Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 01 (Janeiro, 2020). –
Brasília: STN, 1995.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (“Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central”), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. São elas:

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. Segue abaixo o link:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real¹, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

¹ Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

Boa leitura!

Panorama Geral do Resultado do Governo Central
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Janeiro		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	160.774,0	173.966,9	13.192,9	8,2%	3,9%
II. Transf. por Repartição de Receita	23.930,8	22.275,9	-1.654,9	-6,9%	-10,7%
III. Receita Líquida (I-II)	136.843,2	151.691,0	14.847,8	10,9%	6,4%
IV. Despesa Total	106.813,0	107.567,2	754,2	0,7%	-3,3%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	30.030,2	44.123,8	14.093,6	46,9%	41,0%
Tesouro Nacional e Banco Central	43.823,3	59.519,7	15.696,4	35,8%	26,4%
Previdência Social (RGPS)	-13.793,1	-15.395,9	-1.602,8	11,6%	0,9%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	43.769,2	59.712,4	15.943,3	36,4%	13,2%
Resultado do Banco Central	54,1	-192,7	-246,8	-	-
Resultado da Previdência Social	-13.793,1	-15.395,9	-1.602,8	11,6%	0,9%

Em janeiro de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 44,1 bilhões contra superávit de 30,0 bilhões em janeiro de 2019. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R\$ 9,1 bilhões (+6,4%), enquanto a despesa total apresentou redução de R\$ 3,7 bilhões (-3,3%), quando comparados em relação a janeiro de 2018.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		160.774,0	173.966,9	13.192,9	8,2%	6.453,6	3,9%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		109.200,7	121.352,3	12.151,6	11,1%	7.574,2	6,7%
I.1.1 Imposto de Importação		3.842,1	4.086,2	244,1	6,4%	83,1	2,1%
I.1.2 IPI		4.189,5	4.126,7	-62,8	-1,5%	-238,4	-5,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	55.042,8	60.113,7	5.070,9	9,2%	2.763,6	4,8%
I.1.4 IOF		2.922,2	3.213,6	291,4	10,0%	168,9	5,5%
I.1.5 COFINS	2	20.243,1	23.242,8	2.999,8	14,8%	2.151,2	10,2%
I.1.6 PIS/PASEP		5.622,9	6.515,5	892,7	15,9%	657,0	11,2%
I.1.7 CSLL	3	14.726,5	17.436,5	2.710,1	18,4%	2.092,8	13,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis		285,5	222,1	-63,4	-22,2%	-75,3	-25,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		2.326,3	2.395,1	68,8	3,0%	-28,7	-1,2%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>		32.317,2	33.039,4	722,2	2,2%	-632,5	-1,9%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		19.256,0	19.575,2	319,1	1,7%	-488,0	-2,4%
I.4.1 Concessões e Permissões		497,6	470,6	-27,0	-5,4%	-47,9	-9,2%
I.4.2 Dividendos e Participações		0,0	-32,3	-32,3	-	-32,3	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.049,1	1.058,0	8,9	0,9%	-35,0	-3,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		10.393,9	11.332,3	938,4	9,0%	502,7	4,6%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.585,0	1.264,2	-320,8	-20,2%	-387,2	-23,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.195,2	1.980,4	-214,8	-9,8%	-306,8	-13,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		474,9	0,0	-474,9	-100,0%	-494,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos		107,0	130,0	23,1	21,5%	18,6	16,7%
I.4.9 Demais Receitas		2.953,4	3.372,0	418,6	14,2%	294,8	9,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		23.930,8	22.275,9	-1.654,9	-6,9%	-2.658,0	-10,7%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	4	19.587,9	17.845,6	-1.742,3	-8,9%	-2.563,4	-12,6%
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		841,3	598,3	-243,0	-28,9%	-278,3	-31,7%
II.2.1 Repasse Total		1.113,5	1.184,0	70,6	6,3%	23,9	2,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-272,2	-585,8	-313,6	115,2%	-302,2	106,5%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		1.367,8	1.579,2	211,4	15,5%	154,1	10,8%
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>		1.738,0	1.904,0	166,1	9,6%	93,2	5,1%
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		217,3	206,4	-10,9	-5,0%	-20,0	-8,8%
<i>II.6 Demais</i>		178,6	142,4	-36,2	-20,3%	-43,7	-23,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		136.843,2	151.691,0	14.847,8	10,9%	9.111,7	6,4%
IV. DESPESA TOTAL		106.813,0	107.567,2	754,2	0,7%	-3.723,1	-3,3%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>		46.110,3	48.435,3	2.325,0	5,0%	392,2	0,8%
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>		26.111,0	26.782,3	671,3	2,6%	-423,2	-1,6%
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>		21.631,6	18.929,9	-2.701,7	-12,5%	-3.608,4	-16,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		5.839,4	5.782,0	-57,4	-1,0%	-302,2	-5,0%
IV.3.2 Anistiados		11,8	12,1	0,3	2,5%	-0,2	-1,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		49,1	51,7	2,6	5,3%	0,6	1,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.806,9	5.039,9	233,1	4,8%	31,6	0,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		474,9	0,0	-474,9	-100,0%	-494,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	5	942,0	69,8	-872,2	-92,6%	-911,7	-92,9%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		1.007,0	624,0	-383,0	-38,0%	-425,2	-40,5%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		11,8	14,9	3,1	26,6%	2,6	21,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.142,4	3.390,4	248,0	7,9%	116,3	3,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		42,8	85,2	42,4	99,0%	40,6	91,0%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		536,7	640,2	103,5	19,3%	81,0	14,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		127,2	170,7	43,5	34,2%	38,2	28,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	6	4.671.831	2.908,9	-1.762,9	-37,7%	-1.958,7	-40,2%
IV.3.16 Transferências ANA		7,2	21,4	14,2	199,1%	13,9	187,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	7,0	7,0	-	7,0	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		-39,3	111,8	151,1	-	152,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		12.960,1	13.419,7	459,6	3,5%	-83,6	-0,6%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	7	8.756,9	8.331,2	-425,7	-4,9%	-792,8	-8,7%
IV.4.2 Discretionárias	8	4.203,1	5.088,5	885,4	21,1%	709,2	16,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		30.030,2	44.123,8	14.093,6	46,9%	12.834,8	41,0%

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 2.763,6 milhões / +4,8 %): houve ganhos reais no IRPJ (+R\$ 4.249,5 milhões / +15,9%) explicados, basicamente, devido aos aumentos reais de arrecadação dos itens "Declaração de Ajuste", que se refere a fatos geradores ocorridos ao longo do ano de 2019. Houve ainda crescimento real na arrecadação do balanço trimestral e no lucro presumido. Além disso, houve pagamentos atípicos, em parte decorrentes da alienação de participações societárias por várias empresas.

Nota 2 - COFINS (+R\$ 2.151,2 milhões / +10,2%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, das variações reais positivas de 4,10% do volume de vendas (PMC-IBGE) e negativa de 1,60% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2019 e dezembro de 2018; b) declínio do desempenho dos segmentos ligados à indústria de combustíveis, comunicações e de participações societárias; c) crescimento das importações, principalmente pelos segmentos ligados ao comércio e reparação de veículos; d) compensações tributárias.

Nota 3 - CSLL (+R\$ 2.092,8 milhões / +13,6%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 1.

Nota 4 - FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 2.563,4 milhões / -12,6%): reflexo da redução conjunta, em dezembro/2019-janeiro/2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 5 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 911,7 / -92,9%): em virtude, principalmente, da execução referente à subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018) executada em janeiro de 2019 sem contrapartida em janeiro de 2020.

Nota 6 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 1.958,7 milhões / -40,2%): redução concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 830,5 milhões), que deixou de ter novos contratos em 2015, bem como diminuições nas equalizações de investimento rural e agroindustrial (-R\$ 318,1 milhões) e de custeio agropecuário (-R\$ 169,2 milhões).

Nota 7 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (-R\$ 792,8 milhões / -8,7%): a principal redução foi na função Saúde (-R\$ 271,2 milhões / -5,5%).

Nota 8 - Discricionárias (+R\$ 709,2 milhões / +16,2%): explicado principalmente pelo aumento de R\$ 263,0 milhões (+ 28,3%) na função saúde.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Janeiro	2020	Variação Nominal	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
I. RECEITA TOTAL	160.774,0	173.966,9	13.192,9	8,2%	6.453,6	3,9%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	109.200,7	121.352,3	12.151,6	11,1%	7.574,2	6,7%
I.1.1 Imposto de Importação	3.842,1	4.086,2	244,1	6,4%	83,1	2,1%
I.1.2 IPI	4.189,5	4.126,7	-62,8	-1,5%	-238,4	-5,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	55.042,8	60.113,7	5.070,9	9,2%	2.763,6	4,8%
I.1.4 IOF	2.922,2	3.213,6	291,4	10,0%	168,9	5,5%
I.1.5 COFINS	20.243,1	23.242,8	2.999,8	14,8%	2.151,2	10,2%
I.1.6 PIS/PASEP	5.622,9	6.515,5	892,7	15,9%	657,0	11,2%
I.1.7 CSLL	14.726,5	17.436,5	2.710,1	18,4%	2.092,8	13,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	285,5	222,1	-63,4	-22,2%	-75,3	-25,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.326,3	2.395,1	68,8	3,0%	-28,7	-1,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	32.317,2	33.039,4	722,2	2,2%	-632,5	-1,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	19.256,0	19.575,2	319,1	1,7%	-488,0	-2,4%
I.4.1 Concessões e Permissões	497,6	470,6	-27,0	-5,4%	-47,9	-9,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	0,0	-32,3	-32,3	-	-32,3	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.049,1	1.058,0	8,9	0,9%	-35,0	-3,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10.393,9	11.332,3	938,4	9,0%	502,7	4,6%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.585,0	1.264,2	-320,8	-20,2%	-387,2	-23,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.195,2	1.980,4	-214,8	-9,8%	-306,8	-13,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,9	0,0	-474,9	-100,0%	-494,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	107,0	130,0	23,1	21,5%	18,6	16,7%
I.4.9 Demais Receitas	2.953,4	3.372,0	418,6	14,2%	294,8	9,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	23.930,8	22.275,9	-1.654,9	-6,9%	-2.658,0	-10,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	19.587,9	17.845,6	-1.742,3	-8,9%	-2.563,4	-12,6%
II.2 Fundos Constitucionais	841,3	598,3	-243,0	-28,9%	-278,3	-31,7%
II.2.1 Repasse Total	1.113,5	1.184,0	70,6	6,3%	23,9	2,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-272,2	-585,8	-313,6	115,2%	-302,2	106,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.367,8	1.579,2	211,4	15,5%	154,1	10,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.738,0	1.904,0	166,1	9,6%	93,2	5,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	217,3	206,4	-10,9	-5,0%	-20,0	-8,8%
II.6 Demais	178,6	142,4	-36,2	-20,3%	-43,7	-23,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	136.843,2	151.691,0	14.847,8	10,9%	9.111,7	6,4%
IV. DESPESA TOTAL	106.813,0	107.567,2	754,2	0,7%	-3.723,1	-3,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	46.110,3	48.435,3	2.325,0	5,0%	392,2	0,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.111,0	26.782,3	671,3	2,6%	-423,2	-1,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.631,6	18.929,9	-2.701,7	-12,5%	-3.608,4	-16,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.839,4	5.782,0	-57,4	-1,0%	-302,2	-5,0%
IV.3.2 Anistiados	11,8	12,1	0,3	2,5%	-0,2	-1,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	49,1	51,7	2,6	5,3%	0,6	1,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.806,9	5.039,9	233,1	4,8%	31,6	0,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,9	0,0	-474,9	-100,0%	-494,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	942,0	69,8	-872,2	-92,6%	-911,7	-92,9%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.007,0	624,0	-383,0	-38,0%	-425,2	-40,5%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	11,8	14,9	3,1	26,6%	2,6	21,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.142,4	3.390,4	248,0	7,9%	116,3	3,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	42,8	85,2	42,4	99,0%	40,6	91,0%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	536,7	640,2	103,5	19,3%	81,0	14,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	127,2	170,7	43,5	34,2%	38,2	28,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.671.831	2.908,9	-1.762,9	-37,7%	-1.958,7	-40,2%
IV.3.16 Transferências ANA	7,2	21,4	14,2	199,1%	13,9	187,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	7,0	7,0	-	7,0	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-39,3	111,8	151,1	-	152,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	12.960,1	13.419,7	459,6	3,5%	-83,6	-0,6%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8.756,9	8.331,2	-425,7	-4,9%	-792,8	-8,7%
IV.4.2 Discricionárias	4.203,1	5.088,5	885,4	21,1%	709,2	16,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	30.030,2	44.123,8	14.093,6	46,9%	12.834,8	41,0%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	673,7					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	3.296,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.606,3					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	35.606,9					
X. JUROS NOMINAIS	-17.961,7					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	17.645,3					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	160.774,0	173.966,9	13.192,9	8,2%	6.453,6	3,9%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>109.200,7</i>	<i>121.352,3</i>	<i>12.151,6</i>	<i>11,1%</i>	<i>7.574,2</i>	<i>6,7%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.842,1	4.086,2	244,1	6,4%	83,1	2,1%
I.1.2 IPI	4.189,5	4.126,7	-62,8	-1,5%	-238,4	-5,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	733,7	528,4	-205,3	-28,0%	-236,1	-30,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	534,7	372,9	-161,8	-30,3%	-184,2	-33,1%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	570,3	369,5	-200,7	-35,2%	-224,6	-37,8%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.648,4	1.748,5	100,1	6,1%	31,0	1,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	702,5	1.107,5	405,0	57,6%	375,5	51,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	55.042,8	60.113,7	5.070,9	9,2%	2.763,6	4,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.957,3	2.042,2	85,0	4,3%	2,9	0,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	25.730,2	31.058,3	5.328,1	20,7%	4.249,5	15,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	27.355,3	27.013,2	-342,2	-1,3%	-1.488,8	-5,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	15.056,8	15.034,5	-22,3	-0,1%	-653,4	-4,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.676,4	5.376,4	-300,0	-5,3%	-537,9	-9,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	5.124,9	5.309,6	184,7	3,6%	-30,2	-0,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.497,2	1.292,7	-204,6	-13,7%	-267,3	-17,1%
I.1.4 IOF	2.922,2	3.213,6	291,4	10,0%	168,9	5,5%
I.1.5 Cofins	20.243,1	23.242,8	2.999,8	14,8%	2.151,2	10,2%
I.1.6 PIS/PASEP	5.622,9	6.515,5	892,7	15,9%	657,0	11,2%
I.1.7 CSLL	14.726,5	17.436,5	2.710,1	18,4%	2.092,8	13,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	285,5	222,1	-63,4	-22,2%	-75,3	-25,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.326,3	2.395,1	68,8	3,0%	-28,7	-1,2%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-100,0%</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>32.317,2</i>	<i>33.039,4</i>	<i>722,2</i>	<i>2,2%</i>	<i>-632,5</i>	<i>-1,9%</i>
I.3.1 Urbana	31.714,5	32.351,6	637,1	2,0%	-692,3	-2,1%
I.3.2 Rural	602,7	687,8	85,1	14,1%	59,8	9,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	19.256,0	19.575,2	319,1	1,7%	-488,0	-2,4%
I.4.1 Concessões e Permissões	497,6	470,6	-27,0	-5,4%	-47,9	-9,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	0,0	-32,3	-32,3	-	-32,3	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	3,7	3,7	-	3,7	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	0,0	-35,9	-36,0	-	-36,0	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.049,1	1.058,0	8,9	0,9%	-35,0	-3,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10.393,9	11.332,3	938,4	9,0%	502,7	4,6%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.585,0	1.264,2	-320,8	-20,2%	-387,2	-23,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.195,2	1.980,4	-214,8	-9,8%	-306,8	-13,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,9	0,0	-474,9	-100,0%	-494,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	107,0	130,0	23,1	21,5%	18,6	16,7%
I.4.9 Demais Receitas	2.953,4	3.372,0	418,6	14,2%	294,8	9,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	23.930,8	22.275,9	-1.654,9	-6,9%	-2.658,0	-10,7%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>19.587,9</i>	<i>17.845,6</i>	<i>-1.742,3</i>	<i>-8,9%</i>	<i>-2.563,4</i>	<i>-12,6%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>841,3</i>	<i>598,3</i>	<i>-243,0</i>	<i>-28,9%</i>	<i>-278,3</i>	<i>-31,7%</i>
II.2.1 Repasse Total	1.113,5	1.184,0	70,6	6,3%	23,9	2,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-272,2	-585,8	-313,6	115,2%	-302,2	106,5%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>1.367,8</i>	<i>1.579,2</i>	<i>211,4</i>	<i>15,5%</i>	<i>154,1</i>	<i>10,8%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>1.738,0</i>	<i>1.904,0</i>	<i>166,1</i>	<i>9,6%</i>	<i>93,2</i>	<i>5,1%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>217,3</i>	<i>206,4</i>	<i>-10,9</i>	<i>-5,0%</i>	<i>-20,0</i>	<i>-8,8%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>178,6</i>	<i>142,4</i>	<i>-36,2</i>	<i>-20,3%</i>	<i>-43,7</i>	<i>-23,5%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	136.843,2	151.691,0	14.847,8	10,9%	9.111,7	6,4%

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	106.813,0	107.567,2	754,2	0,7%	-3.723,1	-3,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	46.110,3	48.435,3	2.325,0	5,0%	392,2	0,8%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	36.474,3	38.376,5	1.902,2	5,2%	373,3	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	560,6	600,9	40,3	7,2%	16,8	2,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.636,0	10.058,8	422,8	4,4%	18,9	0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	149,7	158,4	8,8	5,8%	2,5	1,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.111,0	26.782,3	671,3	2,6%	-423,2	-1,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	88,6	131,1	42,6	48,0%	38,8	42,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	21.631,6	18.929,9	-2.701,7	-12,5%	-3.608,4	-16,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.839,4	5.782,0	-57,4	-1,0%	-302,2	-5,0%
Abono	2.657,5	3.065,1	407,7	15,3%	296,3	10,7%
Seguro Desemprego	3.181,9	2.716,9	-465,1	-14,6%	-598,5	-18,1%
d/q Seguro Defeso	168,6	490,4	321,8	190,8%	314,7	179,1%
IV.3.2 Anistiados	11,8	12,1	0,3	2,5%	-0,2	-1,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	49,1	51,7	2,6	5,3%	0,6	1,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.806,9	5.039,9	233,1	4,8%	31,6	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	71,2	78,5	7,3	10,3%	4,3	5,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,9	0,0	-474,9	-100,0%	-494,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	942,0	69,8	-872,2	-92,6%	-911,7	-92,9%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.007,0	624,0	-383,0	-38,0%	-425,2	-40,5%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	11,8	14,9	3,1	26,6%	2,6	21,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.142,4	3.390,4	248,0	7,9%	116,3	3,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	42,8	85,2	42,4	99,0%	40,6	91,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	536,7	640,2	103,5	19,3%	81,0	14,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	127,2	170,7	43,5	34,2%	38,2	28,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.671,8	2.908,9	-1.762,9	-37,7%	-1.958,7	-40,2%
Equalização de custeio agropecuário	495,3	326,0	-169,2	-34,2%	-190,0	-36,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	748,5	430,4	-318,1	-42,5%	-349,5	-44,8%
Política de preços agrícolas	39,9	-8,7	-48,5	-	-50,2	-
Pronaf	1.226,9	1.075,9	-151,0	-12,3%	-202,4	-15,8%
Proex	101,9	11,5	-90,4	-88,7%	-94,6	-89,1%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	143,5	20,7	-122,8	-85,6%	-128,8	-86,2%
Fundo da terra/ INCRA	26,9	2,7	-24,2	-90,0%	-25,3	-90,4%
Funcafé	0,2	0,0	-0,2	-100,0%	-0,2	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.814,0	983,4	-830,5	-45,8%	-906,6	-48,0%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,3	-100,0%
Proagro	36,5	66,7	30,2	82,7%	28,7	75,4%
Outros Subsídios e Subvenções	32,4	0,2	-32,2	-99,4%	-33,5	-99,4%
IV.3.16 Transferências ANA	7,2	21,4	14,2	199,1%	13,9	187,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	7,0	7,0	-	7,0	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-39,3	111,8	151,1	-	152,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	12.960,1	13.419,7	459,6	3,5%	-83,6	-0,6%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	8.756,9	8.331,2	-425,7	-4,9%	-792,8	-8,7%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.012,1	938,7	-73,4	-7,3%	-115,8	-11,0%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.596,2	2.510,8	-85,4	-3,3%	-194,3	-7,2%
IV.4.1.3 Saúde	4.981,3	4.667,0	-314,3	-6,3%	-523,1	-10,1%
IV.4.1.4 Educação	1,1	0,3	-0,7	-70,4%	-0,8	-71,6%
IV.4.1.5 Demais	166,2	214,4	48,2	29,0%	41,2	23,8%
IV.4.2 Discricionárias	4.203,1	5.088,5	885,4	21,1%	709,2	16,2%
IV.4.2.1 Saúde	880,9	1.181,0	300,1	34,1%	263,1	28,7%
IV.4.2.2 Educação	928,9	929,9	0,9	0,1%	-38,0	-3,9%
IV.4.2.3 Defesa	319,8	359,5	39,7	12,4%	26,3	7,9%
IV.4.2.4 Transporte	355,8	451,1	95,2	26,8%	80,3	21,7%
IV.4.2.5 Administração	257,3	208,4	-48,8	-19,0%	-59,6	-22,2%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	219,4	131,3	-88,2	-40,2%	-97,3	-42,6%
IV.4.2.7 Segurança Pública	165,2	207,8	42,7	25,8%	35,7	20,8%
IV.4.2.8 Assistência Social	140,5	90,3	-50,1	-35,7%	-56,0	-38,3%
IV.4.2.9 Demais	935,4	1.529,3	593,8	63,5%	554,6	56,9%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	19.301,1	18.492,0	-809,1	-4,2%	-1.618,1	-8,0%
Despesas de Custeio	17.990,7	16.790,8	-1.199,9	-6,7%	-1.954,0	-10,4%
Investimento	1.310,4	1.701,2	390,8	29,8%	335,9	24,6%
Memorando 2						
PAC	678,0	627,9	-50,0	-7,4%	-78,5	-11,1%
d/q Minha Casa Minha Vida	150,0	50,0	-100,0	-66,7%	-106,3	-68,0%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Jan-Jan	2020	Variação Nominal	R\$ Milhões	Variação Real	
2019	Var. %	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	160.774,0	173.966,9	13.192,9	8,2%	6.453,6	3,9%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>109.200,7</i>	<i>121.352,3</i>	<i>12.151,6</i>	<i>11,1%</i>	<i>7.574,2</i>	<i>6,7%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.842,1	4.086,2	244,1	6,4%	83,1	2,1%
I.1.2 IPI	4.189,5	4.126,7	-62,8	-1,5%	-238,4	-5,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	55.042,8	60.113,7	5.070,9	9,2%	2.763,6	4,8%
I.1.4 IOF	2.922,2	3.213,6	291,4	10,0%	168,9	5,5%
I.1.5 COFINS	20.243,1	23.242,8	2.999,8	14,8%	2.151,2	10,2%
I.1.6 PIS/PASEP	5.622,9	6.515,5	892,7	15,9%	657,0	11,2%
I.1.7 CSLL	14.726,5	17.436,5	2.710,1	18,4%	2.092,8	13,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	285,5	222,1	-63,4	-22,2%	-75,3	-25,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.326,3	2.395,1	68,8	3,0%	-28,7	-1,2%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-100,0%</i>	<i>0,0</i>	<i>-100,0%</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>32.317,2</i>	<i>33.039,4</i>	<i>722,2</i>	<i>2,2%</i>	<i>-632,5</i>	<i>-1,9%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>19.256,0</i>	<i>19.575,2</i>	<i>319,1</i>	<i>1,7%</i>	<i>-488,0</i>	<i>-2,4%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	497,6	470,6	-27,0	-5,4%	-47,9	-9,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	0,0	-32,3	-32,3	-	-32,3	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.049,1	1.058,0	8,9	0,9%	-35,0	-3,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10.393,9	11.332,3	938,4	9,0%	502,7	4,6%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.585,0	1.264,2	-320,8	-20,2%	-387,2	-23,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.195,2	1.980,4	-214,8	-9,8%	-306,8	-13,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,9	0,0	-474,9	-100,0%	-494,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	107,0	130,0	23,1	21,5%	18,6	16,7%
I.4.9 Demais Receitas	2.953,4	3.372,0	418,6	14,2%	294,8	9,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	23.930,8	22.275,9	-1.654,9	-6,9%	-2.658,0	-10,7%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>19.587,9</i>	<i>17.845,6</i>	<i>-1.742,3</i>	<i>-8,9%</i>	<i>-2.563,4</i>	<i>-12,6%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>841,3</i>	<i>598,3</i>	<i>-243,0</i>	<i>-28,9%</i>	<i>-278,3</i>	<i>-31,7%</i>
II.2.1 Repasse Total	1.113,5	1.184,0	70,6	6,3%	23,9	2,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-272,2	-585,8	-313,6	115,2%	-302,2	106,5%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>1.367,8</i>	<i>1.579,2</i>	<i>211,4</i>	<i>15,5%</i>	<i>154,1</i>	<i>10,8%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>1.738,0</i>	<i>1.904,0</i>	<i>166,1</i>	<i>9,6%</i>	<i>93,2</i>	<i>5,1%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>217,3</i>	<i>206,4</i>	<i>-10,9</i>	<i>-5,0%</i>	<i>-20,0</i>	<i>-8,8%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>178,6</i>	<i>142,4</i>	<i>-36,2</i>	<i>-20,3%</i>	<i>-43,7</i>	<i>-23,5%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	136.843,2	151.691,0	14.847,8	10,9%	9.111,7	6,4%
IV. DESPESA TOTAL	106.813,0	107.567,2	754,2	0,7%	-3.723,1	-3,3%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>46.110,3</i>	<i>48.435,3</i>	<i>2.325,0</i>	<i>5,0%</i>	<i>392,2</i>	<i>0,8%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>26.111,0</i>	<i>26.782,3</i>	<i>671,3</i>	<i>2,6%</i>	<i>-423,2</i>	<i>-1,6%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>	<i>21.631,6</i>	<i>18.929,9</i>	<i>-2.701,7</i>	<i>-12,5%</i>	<i>-3.608,4</i>	<i>-16,0%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.839,4	5.782,0	-57,4	-1,0%	-302,2	-5,0%
IV.3.2 Anistiados	11,8	12,1	0,3	2,5%	-0,2	-1,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	49,1	51,7	2,6	5,3%	0,6	1,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.806,9	5.039,9	233,1	4,8%	31,6	0,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,9	0,0	-474,9	-100,0%	-494,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	942,0	69,8	-872,2	-92,6%	-911,7	-92,9%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.007,0	624,0	-383,0	-38,0%	-425,2	-40,5%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	11,8	14,9	3,1	26,6%	2,6	21,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.142,4	3.390,4	248,0	7,9%	116,3	3,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	42,8	85,2	42,4	99,0%	40,6	91,0%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	536,7	640,2	103,5	19,3%	81,0	14,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	127,2	170,7	43,5	34,2%	38,2	28,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.671.831	2.908,9	-1.762,9	-37,7%	-1.958,7	-40,2%
IV.3.16 Transferências ANA	7,2	21,4	14,2	199,1%	13,9	187,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	7,0	7,0	-	7,0	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-39,3	111,8	151,1	-	152,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>12.960,1</i>	<i>13.419,7</i>	<i>459,6</i>	<i>3,5%</i>	<i>-83,6</i>	<i>-0,6%</i>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	8.756,9	8.331,2	-425,7	-4,9%	-792,8	-8,7%
IV.4.2 Discricionárias	4.203,1	5.088,5	885,4	21,1%	709,2	16,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	30.030,2	44.123,8	14.093,6	46,9%	12.834,8	41,0%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	673,7					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	3.296,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.606,3					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	35.606,9					
X. JUROS NOMINAIS	-17.961,7					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	17.645,3					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Jan-Jan	2020	Variação Nominal	R\$ Milhões	Variação Real	R\$ Milhões
2019	2020	Var. %	Var. %	Var. %	Var. %	Var. %
I. RECEITA TOTAL	160.774,0	173.966,9	13.192,9	8,2%	6.453,6	3,9%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>109.200,7</i>	<i>121.352,3</i>	<i>12.151,6</i>	<i>11,1%</i>	<i>7.574,2</i>	<i>6,7%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.842,1	4.086,2	244,1	6,4%	83,1	2,1%
I.1.2 IPI	4.189,5	4.126,7	-62,8	-1,5%	-238,4	-5,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	733,7	528,4	-205,3	-28,0%	-236,1	-30,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	534,7	372,9	-161,8	-30,3%	-184,2	-33,1%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	570,3	369,5	-200,7	-35,2%	-224,6	-37,8%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.648,4	1.748,5	100,1	6,1%	31,0	1,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	702,5	1.107,5	405,0	57,6%	375,5	51,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	55.042,8	60.113,7	5.070,9	9,2%	2.763,6	4,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.957,3	2.042,2	85,0	4,3%	2,9	0,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	25.730,2	31.058,3	5.328,1	20,7%	4.249,5	15,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	27.355,3	27.013,2	-342,2	-1,3%	-1.488,8	-5,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	15.056,8	15.034,5	-22,3	-0,1%	-653,4	-4,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.676,4	5.376,4	-300,0	-5,3%	-537,9	-9,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	5.124,9	5.309,6	184,7	3,6%	-30,2	-0,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.497,2	1.292,7	-204,6	-13,7%	-267,3	-17,1%
I.1.4 IOF	2.922,2	3.213,6	291,4	10,0%	168,9	5,5%
I.1.5 Cofins	20.243,1	23.242,8	2.999,8	14,8%	2.151,2	10,2%
I.1.6 PIS/PASEP	5.622,9	6.515,5	892,7	15,9%	657,0	11,2%
I.1.7 CSLL	14.726,5	17.436,5	2.710,1	18,4%	2.092,8	13,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	285,5	222,1	-63,4	-22,2%	-75,3	-25,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.326,3	2.395,1	68,8	3,0%	-28,7	-1,2%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-100,0%</i>	<i>0,0</i>	<i>-100,0%</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>32.317,2</i>	<i>33.039,4</i>	<i>722,2</i>	<i>2,2%</i>	<i>-632,5</i>	<i>-1,9%</i>
I.3.1 Urbana	31.714,5	32.351,6	637,1	2,0%	-692,3	-2,1%
I.3.2 Rural	602,7	687,8	85,1	14,1%	59,8	9,5%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>19.256,0</i>	<i>19.575,2</i>	<i>319,1</i>	<i>1,7%</i>	<i>-488,0</i>	<i>-2,4%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	497,6	470,6	-27,0	-5,4%	-47,9	-9,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	0,0	-32,3	-32,3	-	-32,3	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	3,7	3,7	-	3,7	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	0,0	-35,9	-36,0	-	-36,0	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.049,1	1.058,0	8,9	0,9%	-35,0	-3,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10.393,9	11.332,3	938,4	9,0%	502,7	4,6%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.585,0	1.264,2	-320,8	-20,2%	-387,2	-23,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.195,2	1.980,4	-214,8	-9,8%	-306,8	-13,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,9	0,0	-474,9	-100,0%	-494,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	107,0	130,0	23,1	21,5%	18,6	16,7%
I.4.9 Demais Receitas	2.953,4	3.372,0	418,6	14,2%	294,8	9,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	23.930,8	22.275,9	-1.654,9	-6,9%	-2.658,0	-10,7%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>19.587,9</i>	<i>17.845,6</i>	<i>-1.742,3</i>	<i>-8,9%</i>	<i>-2.563,4</i>	<i>-12,6%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>841,3</i>	<i>598,3</i>	<i>-243,0</i>	<i>-28,9%</i>	<i>-278,3</i>	<i>-31,7%</i>
II.2.1 Repasse Total	1.113,5	1.184,0	70,6	6,3%	23,9	2,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-272,2	-585,8	-313,6	115,2%	-302,2	106,5%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>1.367,8</i>	<i>1.579,2</i>	<i>211,4</i>	<i>15,5%</i>	<i>154,1</i>	<i>10,8%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>1.738,0</i>	<i>1.904,0</i>	<i>166,1</i>	<i>9,6%</i>	<i>93,2</i>	<i>5,1%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>217,3</i>	<i>206,4</i>	<i>-10,9</i>	<i>-5,0%</i>	<i>-20,0</i>	<i>-8,8%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>178,6</i>	<i>142,4</i>	<i>-36,2</i>	<i>-20,3%</i>	<i>-43,7</i>	<i>-23,5%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	136.843,2	151.691,0	14.847,8	10,9%	9.111,7	6,4%

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Jan-Jan	2020	R\$ Milhões	Vari. %	R\$ Milhões	Vari. %
2019	2020	Var. %	Var. %	Var. %	Var. %	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	106.813,0	107.567,2	754,2	0,7%	-3.723,1	-3,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	46.110,3	48.435,3	2.325,0	5,0%	392,2	0,8%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	36.474,3	38.376,5	1.902,2	5,2%	373,3	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	560,6	600,9	40,3	7,2%	16,8	2,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.636,0	10.058,8	422,8	4,4%	18,9	0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	149,7	158,4	8,8	5,8%	2,5	1,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.111,0	26.782,3	671,3	2,6%	-423,2	-1,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	88,6	131,1	42,6	48,0%	38,8	42,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.631,6	18.929,9	-2.701,7	-12,5%	-3.608,4	-16,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.839,4	5.782,0	-57,4	-1,0%	-302,2	-5,0%
Abono	2.657,5	3.065,1	407,7	15,3%	296,3	10,7%
Seguro Desemprego	3.181,9	2.716,9	-465,1	-14,6%	-598,5	-18,1%
d/q Seguro Defeso	168,6	490,4	321,8	190,8%	314,7	179,1%
IV.3.2 Anistiados	11,8	12,1	0,3	2,5%	-0,2	-1,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	49,1	51,7	2,6	5,3%	0,6	1,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.806,9	5.039,9	233,1	4,8%	31,6	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	71,2	78,5	7,3	10,3%	4,3	5,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,9	0,0	-474,9	-100,0%	-494,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	942,0	69,8	-872,2	-92,6%	-911,7	-92,9%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.007,0	624,0	-383,0	-38,0%	-425,2	-40,5%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	11,8	14,9	3,1	26,6%	2,6	21,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.142,4	3.390,4	248,0	7,9%	116,3	3,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	42,8	85,2	42,4	99,0%	40,6	91,0%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	536,7	640,2	103,5	19,3%	81,0	14,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	127,2	170,7	43,5	34,2%	38,2	28,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.671.831	2.908,9	-1.762,9	-37,7%	-1.958,7	-40,2%
Equalização de custeio agropecuário	495.255	326,0	-169,2	-34,2%	-190,0	-36,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	748.526	430,4	-318,1	-42,5%	-349,5	-44,8%
Política de preços agrícolas	39.872	-8,7	-48,5	-	-50,2	-
Pronaf	1.226.877	1.075,9	-151,0	-12,3%	-202,4	-15,8%
Proex	101.912	11,5	-90,4	-88,7%	-94,6	-89,1%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	143.501	20,7	-122,8	-85,6%	-128,8	-86,2%
Fundo da terra/ INCRA	26.889	2,7	-24,2	-90,0%	-25,3	-90,4%
Funcafé	0,159	0,0	-0,2	-100,0%	-0,2	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.813.957	983,4	-830,5	-45,8%	-906,6	-48,0%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	6.005	0,0	-6,0	-100,0%	-6,3	-100,0%
Proagro	36.500	66,7	30,2	82,7%	28,7	75,4%
Outros Subsídios e Subvenções	32.378	0,2	-32,2	-99,4%	-33,5	-99,4%
IV.3.16 Transferências ANA	7,2	21,4	14,2	199,1%	13,9	187,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	7,0	7,0	-	7,0	-
IV.3.18 Impacto Prímario do FIES	-39,3	111,8	151,1	-	152,7	-
IV.3.19 Financiamento da Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	12.960,1	13.419,7	459,6	3,5%	-83,6	-0,6%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	8.756,9	8.331,2	-425,7	-4,9%	-792,8	-8,7%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.012,1	938,7	-73,4	-7,3%	-115,8	-11,0%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.596,2	2.510,8	-85,4	-3,3%	-194,3	-7,2%
IV.4.1.3 Saúde	4.981,3	4.657,0	-314,3	-6,3%	-523,1	-10,1%
IV.4.1.4 Educação	1,1	0,3	-0,7	-70,4%	-0,8	-71,6%
IV.4.1.5 Demais	166,2	214,4	48,2	29,0%	41,2	23,8%
IV.4.2 Discricionárias	4.203,1	5.088,5	885,4	21,1%	709,2	16,2%
IV.4.2.1 Saúde	880,9	1.181,0	300,1	34,1%	263,1	28,7%
IV.4.2.2 Educação	928,9	929,9	0,9	0,1%	-38,0	-3,9%
IV.4.2.3 Defesa	319,8	359,5	39,7	12,4%	26,3	7,9%
IV.4.2.4 Transporte	355,8	451,1	95,2	26,8%	80,3	21,7%
IV.4.2.5 Administração	257,3	208,4	-48,8	-19,0%	-59,6	-22,2%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	219,4	131,3	-88,2	-40,2%	-97,3	-42,6%
IV.4.2.7 Segurança Pública	165,2	207,8	-42,7	25,8%	35,7	20,8%
IV.4.2.8 Assistência Social	140,5	90,3	-50,1	-35,7%	-56,0	-38,3%
IV.4.2.9 Demais	935,4	1.529,3	593,8	63,5%	554,6	56,9%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	19.301,1	18.492,0	-809,1	-4,2%	-1.618,1	-8,0%
Despesas de Custeio	17.990,7	16.790,8	-1.199,9	-6,7%	-1.954,0	-10,4%
Investimento	1.310,4	1.701,2	390,8	29,8%	335,9	24,6%
Memorando 2						
PAC	678,0	627,9	-50,0	-7,4%	-78,5	-11,1%
d/q Minha Casa Minha Vida	150,0	50,0	-100,0	-66,7%	-106,3	-68,0%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Dezembro	Janeiro	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	233.586,0	173.966,9	-59.619,1	-25,5%	-60.109,6	-25,7%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>81.901,8</i>	<i>121.352,3</i>	<i>39.450,6</i>	<i>48,2%</i>	<i>39.278,6</i>	<i>47,9%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.331,8	4.086,2	754,4	22,6%	747,4	22,4%
I.1.2 IPI	4.562,4	4.126,7	-435,7	-9,5%	-445,3	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	38.169,3	60.113,7	21.944,4	57,5%	21.864,3	57,2%
I.1.4 IOF	4.157,5	3.213,6	-943,9	-22,7%	-952,6	-22,9%
I.1.5 COFINS	20.079,5	23.242,8	3.163,3	15,8%	3.121,2	15,5%
I.1.6 PIS/PASEP	5.354,2	6.515,5	1.161,4	21,7%	1.150,1	21,4%
I.1.7 CSLL	4.006,6	17.436,5	13.430,0	335,2%	13.421,6	334,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis	222,7	222,1	-0,6	-0,3%	-1,1	-0,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.017,8	2.395,1	377,3	18,7%	373,1	18,5%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>54.384,0</i>	<i>33.039,4</i>	<i>-21.344,5</i>	<i>-39,2%</i>	<i>-21.458,7</i>	<i>-39,4%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>97.300,3</i>	<i>19.575,2</i>	<i>-77.725,2</i>	<i>-79,9%</i>	<i>-77.929,5</i>	<i>-79,9%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	84.683,6	470,6	-84.213,0	-99,4%	-84.390,8	-99,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	797,2	-32,3	-829,4	-	-831,1	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.207,4	1.058,0	-149,4	-12,4%	-151,9	-12,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.965,5	11.332,3	8.366,8	282,1%	8.360,6	281,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.459,0	1.264,2	-194,9	-13,4%	-197,9	-13,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.786,7	1.980,4	-806,3	-28,9%	-812,1	-29,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	185,1	0,0	-185,1	-100,0%	-185,5	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	112,2	130,0	17,9	15,9%	17,6	15,7%
I.4.9 Demais Receitas	3.103,7	3.372,0	268,2	8,6%	261,7	8,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	41.293,5	22.275,9	-19.017,6	-46,1%	-19.104,3	-46,2%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>25.665,2</i>	<i>17.845,6</i>	<i>-7.819,6</i>	<i>-30,5%</i>	<i>-7.873,5</i>	<i>-30,6%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>797,4</i>	<i>598,3</i>	<i>-199,1</i>	<i>-25,0%</i>	<i>-200,8</i>	<i>-25,1%</i>
II.2.1 Repasse Total	1.547,6	1.184,0	-363,6	-23,5%	-366,8	-23,7%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-750,2	-585,8	164,5	-21,9%	166,0	-22,1%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>950,2</i>	<i>1.579,2</i>	<i>629,0</i>	<i>66,2%</i>	<i>627,0</i>	<i>65,8%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>1.994,8</i>	<i>1.904,0</i>	<i>-90,7</i>	<i>-4,5%</i>	<i>-94,9</i>	<i>-4,7%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>206,4</i>	<i>206,4</i>	<i>-</i>	<i>206,4</i>	<i>-</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>11.885,9</i>	<i>142,4</i>	<i>-11.743,6</i>	<i>-98,8%</i>	<i>-11.768,5</i>	<i>-98,8%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	192.292,6	151.691,0	-40.601,5	-21,1%	-41.005,3	-21,3%
IV. DESPESA TOTAL	206.929,5	107.567,2	-99.362,3	-48,0%	-99.796,7	-48,1%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>66.501,2</i>	<i>48.435,3</i>	<i>-18.065,9</i>	<i>-27,2%</i>	<i>-18.205,5</i>	<i>-27,3%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>34.389,5</i>	<i>26.782,3</i>	<i>-7.607,2</i>	<i>-22,1%</i>	<i>-7.679,4</i>	<i>-22,3%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>	<i>17.094,9</i>	<i>18.929,9</i>	<i>1.835,0</i>	<i>10,7%</i>	<i>1.799,1</i>	<i>10,5%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.752,6	5.782,0	1.029,4	21,7%	1.019,4	21,4%
IV.3.2 Anistiados	17,9	12,1	-5,8	-32,4%	-5,8	-32,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,3	51,7	-4,6	-8,2%	-4,7	-8,4%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.891,6	5.039,9	148,3	3,0%	138,0	2,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	185,1	0,0	-185,1	-100,0%	-185,5	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	208,0	69,8	-138,2	-66,5%	-138,7	-66,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	677,9	624,0	-53,9	-8,0%	-55,3	-8,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	136,6	14,9	-121,7	-89,1%	-122,0	-89,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.697,2	3.390,4	1.693,1	99,8%	1.689,6	99,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	267,8	85,2	-182,7	-68,2%	-183,2	-68,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	2.408,4	640,2	-1.768,2	-73,4%	-1.773,3	-73,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	308,2	170,7	-137,5	-44,6%	-138,2	-44,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	805.232	2.908,9	2.103,7	261,3%	2.102,0	260,5%
IV.3.16 Transferências ANA	27,6	21,4	-6,2	-22,5%	-6,3	-22,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	174,5	7,0	-167,5	-96,0%	-167,8	-96,0%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	479,9	111,8	-368,1	-76,7%	-369,1	-76,8%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>88.943,9</i>	<i>13.419,7</i>	<i>-75.524,2</i>	<i>-84,9%</i>	<i>-75.710,9</i>	<i>-84,9%</i>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	17.715,1	8.331,2	-9.383,9	-53,0%	-9.421,1	-53,1%
IV.4.2 Discricionárias	71.228,8	5.088,5	-66.140,3	-92,9%	-66.289,9	-92,9%
FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-14.636,9	44.123,8	58.760,7	-	58.791,4	-
<i>II.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</i>	<i>434,4</i>					
<i>II.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</i>	<i>-411,8</i>					
III. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.486,0					
IV. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-16.100,3					
JUROS NOMINAIS	-20.887,7					
IV. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-36.988,1					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes								
	2020	Variação Nominal	Variação Real	Dezembro	Janeiro	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	233.586,0	173.966,9	-59.619,1	-25,5%	6.453,6	3,9%			
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>81.901,8</i>	<i>121.352,3</i>	<i>39.450,6</i>	<i>48,2%</i>	<i>7.574,2</i>	<i>6,7%</i>			
I.1.1 Imposto de Importação	3.331,8	4.086,2	754,4	22,6%	83,1	2,1%			
I.1.2 IPI	4.562,4	4.126,7	-435,7	-9,5%	-238,4	-5,5%			
I.1.2.1 IPI - Fumo	457,5	528,4	70,8	15,5%	-236,1	-30,9%			
I.1.2.2 IPI - Bebidas	325,5	372,9	47,3	14,5%	-184,2	-33,1%			
I.1.2.3 IPI - Automóveis	389,0	369,5	-19,5	-5,0%	-224,6	-37,8%			
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.561,1	1.748,5	187,5	12,0%	31,0	1,8%			
I.1.2.5 IPI - Outros	1.829,3	1.107,5	-721,9	-39,5%	375,5	51,3%			
I.1.3 Imposto sobre a Renda	38.169,3	60.113,7	21.944,4	57,5%	2.763,6	4,8%			
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.936,1	2.042,2	-893,9	-30,4%	2,9	0,1%			
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.209,3	31.058,3	24.849,0	400,2%	4.249,5	15,9%			
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	29.023,9	27.013,2	-2.010,7	-6,9%	-1.488,8	-5,2%			
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	11.508,7	15.034,5	3.525,8	30,6%	-653,4	-4,2%			
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.166,0	5.376,4	-4.789,6	-47,1%	-537,9	-9,1%			
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	6.221,8	5.309,6	-912,2	-14,7%	-30,2	-0,6%			
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.127,5	1.292,7	165,2	14,7%	-267,3	-17,1%			
I.1.4 IOF	4.157,5	3.213,6	-943,9	-22,7%	168,9	5,5%			
I.1.5 Cofins	20.079,5	23.242,8	3.163,3	15,8%	2.151,2	10,2%			
I.1.6 PIS/PASEP	5.354,2	6.515,5	1.161,4	21,7%	657,0	11,2%			
I.1.7 CSLL	0,0	17.436,5	17.436,5	-	2.092,8	13,6%			
I.1.8 CIDE Combustíveis	222,7	222,1	-0,6	-0,3%	-75,3	-25,3%			
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.017,8	2.395,1	377,3	18,7%	-28,7	-1,2%			
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>			
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>54.384,0</i>	<i>33.039,4</i>	<i>-21.344,5</i>	<i>-39,2%</i>	<i>-632,5</i>	<i>-1,9%</i>			
I.3.1 Urbana	53.448,0	32.351,6	-21.096,4	-39,5%	-692,3	-2,1%			
I.3.2 Rural	936,0	687,8	-248,2	-26,5%	59,8	9,5%			
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>97.300,3</i>	<i>19.575,2</i>	<i>-77.725,2</i>	<i>-79,9%</i>	<i>-488,0</i>	<i>-2,4%</i>			
I.4.1 Concessões e Permissões	84.683,6	470,6	-84.213,0	-99,4%	-47,9	-9,2%			
I.4.2 Dividendos e Participações	797,2	-32,3	-829,4	-	-32,3	-			
I.4.2.1 Banco do Brasil	252,4	3,7	-248,7	-98,5%	3,7	-			
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
I.4.2.3 BNDES	39,2	0,0	-39,2	-100,0%	0,0	-			
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
I.4.2.6 Eletrobrás	476,1	0,0	-476,1	-100,0%	0,0	-			
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-			
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
I.4.2.9 Demais	29,4	-35,9	-65,4	-	-36,0	-			
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.207,4	1.058,0	-149,4	-12,4%	-35,0	-3,2%			
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.965,5	11.332,3	8.366,8	282,1%	502,7	4,6%			
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.459,0	1.264,2	-194,9	-13,4%	-387,2	-23,4%			
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.786,7	1.980,4	-806,3	-28,9%	-306,8	-13,4%			
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	185,1	0,0	-185,1	-100,0%	-494,8	-100,0%			
I.4.8 Operações com Ativos	112,2	130,0	17,9	15,9%	18,6	16,7%			
I.4.9 Demais Receitas	3.103,7	3.372,0	268,2	8,6%	294,8	9,6%			
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	41.293,5	22.275,9	-19.017,6	-46,1%	-2.658,0	-10,7%			
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>25.665,2</i>	<i>17.845,6</i>	<i>-7.819,6</i>	<i>-30,5%</i>	<i>-2.563,4</i>	<i>-12,6%</i>			
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>797,4</i>	<i>598,3</i>	<i>-199,1</i>	<i>-25,0%</i>	<i>-278,3</i>	<i>-31,7%</i>			
II.2.1 Repasse Total	1.547,6	1.184,0	-363,6	-23,5%	23,9	2,1%			
II.2.2 Superávit dos Fundos	-750,2	-585,8	164,5	-21,9%	-302,2	106,5%			
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>950,2</i>	<i>1.579,2</i>	<i>629,0</i>	<i>66,2%</i>	<i>154,1</i>	<i>10,8%</i>			
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>1.994,8</i>	<i>1.904,0</i>	<i>-90,7</i>	<i>-4,5%</i>	<i>93,2</i>	<i>5,1%</i>			
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>206,4</i>	<i>206,4</i>	<i>-</i>	<i>-20,0</i>	<i>-8,8%</i>			
<i>II.6 Demais</i>	<i>11.885,9</i>	<i>142,4</i>	<i>-11.743,6</i>	<i>-98,8%</i>	<i>-43,7</i>	<i>-23,5%</i>			
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	192.292,6	151.691,0	-40.601,5	-21,1%	9.111,7	6,4%			

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

IV. DESPESA TOTAL	Discriminação	2020		R\$ Milhões - A Preços Correntes			
		Dezembro	Janeiro	Variação Nominal		Variação Real	
				R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV.1 Benefícios Previdenciários		206.929,5	107.567,2	-99.362,3	-48,0%	-99.796,7	-48,1%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano		66.501,2	48.435,3	-18.065,9	-27,2%	-18.205,5	-27,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios		54.307,8	38.376,5	-15.931,2	-29,3%	-16.045,3	-29,5%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural		743,1	600,9	-142,2	-19,1%	-143,7	-19,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios		12.193,5	10.058,8	-2.134,7	-17,5%	-2.160,3	-17,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		34.389,5	26.782,3	-7.607,2	-22,1%	-7.679,4	-22,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios		274,4	131,1	-143,3	-52,2%	-143,8	-52,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias		17.094,9	18.929,9	1.835,0	10,7%	1.799,1	10,5%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.752,6	5.782,0	1.029,4	21,7%	1.019,4	21,4%
Abono		1.264,5	3.065,1	1.800,6	142,4%	1.798,0	141,9%
Seguro Desemprego		3.488,1	2.716,9	-771,2	-22,1%	-778,6	-22,3%
d/q Seguro Defeso		251,5	490,4	239,0	95,0%	238,5	94,6%
IV.3.2 Anistiados		17,9	12,1	-5,8	-32,4%	-5,8	-32,6%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		56,3	51,7	-4,6	-8,2%	-4,7	-8,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios		4.891,6	5.039,9	148,3	3,0%	138,0	2,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		88,5	78,5	-10,0	-11,3%	-10,2	-11,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		185,1	0,0	-185,1	-100,0%	-185,5	-100,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		208,0	69,8	-138,2	-66,5%	-138,7	-66,5%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		677,9	624,0	-53,9	-8,0%	-55,3	-8,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		136,6	14,9	-121,7	-89,1%	-122,0	-89,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.697,2	3.390,4	1.693,1	99,8%	1.689,6	99,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		267,8	85,2	-182,7	-68,2%	-183,2	-68,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		2.408,4	640,2	-1.768,2	-73,4%	-1.773,3	-73,5%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		308,2	170,7	-137,5	-44,6%	-138,2	-44,7%
Equalização de custeio agropecuário		805.232	2.908,9	2.103,7	261,3%	2.102,0	260,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial		13.587	326,0	312,4	-	312,4	-
Política de preços agrícolas		0,137	430,4	430,3	-	430,3	-
Pronaf		-36.488	-8,7	27,8	-76,3%	27,9	-76,3%
Proex		16.774	1.075,9	1.059,1	-	1.059,1	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)		-14.017	11,5	25,6	-	25,6	-
Fundo da terra/ INCRA		716.187	20,7	-695,5	-97,1%	-697,0	-97,1%
Funcafé		68.220	2,7	-65,5	-96,1%	-65,7	-96,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI		3.464	0,0	-3,5	-100,0%	-3,5	-100,0%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)		0,786	983,4	982,7	-	982,7	-
Sudene		0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro		4.363	0,0	-4,4	-100,0%	-4,4	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções		0,000	66,7	66,7	-	66,7	-
IV.3.16 Transferências ANA		32.220	0,2	-32,0	-99,4%	-32,1	-99,4%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		27,6	21,4	-6,2	-22,5%	-6,3	-22,7%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		174,5	7,0	-167,5	-96,0%	-167,8	-96,0%
IV.3.19 Financiamento da Campanha Eleitoral		479,9	111,8	-368,1	-76,7%	-369,1	-76,8%
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		88.943,9	13.419,7	-75.524,2	-84,9%	-75.710,9	-84,9%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo		17.715,1	8.331,2	-9.383,9	-53,0%	-9.421,1	-53,1%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos		1.293,4	938,7	-354,7	-27,4%	-357,4	-27,6%
IV.4.1.2 Bolsa Família		4.992,0	2.510,8	-2.481,2	-49,7%	-2.491,7	-49,8%
IV.4.1.3 Saúde		10.325,3	4.667,0	-5.658,2	-54,8%	-5.679,9	-54,9%
IV.4.1.4 Educação		207,1	0,3	-206,8	-99,8%	-207,2	-99,8%
IV.4.1.5 Demais		897,3	214,4	-682,9	-76,1%	-684,8	-76,2%
IV.4.2 Discricionárias		71.228,8	5.088,5	-66.140,3	-92,9%	-66.289,9	-92,9%
IV.4.2.1 Saúde		6.108,5	1.181,0	-4.927,5	-80,7%	-4.940,3	-80,7%
IV.4.2.2 Educação		3.930,9	929,9	-3.001,1	-76,3%	-3.009,3	-76,4%
IV.4.2.3 Defesa		10.894,8	359,5	-10.535,3	-96,7%	-10.558,2	-96,7%
IV.4.2.4 Transporte		1.108,0	451,1	-657,0	-59,3%	-659,3	-59,4%
IV.4.2.5 Administração		802,1	208,4	-593,6	-74,0%	-595,3	-74,1%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia		1.043,7	131,3	-912,5	-87,4%	-914,7	-87,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública		669,1	207,8	-461,3	-68,9%	-462,7	-69,0%
IV.4.2.8 Assistência Social		1.454,4	90,3	-1.364,0	-93,8%	-1.367,1	-93,8%
IV.4.2.9 Demais		45.217,3	1.529,3	-43.688,0	-96,6%	-43.782,9	-96,6%
Memorando 1							
Despesas de Custeio e Investimento		94.972,8	18.492,0	-76.480,8	-80,5%	-76.680,2	-80,6%
Despesas de Custeio		73.579,6	16.790,8	-56.788,8	-77,2%	-56.943,3	-77,2%
Investimento		21.393,2	1.701,2	-19.692,0	-92,0%	-19.736,9	-92,1%
Memorando 2							
PAC		8.346,5	627,9	-7.718,6	-92,5%	-7.736,1	-92,5%
d/q Minha Casa Minha Vida		933,4	50,0	-883,4	-94,6%	-885,4	-94,7%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

Discriminação	Janeiro	2019	2020	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
				Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %	Variação Real (IPCA) R\$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		23.729,25	22.245,31	1.483,94	-6,3%	2.478,62	-10,0%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	19.587,88	17.845,59	1.742,29	-8,9%	-	2.563,37	-12,6%
I.2 Fundos Constitucionais	618,58	598,25	20,33	-3,3%	-	46,26	-7,2%
I.2.1 Repasse Total	890,78	1.184,03	293,25	32,9%	-	255,91	27,6%
I.2.2 Superávit dos Fundos	272,20	585,78	313,58	115,2%	-	302,17	106,5%
I.3 Contribuição do Salário Educação	1.367,79	1.579,22	211,43	15,5%	-	154,10	10,8%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	1.759,11	1.873,46	114,35	6,5%	-	40,61	2,2%
I.5 CIDE - Combustíveis	217,30	206,41	10,90	-5,0%	-	20,01	-8,8%
I.6 Demais	178,59	142,39	36,20	-20,3%	-	43,69	-23,5%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	-	1,62	2,45	0,82	50,8%	0,76	44,7%
I.6.4 ITR	-	78,04	89,40	11,36	14,6%	8,09	10,0%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	98,93	50,54	48,39	-48,9%	52,53	-51,0%
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL		106.928,31	107.226,52	298,21	0,3%	-	-
II.1 Benefícios Previdenciários		46.110,31	48.435,34	2.325,03	5,0%	4.183,98	-3,8%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.913,67	37.775,79	1.862,11	5,2%	-	392,19	0,8%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.486,34	9.900,23	413,89	4,4%	-	356,69	1,0%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	710,30	759,33	49,03	6,9%	-	16,24	0,2%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais		26.028,04	26.455,66	427,63	1,6%	19,26	2,6%
II.2.1 Ativo Civil	13.843,47	13.457,67	385,80	-2,8%	-	663,41	-2,4%
II.2.2 Ativo Militar	1.875,41	2.001,07	125,66	6,7%	-	966,09	-6,7%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.712,68	7.119,72	407,03	6,1%	-	47,04	2,4%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.517,25	3.745,93	228,67	6,5%	-	125,65	1,8%
II.2.5 Outros	79,21	131,28	52,07	65,7%	-	81,24	2,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatorias		21.652,35	18.844,79	2.807,56	-13,0%	48,75	59,1%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	5.839,39	5.781,99	57,40	-1,0%	-	3.715,18	-16,5%
II.3.2 Anistiados	11,77	12,07	0,30	2,5%	-	302,17	-5,0%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	0,20	-1,6%
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	51,97	-100,0%
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	49,88	53,10	3,22	6,5%	-	-	-
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.806,87	5.039,94	233,06	4,8%	-	1,13	2,2%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,92	-	474,92	-100,0%	-	31,57	0,6%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	943,36	69,79	873,56	-92,6%	-	494,82	-100,0%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.007,03	624,02	383,01	-38,0%	-	913,10	-92,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	11,81	4,50	7,32	-61,9%	-	425,22	-40,5%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	11,80	14,93	3,14	26,6%	-	7,81	-63,5%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.142,38	3.390,36	247,98	7,9%	-	2,64	21,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	42,87	85,27	42,41	98,9%	-	116,26	3,6%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPB e DPU (Custeio e Capital)	544,97	570,41	25,44	4,7%	-	40,61	90,9%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	-	2,59	0,5%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	130,93	-100,0%
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	125,66	170,73	45,07	35,9%	-	-	-
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.671,83	2.908,93	1.762,90	-37,7%	-	39,80	30,4%
Equalização de custeio agropecuário	495,25	326,03	169,22	-34,2%	-	1.958,73	-40,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	748,53	430,42	318,11	-42,5%	-	189,98	-36,8%
Política de Preços Agrícolas	39,87	8,66	48,54	-	-	381,45	-47,5%
Pronaf	1.226,88	1.075,89	150,99	-12,3%	-	18,24	-100,0%
Proex	101,91	11,54	90,37	-88,7%	-	202,41	-15,8%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	143,50	20,69	122,81	-85,6%	-	94,65	-89,1%
Fundo da terra/INCRA	26,89	2,68	24,21	-90,0%	-	7,33	-77,4%
Funcafé	0,16	-	0,16	-100,0%	-	25,34	-90,4%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.813,96	983,44	830,51	-45,8%	-	2,59	-75,8%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	0,40	10,9%
Sudene	6,01	-	-	-	-	6,26	-
Proagro	36,50	66,70	30,20	82,7%	-	56,88	-
Outros Subsídios e Subvenções	32,38	0,20	32,18	-99,4%	-	1.009,34	-47,3%
II.3.20 Transferências ANA	7,16	0,00	7,16	-100,0%	-	-	-
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	-	6,99	6,99	-	-	7,46	-100,0%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	39,34	111,75	151,09	-	-	6,99	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	152,74	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira		13.137,61	13.490,72	353,11	2,7%	1.047,73	-100,0%
II.4.1 Obrigatorias	8.700,43	8.350,78	349,65	-4,0%	-	197,59	-1,4%
II.4.2 Discricionárias	4.437,18	5.139,94	702,76	15,8%	-	42,84	24,9%
Memorando:							
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)		130.657,56	129.471,83	1.185,73	-0,9%	-	-
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)		27.961,30	25.931,55	2.029,75	-7,3%	6.662,60	-4,9%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	27.005,30	25.847,57	1.157,73	-4,3%	-	3.201,82	-11,0%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	19.587,88	17.845,59	1.742,29	-8,9%	-	2.289,73	-8,1%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.367,79	1.579,22	211,43	15,5%	-	2.563,37	-12,6%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.759,11	1.873,46	114,35	6,5%	-	154,10	10,8%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	217,30	206,41	10,90	-5,0%	-	40,61	2,2%
IV.1.5 Demais	4.073,21	4.342,89	269,68	6,6%	-	20,01	-8,8%
IOF Ouro	1,62	2,45	0,82	50,8%	-	98,94	2,3%
ITR	78,04	89,40	11,36	14,6%	-	0,76	44,7%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.142,38	3.390,36	247,98	7,9%	-	8,09	10,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	851,17	860,69	9,51	1,1%	-	116,26	3,6%
FCDF - Custeio e Capital	42,87	85,27	42,41	98,9%	-	26,16	-3,0%
FCDF - Pessoal	808,30	775,41	32,89	-4,1%	-	40,61	90,9%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	943,53	69,79	873,73	-92,6%	-	66,78	-7,9%
d/q Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	913,28	-92,9%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	12,48	4,19	8,29	-66,4%	-	-	-
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OOC	10,49	3,74	6,75	-64,3%	-	8,81	-67,8%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	1,99	0,45	1,54	-77,5%	-	7,19	-65,8%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	-	10,00	10,00	-	-	1,62	-78,4%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	10,00	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)		102.696,26	103.540,28	844,01	0,8%	10,00	-

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

Discriminação	2019	Jan-Jan	2020	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
				R\$ Milhões	Variação Nominal	R\$ Milhões	Variação Real
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	23.729,25	22.245,31	-	1.483,94	-6,3% -	2.478,62	-10,0%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	19.587,88	17.845,59	-	1.742,29	-8,9% -	2.563,37	-12,6%
I.2 Fundos Constitucionais	618,58	598,25	-	20,33	-3,3% -	46,26	-7,2%
I.2.1 Repasse Total	890,78	1.184,03	-	293,25	32,9%	255,91	27,6%
I.2.2 Superávit dos Fundos	272,20	585,78	-	313,58	115,2% -	302,17	106,5%
I.3 Contribuição do Salário Educação	1.367,79	1.579,22	-	211,43	15,5% -	154,10	10,8%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	1.759,11	1.873,46	-	114,35	6,5% -	40,61	2,2%
I.5 CIDE - Combustíveis	217,30	206,41	-	10,90	-5,0% -	20,01	-8,8%
I.6 Demais	178,59	142,39	-	36,20	-20,3% -	43,69	-23,5%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	-	-	-	-	-	-	-
I.6.4 ITR	1,62	2,45	-	0,82	50,8% -	0,76	44,7%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	78,04	89,40	-	11,36	14,6%	8,09	10,0%
I.6.6 Outras	98,93	50,54	-	48,39	-48,9% -	52,53	-51,0%
II. DESPESA TOTAL	106.928,31	107.226,52	-	298,21	0,3% -	-	-
II.1 Benefícios Previdenciários	46.110,31	48.435,34	-	2.325,03	5,0% -	4.183,98	-3,8%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.913,67	37.775,79	-	1.862,11	5,2%	392,19	0,8%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.486,34	9.900,23	-	413,89	4,4%	356,69	1,0%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	710,30	759,33	-	49,03	6,9%	16,24	0,2%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.028,04	26.455,66	-	427,63	1,6% -	19,26	2,6%
II.2.1 Ativo Civil	13.843,47	13.457,67	-	385,80	-2,8% -	663,41	-2,4%
II.2.2 Ativo Militar	1.875,41	2.001,07	-	125,66	6,7% -	966,09	-6,7%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.712,68	7.119,72	-	407,03	6,1%	47,04	2,4%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.517,25	3.745,93	-	228,67	6,5%	125,65	1,8%
II.2.5 Outros	79,21	131,28	-	52,07	65,7%	81,24	2,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatorias	21.652,35	18.844,79	-	2.807,56	-13,0% -	48,75	59,1%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	5.839,39	5.781,99	-	57,40	-1,0% -	3.715,18	-16,5%
II.3.2 Anistiados	11,77	12,07	-	0,30	2,5% -	302,17	-5,0%
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	0,20	-1,6%
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	49,88	53,10	-	3,22	6,5%	51,97	-100,0%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.806,87	5.039,94	-	233,06	4,8%	1,13	2,2%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,92	-	-	474,92	-100,0%	31,57	0,6%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	943,36	69,79	-	873,56	-92,6% -	494,82	-100,0%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.007,03	624,02	-	383,01	-38,0% -	913,10	-92,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	11,81	4,50	-	7,32	-61,9% -	425,22	-40,5%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	11,80	14,93	-	3,14	26,6% -	7,81	-63,5%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.142,38	3.390,36	-	247,98	7,9%	2,64	21,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	42,87	85,27	-	42,41	98,9%	116,26	3,6%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	544,97	570,41	-	25,44	4,7%	40,61	90,9%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	-	2,59	0,5%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	130,93	-100,0%
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	-	-	-	-	-	-	-
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	125,66	170,73	-	45,07	35,9%	-	-
Equalização de custeio agropecuário	4.671,83	2.908,93	-	1.762,90	-37,7%	39,80	30,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	495,25	326,03	-	169,22	-34,2%	1.958,73	-40,2%
Política de Preços Agrícolas	748,53	430,42	-	318,11	-42,5%	189,98	-36,8%
Pronaf	39,87	8,66	-	48,54	-	381,45	-47,5%
Proex	1.226,88	1.075,89	-	150,99	-12,3% -	18,24	-100,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	101,91	11,54	-	90,37	-88,7% -	202,41	-15,8%
Fundo da terra/ INCRA	143,50	20,69	-	122,81	-85,6% -	94,65	-89,1%
Funcafé	26,89	2,68	-	24,21	-90,0% -	7,33	-77,4%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,16	-	-	0,16	-100,0% -	25,34	-90,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	1.813,96	983,44	-	830,51	-45,8% -	2,59	-75,8%
Sudene	-	-	-	-	-	0,40	10,9%
Proagro	36,50	66,70	-	30,20	82,7% -	6,26	-
Outros Subsídios e Subvenções	32,38	0,20	-	32,18	-99,4% -	1.009,34	-47,3%
II.3.20 Transferências ANA	7,16	0,00	-	7,16	-100,0%	-	-
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	-	-	-	6,99	-	7,46	-100,0%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	39,34	111,75	-	151,09	-	6,99	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	152,74	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	13.137,61	13.490,72	-	353,11	2,7% -	1.047,73	-100,0%
II.4.1 Obrigatorias	8.700,43	8.350,78	-	349,65	-4,0% -	197,59	-1,4%
II.4.2 Discricionárias	4.437,18	5.139,94	-	702,76	15,8%	42,84	24,9%
Memorando:							
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	130.657,56	129.471,83	-	1.185,73	-0,9%	-	-
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	27.961,30	25.931,55	-	2.029,75	-7,3% -	6.662,60	-4,9%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	27.005,30	25.847,57	-	1.157,73	-4,3% -	3.201,82	-11,0%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	19.587,88	17.845,59	-	1.742,29	-8,9% -	2.289,73	-8,1%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.367,79	1.579,22	-	211,43	15,5% -	2.563,37	-12,6%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.759,11	1.873,46	-	114,35	6,5% -	154,10	10,8%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	217,30	206,41	-	10,90	-5,0% -	40,61	2,2%
IV.1.5 Demais	4.073,21	4.342,89	-	269,68	6,6% -	20,01	-8,8%
IOF Ouro	1,62	2,45	-	0,82	50,8% -	98,94	2,3%
ITR	78,04	89,40	-	11,36	14,6% -	0,76	44,7%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.142,38	3.390,36	-	247,98	7,9%	8,09	10,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	851,17	860,69	-	9,51	1,1%	116,26	3,6%
FCDF - Custeio e Capital	42,87	85,27	-	42,41	98,9% -	26,16	-3,0%
FCDF - Pessoal	808,30	775,41	-	32,89	-4,1%	40,61	90,9%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	943,53	69,79	-	873,73	-92,6% -	66,78	-7,9%
d/q Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	913,28	-92,9%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	12,48	4,19	-	8,29	-66,4%	-	-
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	10,49	3,74	-	6,75	-64,3% -	8,81	-67,8%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	1,99	0,45	-	1,54	-77,5% -	7,19	-65,8%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	-	10,00	-	10,00	-	1,62	-78,4%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	10,00	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	102.696,26	103.540,28	-	844,01	0,8%	10,00	-

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	Janeiro 2019	2020	R\$ Milhões	Variação Nominal Var. %
I. DESPESA TOTAL	130.657,56	129.471,83	- 1.185,73	-0,9%
I.1 Poder Executivo	124.759,40	123.633,97	- 1.125,43	-0,9%
I.2 Poder Legislativo	989,57	1.031,13	41,56	4,2%
I.2.1 Câmara dos Deputados	483,97	499,44	15,48	3,2%
I.2.2 Senado Federal	332,10	359,29	27,19	8,2%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	173,51	172,40	- 1,11	-0,6%
I.3 Poder Judiciário	4.168,71	4.076,09	- 92,62	-2,2%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	56,98	53,06	- 3,92	-6,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	125,05	133,77	8,71	7,0%
I.3.3 Justiça Federal	1.154,13	1.115,71	- 38,41	-3,3%
I.3.4 Justiça Militar da União	37,21	37,20	- 0,01	0,0%
I.3.5 Justiça Eleitoral	606,91	648,64	41,73	6,9%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.904,51	1.801,55	- 102,96	-5,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	271,60	268,60	- 3,00	-1,1%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,33	17,58	5,25	42,6%
I.4. Defensoria Pública da União	42,63	38,71	- 3,92	-9,2%
I.5 Ministério Público da União	697,25	691,93	- 5,32	-0,8%
I.5.1 Ministério Público da União	691,00	685,56	- 5,44	-0,8%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,25	6,37	0,12	1,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	102.696,26	103.540,28	844,01	0,8%
II.1 Poder Executivo	96.810,57	97.706,61	896,03	0,9%
II.2 Poder Legislativo	989,57	1.031,13	41,56	4,2%
II.2.1 Câmara dos Deputados	483,97	499,44	15,48	3,2%
II.2.2 Senado Federal	332,10	359,29	27,19	8,2%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	173,51	172,40	- 1,11	-0,6%
II.3 Poder Judiciário	4.156,23	4.071,90	- 84,33	-2,0%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	56,98	53,06	- 3,92	-6,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	125,05	133,77	8,71	7,0%
II.3.3 Justiça Federal	1.154,13	1.115,71	- 38,41	-3,3%
II.3.4 Justiça Militar da União	37,21	37,20	- 0,01	0,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	594,43	644,45	50,02	8,4%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.904,51	1.801,55	- 102,96	-5,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	271,60	268,60	- 3,00	-1,1%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,33	17,58	5,25	42,6%
II.4. Defensoria Pública da União	42,63	38,71	- 3,92	-9,2%
II.5 Ministério Público da União	697,25	691,93	- 5,32	-0,8%
II.5.1 Ministério Público da União	691,00	685,56	- 5,44	-0,8%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,25	6,37	0,12	1,9%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

	2019	2020	R\$ Milhões - A Preços Correntes	
			Variação Nominal	R\$ Milhões
I. DESPESA TOTAL	130.657,56	129.471,83	- 1.185,73	-0,9%
I.1 Poder Executivo	124.759,40	123.633,97	- 1.125,43	-0,9%
I.2 Poder Legislativo	989,57	1.031,13	41,56	4,2%
I.2.1 Câmara dos Deputados	483,97	499,44	15,48	3,2%
I.2.2 Senado Federal	332,10	359,29	27,19	8,2%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	173,51	172,40	- 1,11	-0,6%
I.3 Poder Judiciário	4.168,71	4.076,09	- 92,62	-2,2%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	56,98	53,06	- 3,92	-6,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	125,05	133,77	8,71	7,0%
I.3.3 Justiça Federal	1.154,13	1.115,71	- 38,41	-3,3%
I.3.4 Justiça Militar da União	37,21	37,20	0,01	0,0%
I.3.5 Justiça Eleitoral	606,91	648,64	41,73	6,9%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.904,51	1.801,55	- 102,96	-5,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	271,60	268,60	- 3,00	-1,1%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,33	17,58	5,25	42,6%
I.4. Defensoria Pública da União	42,63	38,71	- 3,92	-9,2%
I.5 Ministério Público da União	697,25	691,93	- 5,32	-0,8%
I.5.1 Ministério Público da União	691,00	685,56	- 5,44	-0,8%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,25	6,37	0,12	1,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	102.696,26	103.540,28	844,01	0,8%
II.1 Poder Executivo	96.810,57	97.706,61	896,03	0,9%
II.2 Poder Legislativo	989,57	1.031,13	41,56	4,2%
II.2.1 Câmara dos Deputados	483,97	499,44	15,48	3,2%
II.2.2 Senado Federal	332,10	359,29	27,19	8,2%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	173,51	172,40	- 1,11	-0,6%
II.3 Poder Judiciário	4.156,23	4.071,90	- 84,33	-2,0%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	56,98	53,06	- 3,92	-6,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	125,05	133,77	8,71	7,0%
II.3.3 Justiça Federal	1.154,13	1.115,71	- 38,41	-3,3%
II.3.4 Justiça Militar da União	37,21	37,20	0,01	0,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	594,43	644,45	50,02	8,4%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.904,51	1.801,55	- 102,96	-5,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	271,60	268,60	- 3,00	-1,1%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,33	17,58	5,25	42,6%
II.4. Defensoria Pública da União	42,63	38,71	- 3,92	-9,2%
II.5 Ministério Público da União	697,25	691,93	- 5,32	-0,8%
II.5.1 Ministério Público da União	691,00	685,56	- 5,44	-0,8%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,25	6,37	0,12	1,9%

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO:71014772168
Date: 2019.12.10 20:22:13 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Alagoas
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.103439/2019-54

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Alagoas

UF: AL

Número do PVL: PVL02.003642/2019-69

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 29/11/2019

Data Limite de Conclusão: 13/12/2019

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 136.230.000,00

Analista Responsável: Duilio Itacarambi Reis Canedo

Vínculos

PVL: PVL02.003642/2019-69

Processo: 17944.103439/2019-54

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.103439/2019-54

Checklist**Legenda:** AD Adequado (27) - IN Inadequado (9) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
IN	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	17/09/2019	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	

Processo nº 17944.103439/2019-54

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
IN	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEC	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL**Informações sobre o interessado****LIMINARES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL:**

ACO 1491: "defiro o pedido de tutela antecipada formulado pelo Estado de Alagoas às fls. 502-520, a fim de afastar o óbice suscitado pela Secretaria do Tesouro nacional à celebração de operação de crédito entre o Estado de Alagoas e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, consubstanciado em suposto descumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante às despesas com pessoal."

Fundamento: competência do Tribunal de Contas

Nota AGU/SGET/LCA/nº52/2010: "Entende-se, portanto, que as operações de crédito, a serem realizadas entre o Governo do Estado de Alagoas e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) destinadas à execução do Programa de Modernização da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais - PMAE, estão abarcadas pelos efeitos da aludida decisão."

AC 2487: "defiro o pedido formulado pelo Estado de Alagoas, para afastar o óbice suscitado pela

Processo nº 17944.103439/2019-54

Secretaria do Tesouro Nacional à celebração de operação de crédito entre o Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), consubstanciado em suposto descumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante às despesas com pessoal. Comunique-se com urgência. Junte-se cópia desta decisão à ACO 1.491. Publique-se."

Fundamento: competência do Tribunal de Contas

ACO 2076: "Defiro a liminar com as cautelas cabíveis: para afastar o óbice à obtenção de empréstimo, revelado no extravasamento glosado pela União, ou seja, alusivo à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas, condicionada ao respeito ao teto global de 60%."

Fundamento: independência entre os poderes e cumprimento dos 60%

OUTRAS QUESTÕES REFERENTES AO ESTADO

CEAL: Operação entre a Eletrobrás e a Companhia Energética de Alagoas em 5/5/2000. A RSF nº 78/1998 vigente à época atribuía ao BACEN a verificação de limites e condições. STN questionou se deveria verificar o cumprimento de acordo com o marco legal da época. Respondeu a PGFN:
Parecer PGFN/CAF/Nº 2289/2011: "tratando-se de operações irregulares contratadas durante a vigência da Resolução do Senado Federal nº 78 de 1998, as sanções eventualmente aplicáveis não são dotadas de ultra-atividade, de maneira a impedir o pleito de contratação de nova operação regida pela novel Resolução."

Art. 35 - Alagoas X Paraná: em 2004 foi verificada existência de operação vedada entre Alagoas e Paraná. Em 2010 STN recebeu comprovante de quitação (Ofício 169, de 06/05/2010) da operação e questionou à PGFN se tal quitação sanava a irregularidade (Nota 576, de 01/06/2010). Não consta resposta da PGFN.

Exceção de cálculo de limites PMAE: STN questionou (Nota 611, de 11/06/2010) se a atribuição dada ao MPOG (governo federal) confere ao PMAE a excepcionalidade prevista no § 3º da RSF 43/2001. PGFN respondeu informando que não se trata de dúvida jurídica, mas questão técnica que deveria ser respondida pelo MPOG (Parecer 1484/2010).

Processo nº 17944.103439/2019-54

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.103439/2019-54

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo n° 17944.103439/2019-54

Processo nº 17944.103439/2019-54

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROGRAMA ESTRUTURA ALAGOAS

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: TEM POR OBJETIVO PROPORCIONAR AO ESTADO DE ALAGOAS O

Taxa de Juros: DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, URBANA E SOCIAL, PROMOVER MELHORIA NA DISTRIBUIÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR MEIO DE INVESTIMENTOS EM SANEAMENTO, ALÉM DE ESTIMULAR A INTEGRAÇÃO SOCIAL E REGIONAL POR MEIO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA.

Libor semestral + margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Financiamento: 0,85% (Percentual aplicado sobre o valor total do empréstimo, cobrado uma só vez);

Indexador: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado;

Gastos de avaliação equivalente a US\$ 50.000,00 que deverá ser pago no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo;

Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 150

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2020

Ano de término da Operação: 2037

Processo nº 17944.103439/2019-54

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	9.446.231,00	27.246.000,00	0,00	381.444,00	381.444,00
2021	9.446.231,00	27.246.000,00	0,00	1.458.592,11	1.458.592,11
2022	9.446.231,00	27.246.000,00	0,00	2.559.975,46	2.559.975,46
2023	9.446.231,00	27.246.000,00	0,00	3.748.471,70	3.748.471,70
2024	9.446.231,00	27.246.000,00	0,00	5.164.714,22	5.164.714,22
2025	0,00	0,00	10.479.230,77	3.166.019,00	13.645.249,77
2026	0,00	0,00	10.479.230,77	6.159.117,12	16.638.347,89
2027	0,00	0,00	10.479.230,77	5.828.265,02	16.307.495,79
2028	0,00	0,00	10.479.230,77	5.422.546,70	15.901.777,47
2029	0,00	0,00	10.479.230,77	4.971.606,05	15.450.836,82
2030	0,00	0,00	10.479.230,77	4.460.111,33	14.939.342,10
2031	0,00	0,00	10.479.230,77	3.907.859,57	14.387.090,34
2032	0,00	0,00	10.479.230,77	3.343.329,26	13.822.560,03
2033	0,00	0,00	10.479.230,77	2.761.906,03	13.241.136,80
2034	0,00	0,00	10.479.230,77	2.185.554,48	12.664.785,25
2035	0,00	0,00	10.479.230,77	1.609.754,14	12.088.984,91
2036	0,00	0,00	10.479.230,77	1.024.415,15	11.503.645,92
2037	0,00	0,00	10.479.230,76	439.019,85	10.918.250,61
Total:	47.231.155,00	136.230.000,00	136.230.000,00	58.592.701,19	194.822.701,19

Processo nº 17944.103439/2019-54

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.103439/2019-54

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	180.000.000,00	0,00	306.979,21	180.306.979,21
Total:	180.000.000,00	0,00	306.979,21	180.306.979,21

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	127.160.977,81	455.331.211,21	8.815.348,96	8.522.680,79	135.976.326,77	463.853.892,00
2020	136.105.470,76	467.157.694,36	24.472.491,82	12.670.613,04	160.577.962,58	479.828.307,40
2021	140.215.729,78	471.221.773,59	24.472.491,82	10.794.294,78	164.688.221,60	482.016.068,37
2022	156.980.802,29	501.494.141,56	24.472.491,82	8.917.976,53	181.453.294,11	510.412.118,09
2023	161.186.745,22	494.961.075,75	24.472.491,82	7.041.658,27	185.659.237,04	502.002.734,02
2024	173.246.698,94	503.672.555,65	24.472.491,82	5.165.340,01	197.719.190,76	508.837.895,66
2025	180.880.125,10	506.522.936,26	24.472.491,82	3.289.021,75	205.352.616,92	509.811.958,01
2026	188.506.160,42	507.885.746,63	24.472.491,82	1.412.703,50	212.978.652,24	509.298.450,13
2027	190.417.978,89	505.002.635,09	15.348,96	5.350,95	190.433.327,85	505.007.986,04
2028	199.776.562,44	508.351.688,82	15.348,96	4.895,55	199.791.911,40	508.356.584,37

Processo nº 17944.103439/2019-54

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	266.851.868,60	556.803.753,82	15.348,96	4.440,15	266.867.217,56	556.808.193,97
2030	275.200.327,66	548.965.601,28	15.348,96	3.984,75	275.215.676,62	548.969.586,03
2031	285.678.657,03	549.281.927,69	15.348,96	3.529,35	285.694.005,99	549.285.457,04
2032	264.453.913,52	523.453.062,78	15.348,96	3.073,95	264.469.262,48	523.456.136,73
2033	250.784.452,83	503.754.958,27	15.348,96	2.618,55	250.799.801,79	503.757.576,82
2034	227.164.412,51	477.701.198,95	15.348,96	2.163,15	227.179.761,47	477.703.362,10
2035	242.055.454,27	481.835.497,28	15.348,96	1.707,75	242.070.803,23	481.837.205,03
2036	260.366.350,58	487.054.367,78	15.348,96	1.252,35	260.381.699,54	487.055.620,13
2037	277.752.015,18	489.740.166,46	15.348,96	796,95	277.767.364,14	489.740.963,41
Restante a pagar	4.666.264.103,03	5.386.199.231,44	15.348,95	341,55	4.666.279.451,98	5.386.199.572,99
Total:	8.671.048.806,86	14.926.391.224,67	180.306.979,21	57.848.443,67	8.851.355.786,07	14.984.239.668,34

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,00410	31/10/2019

Processo nº 17944.103439/2019-54

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2018**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 134.126.299,11**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 1.287.332.211,40

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 5º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 1.907.293.214,71

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 5º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 8.377.422.814,44

Processo nº 17944.103439/2019-54

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2019**Período:** 2º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 8.606.670.643,35**Deduções:** 2.527.511.463,45**Dívida consolidada líquida (DCL):** 6.079.159.179,90**Receita corrente líquida (RCL):** 8.279.172.705,29**% DCL/RCL:** 73,43

Processo nº 17944.103439/2019-54

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.103439/2019-54

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.103439/2019-54

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2019

2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO			
		ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	4.488.699.745,10	173.339.283,13	58.403.194,85	433.872.606,92	149.905.131,37
Despesas não computadas	649.227.325,37	0,00	0,00	42.389.591,92	11.426.434,80
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103439/2019-54

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	3.839.472.419,73	173.339.283,13	58.403.194,85	391.483.015,00	138.478.696,57
Receita Corrente Líquida (RCL)	8.279.172.705,29	8.279.172.705,29	8.279.172.705,29	8.279.172.705,29	8.279.172.705,29
TDP/RCL	46,38	2,09	0,71	4,73	1,67
Limite máximo	49,00	2,08	0,92	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Não

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Processo n° 17944.103439/2019-54

Número do PLOA

169

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

7798

Data da Lei do PPA

06/04/2016

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0213 - INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E TRANSPORTE	3552 - PROGRAMA ESTRUTURA ALAGOAS - CAF
0216 - INDÚSTRIA, ENERGIA E TURISMO	3552 - PROGRAMA ESTRUTURA ALAGOAS - CAF

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

Processo nº 17944.103439/2019-54

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

12,16 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,88 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.103439/2019-54

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 6 - Inserida por Monique Souza De Assis | CPF 15444688735 | Perfil Operador de Ente | Data 10/12/2019 19:52:
50

Em atenção ao item 5 do Ofício SEI nº 88600/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, cabe mencionar que a operação nos termos do processo nº 1794.000560/2017-63 obteve deferimento em 09/12/2019, conforme parecer nº 4732/2019/COPEM/SURIN/STN-ME anexado como "documento adicional" na aba "documentos".

Nota 5 - Inserida por Monique Souza De Assis | CPF 15444688735 | Perfil Operador de Ente | Data 10/12/2019 19:49:
47

Em retorno aos itens 1, 4 e 6 do Ofício SEI nº 88600/COPEM/SURIN/STN-ME, também anexamos como "documento adicional" na aba "Documentos" o Ofício nº 663/2019 GSEF-SEFAZ/AL de 10 de dezembro de 2019.

Nota 4 - Inserida por Monique Souza De Assis | CPF 15444688735 | Perfil Operador de Ente | Data 10/12/2019 08:55:
34

Cabe destacar que o Parecer nº 28/2018/ASSSGCT/SGCT/AGU, mencionado na Nota 3 também foi utilizado em outra operação de crédito, nos termos do Processo nº 17944.104841/2018-75.

Nota 3 - Inserida por Monique Souza De Assis | CPF 15444688735 | Perfil Operador de Ente | Data 09/12/2019 13:04:
42

Em atenção aos itens 1.a. e 4.a. do Ofício SEI nº 88600/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, reiteramos a Nota 2 e a documentação adicional informada, bem como adicionamos novo documento que também tange ao item 6 do mencionado ofício. Anexamos como documento adicional na aba Documentos o Parecer nº 28/2018/ASSSGCT/SGCT/AGU emitido em 24/05/2018, em resposta à diligência encaminhada pela STN nos termos do Processo nº 17944.101521/2017-82, também deste Estado de Alagoas, acerca de cumprimento de força executória da decisão liminar do Supremo Tribunal Federal, na ACO nº 3122/AL. Consideramos este parecer materialmente sobre o mesmo objeto para consulta à Advocacia-Geral da União (AGU) acerca das Ações Cível Originárias ACO nº 2794/DF e 3122/AL. Sendo assim, por se tratar de assunto já apreciado pela AGU e decisão já existente, ao nosso ver, inexiste necessidade de protelar a análise da operação em questão no aguardo de novo parecer.

Nota 2 - Inserida por Monique Souza De Assis | CPF 15444688735 | Perfil Operador de Ente | Data 29/11/2019 18:15:
18

Em retorno ao que na letra "c" do item 4 e o item 8 do Ofício SEI nº 69660/2019/ME, de 27 de novembro de 2019, anexamos como "documento adicional" na aba "Documentos" o Parecer PGE/ASS nº 150/2019 emitido pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas acerca desta operação de crédito, bem como documento de apoio ao parecer a Ação Cível Originária (ACO) 2.794 de relatoria do Ministro Ricardo Levandowski, que julgou procedente o pedido formulado pelo Estado de Alagoas para tornar definitiva a liminar concedida, determinando à União que se abstinha de adotar medidas restritivas ao Estado de Alagoas, relativamente às supostas pendências de outros poderes/órgãos autônomos.

Nota 1 - Inserida por Monique Souza De Assis | CPF 15444688735 | Perfil Operador de Ente | Data 10/09/2019 10:54:
22

O Parecer do Órgão Jurídico foi assinado pelo Procurador Geral em exercício durante período oficial de férias do Procurador Geral do Estado de Alagoas, entre 02/09/2019 e 01/10/2019, autorização anexada como Documento Adicional "Férias Procurador Geral" na aba "Documentos".

Processo nº 17944.103439/2019-54

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	8.149	19/08/2019	Dólar dos EUA	140.000.000,00	20/08/2019	DOC00.053605/2019-11
Lei	7903	21/07/2017	Real	620.729.000,00	17/09/2019	DOC00.060592/2019-37

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2019	23/01/2019	17/09/2019	DOC00.060595/2019-71
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	10/12/2019	10/12/2019	DOC00.070903/2019-76
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	07/10/2019	29/11/2019	DOC00.069964/2019-91
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas	07/10/2019	10/10/2019	DOC00.063959/2019-74
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas	19/06/2019	09/09/2019	DOC00.058944/2019-94
Documentação adicional	Ofício nº 663/2019/GSEF-SEFAZ/AL	10/12/2019	10/12/2019	DOC00.070904/2019-11
Documentação adicional	Parecer nº 4732/2019/COPEM/SURIN/STN-ME	09/12/2019	10/12/2019	DOC00.070905/2019-65
Documentação adicional	Parecer PGE/ASS nº 150/2019	08/11/2019	29/11/2019	DOC00.069992/2019-16
Documentação adicional	Férias Procurador Geral do Estado	04/09/2019	10/09/2019	DOC00.059022/2019-02
Documentação adicional	PARECER AGU - PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00028/2018/ASSSGCT/SGCT/AGU	24/05/2018	06/12/2019	DOC00.070607/2019-75
Documentação adicional	Ação Cível Originária nº 3.122 ALAGOAS	25/04/2018	06/12/2019	DOC00.070608/2019-10
Documentação adicional	Ação Cível Originária 2.794	30/06/2017	29/11/2019	DOC00.069994/2019-05
Módulo do ROF	Registro de Operações Financeiras	10/12/2019	10/12/2019	DOC00.070902/2019-21
Módulo do ROF	Registro de Operações Financeiras	22/11/2019	29/11/2019	DOC00.069961/2019-57
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	29/11/2019	29/11/2019	DOC00.069958/2019-33
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	05/09/2019	09/09/2019	DOC00.058945/2019-39
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	29/11/2019	29/11/2019	DOC00.069943/2019-75

Processo nº 17944.103439/2019-54

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	06/09/2019	10/09/2019	DOC00.058967/2019-07
Recomendação da COFIEX	Resolução COFIEX nº 11/0134	29/05/2019	09/09/2019	DOC00.058931/2019-15

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 06/12/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	88600	06/12/2019

Em retificação pelo interessado - 27/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	69660	27/11/2019

Processo pendente de distribuição - 05/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	9127	01/11/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 15/10/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	5983	14/10/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	37913	15/10/2019

Processo nº 17944.103439/2019-54

Em retificação pelo interessado - 20/09/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	12858	20/09/2019

Em retificação pelo interessado - 13/09/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	7795	13/09/2019

Processo nº 17944.103439/2019-54

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

	MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA		4,00410	31/10/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	0,00	180.306.979,21	180.306.979,21
2020	109.095.708,60	0,00	109.095.708,60
2021	109.095.708,60	0,00	109.095.708,60
2022	109.095.708,60	0,00	109.095.708,60
2023	109.095.708,60	0,00	109.095.708,60
2024	109.095.708,60	0,00	109.095.708,60
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

Processo n° 17944.103439/2019-54

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	0,00	599.830.218,77	599.830.218,77
2020	1.527.339,92	640.406.269,98	641.933.609,90
2021	5.840.348,67	646.704.289,97	652.544.638,64
2022	10.250.397,74	691.865.412,20	702.115.809,94
2023	15.009.255,53	687.661.971,06	702.671.226,59
2024	20.680.032,21	706.557.086,42	727.237.118,63
2025	54.636.944,60	715.164.574,93	769.801.519,53
2026	66.621.608,79	722.277.102,37	788.898.711,16
2027	65.296.843,89	695.441.313,89	760.738.157,78
2028	63.672.307,17	708.148.495,77	771.820.802,94
2029	61.866.695,71	823.675.411,53	885.542.107,24
2030	59.818.619,70	824.185.262,65	884.003.882,35
2031	57.607.348,43	834.979.463,03	892.586.811,46
2032	55.346.912,62	787.925.399,21	843.272.311,83
2033	53.018.835,86	754.557.378,61	807.576.214,47
2034	50.711.066,62	704.883.123,57	755.594.190,19
2035	48.405.504,48	723.908.008,26	772.313.512,74
2036	46.061.748,63	747.437.319,67	793.499.068,30
2037	43.717.767,27	767.508.327,55	811.226.094,82
Restante a pagar	0,00	10.052.479.024,97	10.052.479.024,97

Processo nº 17944.103439/2019-54

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior	1.287.332.211,40
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	1.287.332.211,40
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	134.126.299,11
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	134.126.299,11
--	-----------------------

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	1.907.293.214,71
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	1.907.293.214,71
Liberações de crédito já programadas	180.306.979,21
Liberação da operação pleiteada	0,00

Liberações ajustadas	180.306.979,21
-----------------------------	-----------------------

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.103439/2019-54

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	0,00	180.306.979,21	8.385.213.656,48	2,15	13,44
2020	109.095.708,60	0,00	8.432.111.096,73	1,29	8,09
2021	109.095.708,60	0,00	8.479.270.828,45	1,29	8,04
2022	109.095.708,60	0,00	8.526.694.318,58	1,28	8,00
2023	109.095.708,60	0,00	8.574.383.042,30	1,27	7,95
2024	109.095.708,60	0,00	8.622.338.483,02	1,27	7,91
2025	0,00	0,00	8.670.562.132,47	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	8.719.055.490,69	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	8.767.820.066,14	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	8.816.857.375,69	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	8.866.168.944,72	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	8.915.756.307,12	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	8.965.621.005,37	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	9.015.764.590,58	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	9.066.188.622,52	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	9.116.894.669,70	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	9.167.884.309,40	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	9.219.159.127,70	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	9.270.720.719,59	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	0,00	599.830.218,77	8.385.213.656,48	7,15
2020	1.527.339,92	640.406.269,98	8.432.111.096,73	7,61
2021	5.840.348,67	646.704.289,97	8.479.270.828,45	7,70
2022	10.250.397,74	691.865.412,20	8.526.694.318,58	8,23

Processo nº 17944.103439/2019-54

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	15.009.255,53	687.661.971,06	8.574.383.042,30	8,20
2024	20.680.032,21	706.557.086,42	8.622.338.483,02	8,43
2025	54.636.944,60	715.164.574,93	8.670.562.132,47	8,88
2026	66.621.608,79	722.277.102,37	8.719.055.490,69	9,05
2027	65.296.843,89	695.441.313,89	8.767.820.066,14	8,68
2028	63.672.307,17	708.148.495,77	8.816.857.375,69	8,75
2029	61.866.695,71	823.675.411,53	8.866.168.944,72	9,99
2030	59.818.619,70	824.185.262,65	8.915.756.307,12	9,92
2031	57.607.348,43	834.979.463,03	8.965.621.005,37	9,96
2032	55.346.912,62	787.925.399,21	9.015.764.590,58	9,35
2033	53.018.835,86	754.557.378,61	9.066.188.622,52	8,91
2034	50.711.066,62	704.883.123,57	9.116.894.669,70	8,29
2035	48.405.504,48	723.908.008,26	9.167.884.309,40	8,42
2036	46.061.748,63	747.437.319,67	9.219.159.127,70	8,61
2037	43.717.767,27	767.508.327,55	9.270.720.719,59	8,75
Média até 2027:				8,21
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				71,43
Média até o término da operação:				8,68
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				75,46

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.103439/2019-54

Receita Corrente Líquida (RCL)	8.279.172.705,29
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.079.159.179,90
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	180.306.979,21
Valor da operação pleiteada	545.478.543,00
 Saldo total da dívida líquida	 6.804.944.702,11
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,82
Limite da DCL/RCL	2,00
 Percentual do limite de endividamento	 41,10%

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 10/12/2019

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 10/12/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	04/02/2019 17:14:46



ESTADO DE ALAGOAS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Procurador-Geral

Av. Assis Chateaubriand, 2.578, - Bairro Prado, Maceió/AL, CEP 57010-070
 Telefone: (82) 3315-1000 - www.pge.al.gov.br

DESPACHO (SEI N° 2810087)

PROCESSO	E:01500.0000004545/2019
INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS
ASSUNTO	Comunicação: Prestação de Informações Institucionais

DESPACHO COMPLEMENTAR PGE/GAB N° 605/2020 (SEI n° 2810087)

Trata-se de novo Parecer Complementar ao PARECER PGE/ASS N° 36/2020 (2766092), em atendimento à solicitação formulada pela Procuradoria da Fazenda Nacional à Secretaria de Estado da Fazenda (2799411), com o objetivo esclarecer, mais uma vez, se as minutas negociadas são legais (não ferem nenhuma lei) e que as obrigações ali contidas são passíveis de serem cumpridas pelo Estado de Alagoas, pois enxerga aquela Douta Procuradoria RESSALVAS nos pareceres anteriormente apresentados pela Procuradoria Geral do Estado.

2. Reitero posicionamento anterior de que do ponto de vista **jurídico**, analisando os termos da minuta apresentada às páginas 3/35 do documento (1821432), entendemos que suas cláusulas não violam a legislação pátria. Ademais, considerando o disposto na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, observamos que a minuta não contém cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou que implique compensação automática de débitos e créditos, não havendo quaisquer RESSALVAS quanto à sua assinatura..

3. Em relação à análise de que as obrigações contidas na minuta são passíveis de serem cumpridas pelo Estado de Alagoas, também não trago qualquer RESSALVA, haja vista que o Secretário de Estado da Fazenda apôs declaração nos autos (doc. 2766608) de que: **as obrigações assumidas pelo Estado de Alagoas na minuta avençada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, são exequíveis e passíveis de cumprimento por este ente estadual, conforme é possível apurar da análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, acostada em anexo aos autos (docs. 2766570, 2766603)**

4. Destarte, diante das informações constantes nos presentes autos (E:01500.0000004545/2019) não há qualquer ressalva à consolidação da operação pleiteada.

5. Devolvo os autos à Secretaria da Fazenda – SEFAZ, para providências ulteriores.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Gabinete do Procurador-Geral,
 em Maceió-AL, 02 de março de 2020.

02/03/2020

SEI/AL - 2810087 - Despacho

JUNIOR

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA

Procurador-Geral do Estado...



Documento assinado eletronicamente por Francisco Malaquias de Almeida Júnior, Procurador-Geral em 02/03/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2810087 e o código CRC 197A4269.

Processo nº E:01500.0000004545/2019

Revisão 01 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 2810087



ESTADO DE ALAGOAS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Gabinete do Procurador-Geral

Av. Assis Chateaubriand, 2.578, - Bairro Prado, Maceió/AL, CEP 57010-070
 Telefone: (82) 3315-1000 - www.pge.al.gov.br

DESPACHO

PROCESSO	E:01500.0000004545/2019
INTERESSADO	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS
ASSUNTO	Comunicação: Prestação de Informações Institucionais

DESPACHO PGE/GAB Nº 551/2020

Trata-se de Parecer Complementar ao PARECER PGE/ASS Nº 150/2019 (1953048), em atendimento à solicitação formulada pela Procuradora da Fazenda Nacional à Secretaria de Estado da Fazenda (2755023), com o objetivo esclarecer se as minutas negociadas são legais (não ferem nenhuma lei) e que as obrigações ali contidas são passíveis de serem cumpridas pelo Estado de Alagoas.

2. Aprovo o Parecer PGE/ASS nº 36/2020 (doc. SEI nº 2766092), oriundo da Assessoria Especial da Procuradoria Geral do Estado, o qual opina que a minuta apresentada às páginas 3/35 (doc. SEI nº 1821432), não viola a legislação pátria.
3. Vale salientar que em relação à análise de que as obrigações contidas na minuta são passíveis de serem cumpridas pelo Estado de Alagoas, tal avaliação, repita-se, ultrapassa a esfera jurídica, devendo ser informada pelos gestores públicos que estão à frente das negociações com a Corporação Andina de Fomento – CAF.
4. Destarte, encaminho os autos à Secretaria da Fazenda – SEFAZ, para providências ulteriores.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Gabinete do Procurador Geral, em Maceió, 20 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Malaquias de Almeida Júnior, Procurador-Geral** em 20/02/2020, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2766405 e o código CRC 8583FA22.

Processo nº E:01500.0000004545/2019

Revisão 01 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 2766405



ESTADO DE ALAGOAS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Assessoria Especial

Av. Assis Chateaubriand, 2.578, - Bairro Prado, Maceió/AL, CEP 57010-070
Telefone: (82) 3315-1011 - www.pge.al.gov.br

PROCESSO Nº: E:01500.0000004545/2019

INTERESSADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS

ASSUNTO: Digite aqui o texto do Assunto

PARECER PGE/ASS Nº 36/2020

Trata-se de Parecer Complementar ao PARECER PGE/ASS Nº 150/2019 (1953048), em atendimento à solicitação formulada pela Procuradora da Fazenda Nacional à Secretaria de Estado da Fazenda (2755023), com o objetivo esclarecer se as minutas negociadas são legais (não ferem nenhuma lei) e que as obrigações ali contidas são passíveis de serem cumpridas pelo Estado de Alagoas.

2. Do ponto de vista **jurídico**, analisando os termos da minuta apresentada às páginas 3/35 do documento 1821432, entendemos que suas cláusulas não violam a legislação pátria.
3. E considerando o disposto na Resolução nº 43[1], de 2001, do Senado Federal, observamos que a minuta não contém cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou que implique compensação automática de débitos e créditos[2].
4. Em relação à análise de que as obrigações contidas na minuta são passíveis de serem cumpridas pelo Estado de Alagoas, tal avaliação, repita-se, ultrapassa a esfera jurídica, devendo ser informada pelos gestores públicos que estão à frente das negociações com a Corporação Andina de Fomento – CAF.
5. Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado para superior consideração.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Assessoria Especial, em Maceió, 20 de Fevereiro de 2020.

LUÍS FERNANDO DEMARTINE SOUZA

Procurador de Estado

[1] Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

[2] Art. 20. Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

20/02/2020

SEI/AL - 2766092 - Parecer

- I - de natureza política;
- II - atentatório à soberania nacional e à ordem pública;
- III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e
- IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.



Documento assinado eletronicamente por Luis Fernando Demartine Souza, Procurador(a) de Estado em 20/02/2020, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2766092 e o código CRC **ED1F57EF**.

Processo nº E:01500.0000004545/2019

Revisão 01 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 2766092



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Rua General Hermes, 80, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-904
Telefone: (82) 3315.9000 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.sefaz.al.gov.br/>

DECLARAÇÃO

Processo nº E:01500.0000004545/2019

Interessado: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS

Declaro para os devidos fins, que as obrigações assumidas pelo Estado de Alagoas na minuta avençada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, são exequíveis e passíveis de cumprimento por este ente estadual, conforme é possível apurar da análise realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, acostada em anexo aos autos (docs. 2766570, 2766603).



Documento assinado eletronicamente por **George André Palermo Santoro, Secretário de Estado** em 20/02/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2766608** e o código CRC **2C809DFB**.

Referência: Processo nº E:01500.0000004545/2019

SEI nº 2766608

Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Alagoas

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no § 2º do artigo 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, no âmbito de pleito constante do processo nº 17944.103439/2019-54 para contratar operação de crédito com garantia da União entre o Estado de Alagoas e a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de US\$ 136.230.000,00, destinada ao Programa Estrutura Alagoas, declaro que:

I – O Estado de Alagoas cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2020).

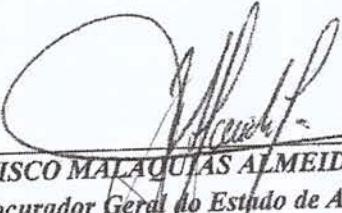
II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Estado de Alagoas junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, atende às seguintes condições:

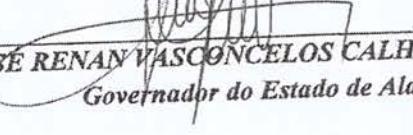
- a) existência de prévia e expressa autorização legislativa, no texto da Lei Estadual nº 7.903, de 21 de julho de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 8.149, de 19 de agosto de 2019; e
- b) existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2020: Lei Estadual nº 8.226, de 03 de janeiro de 2020) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Estadual nº 8.231, de 08 de janeiro de 2020).

III – O Estado de Alagoas cumpre o limite constitucional mínimos relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2019), e cumpre o limite constitucional mínimos relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2019 e 2018), e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.

IV - O Estado de Alagoas não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

Maceió, 11 de fevereiro de 2020.


FRANCISCO MALACIDAS ALMEIDA JÚNIOR
Procurador Geral do Estado de Alagoas


JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador do Estado de Alagoas

ANEXO I

Exercício anterior (2019)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 1.151.295.334,29
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	R\$ 1.151.295.334,29
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 180.000.000,00
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R\$ 180.000.000,00

Exercício corrente (2020)	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	R\$ 1.467.344.358
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	R\$ 1.467.344.358
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R\$ 109.820.452,20 ¹
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R\$ 290.179.547,80 ²
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (i)	R\$ 0

Nota:¹ US\$ 27.246.000 convertido em Reais considerando cotação dólar de venda no dia 31/12/2019 = 4,0307 (Fonte: Banco Central - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>).

² Demais receitas de operações de crédito previstas no Anexo I da LOA 2020.


 Francisco Mataguas de Almeida
 Procurador - Geral do Estado



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Chefia de Gabinete

Rua General Hermes, 80, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-904

Telefone: (82) 3315.9000 - <http://www.sefaz.al.gov.br/>

PROCESSO Nº: E:01500.0000003214/2019

INTERESSADO: @nome_interessado@

ASSUNTO: Digite aqui o texto do Assunto

Parecer Jurídico para Operação de Crédito

Programa Estrutura Alagoas

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado de Alagoas para realizar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 136.230.000,00 (cento e trinta e seis milhões e duzentos e trinta mil de dólares) destinada ao Programa Estrutura Alagoas, conforme a Lei nº 8.149, de 19 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI E:01500.0000003214/2019, especialmente na declaração constante do documento 1261846 daqueles autos, devidamente firmada pelo Secretário de Estado da Fazenda e pelo Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

1. existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual nº 7.903, de 21 de julho de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 8.149, de 19 de agosto de 2019.
2. inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada no Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 - Projeto de Lei Ordinária nº 169 de 2019 em andamento na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas;
3. atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
4. observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.



29/11/2019, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Malaquias de Almeida Júnior, Procurador-Geral** em 29/11/2019, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília.

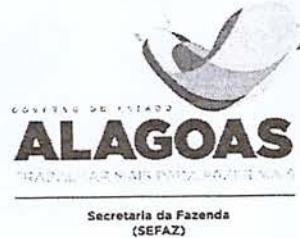


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2132487 e o código CRC **755A65D1**.

Processo nº E:01500.0000003214/2019

Revisão 01 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 2132487



Secretaria de Fazenda
(SEFAZ)

ANÁLISE TÉCNICA PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF

Maceió/AL
Novembro/2019



INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado de Alagoas de operação de crédito, no valor de US\$ 136.230.000,00 (cento e trinta e seis milhões e duzentos e trinta mil dólares) junto a Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada à implementação do Programa Estrutura Alagoas.

1. PRINCIPAIS ASPECTOS DO PROGRAMA ESTRUTURA ALAGOAS

1.1 Objetivo

Os recursos pleiteados pelo Governo de Alagoas têm por objetivo a execução do Programa Estrutura Alagoas que contempla projetos e ações estruturantes referentes ao desenvolvimento de infraestrutura social e turística, incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário e qualificação de equipamentos turísticos voltados para um desenvolvimento urbano sustentável.

1.2 Localização

O Programa Estrutura Alagoas terá abrangência em todo o território do Estado, porém as ações beneficiarão diretamente a população residente nos municípios de Barra de São Miguel, Barra de Santo Antônio, Maragogi, União dos Palmares, Japaratinga, Penedo, Pão de Açúcar, Porto de Pedras, Palmeira dos Índios, Maceió e regiões circunvizinhas que correspondem a uma área de 3.071 km² e uma população de aproximadamente 1.199.704 habitantes.

1.3 Custo Total e Fonte de Recursos

O valor total dos recursos pleiteados a Corporação Andina de Fomento – CAF corresponde a US\$ 136.230.000,00 (equivalente a R\$ 527.864.004,00)¹. A contrapartida financeira do Estado de Alagoas é de US\$ 47.231.155 (equivalente a R\$ 183.011.279,39).

Moeda de financiamento: dólar

Discriminação	Valor em (US\$)	Valor em (R\$)	% do valor total
Fontes Externas			
Corporação Andina de Fomento – CAF	136.230.000	527.864.004	74,26
Fontes Internas			
Contrapartida Financeira	47.231.155	183.011.279	25,74
Custo Total	183.461.155	710.875.283	100

Fonte: Elaboração SUPOF/SEFAZ

¹ Na elaboração do programa foi considerado como moeda de referência o dólar norte-americano, com a taxa de câmbio de venda de 31/12/2018, US\$ 1 = R\$ 3,87480.



Quanto a destinação de recursos para o Programa Estrutura Alagoas, este será composto pelos seguintes componentes e subcomponentes:

COMPONENTES	TOTAL	CAF	LOCAL
1. Obras de Infraestrutura	172.093.300	125.878.135	46.215.165
1.1 Viárias e Mobilidade	116.282.000	93.275.000	23.007.000
1.2 Saneamento e Desenvolvimento Urbano	55.811.300	32.603.135	23.208.165
2. Fortalecimento e Apoio à Gestão	10.159.900	9.143.910	1.015.990
2.1 Supervisão e Fiscalização de Obras	6.882.900	6.194.610	688.290
2.2 Auditoria Externa	150.000	135.000	15.000
2.3 Planos, Estudos e Projetos	2.230.000	2.007.000	223.000
2.4 Capacitações	897.000	807.300	89.700
3. Outros Gastos	1.207.955	1.207.955	-
3.1 Comissão de Financiamento	1.157.955	1.157.955	-
3.2 Gastos de Avaliação	50.000	50.000	-
TOTAL	183.461.155	136.230.000	47.231.155

1.4 Condições do financiamento

A operação com a Corporação Andina de Fomento – CAF foi elaborada nas seguintes condições:

- Prazo de Desembolso: 5 anos (60 meses)
- Prazo de Carência: 5 anos e meio (66 meses)
- Prazo de Amortização: 12 anos e meio (150 meses)
- Prazo total: 18 anos (216 meses)
- Taxa de juros: Libor Semestral + margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato

Demais encargos e comissões:

- Comissão de Financiamento: 0,85% (Percentual aplicado sobre o valor total do empréstimo, cobrado uma só vez "flat");
- Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. do saldo não desembolsado;
- Gastos de Avaliação no valor de US\$ 50.000,00;




- Juros de mora de 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. AVALIAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA E ANÁLISE RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Investimentos possuem relevância fundamental no processo de desenvolvimento social e econômico. Segundo a teoria de Albert Hirschman, devido à escassez de recursos, o empresariado das economias periféricas, subdesenvolvidas ou em desenvolvimento, como a brasileira, possuem expectativas excessivas e preferência pela liquidez, o que gera a necessidade da existência de outros mecanismos que exerçam incentivos a setores da economia, que se fazem essenciais ao processo de desenvolvimento econômico.

Nesse tocante, os investimentos, que apresentem efeito multiplicador atrelados ao bom ambiente de negócios e a políticas públicas planejadas, devem ser priorizados. Naquelas economias que se encontram ainda insuficientes, como é atualmente o caso do Estado de Alagoas, determinados investimentos se tornam fundamentais, tendo em vista seu efeito multiplicador, pois viabilizam maior fluxo de recursos, fomentam todo o desenvolvimento da cadeia produtiva direta, impactam positivamente nos setores indiretamente afetados e possibilitam o crescimento da produtividade.

Desta forma, o Estado apresenta necessidades de melhoria no desenvolvimento de infraestrutura social e turística por intermédio da captação de recursos para investimento. A proposta pleiteada consiste na contratação de operação de crédito, junto a Corporação Andina de Fomento – CAF, no montante de US\$ 136.230.000,00 para a implementação do Programa Estrutura Alagoas.

A realização de uma avaliação econômico-financeira subsidia a gestão pública no processo de decisão quanto à implementação de um projeto/programa, sua viabilidade e os efeitos econômicos e financeiros decorrentes em termos de custos e benefícios para a sociedade.

A presente avaliação considera o objetivo geral do projeto/programa, principal requisito que direcionará a avaliação do programa Estrutura Alagoas e tende a considerar o programa como um instrumento a viabilizar outras políticas públicas.

A avaliação econômica do programa em referência será apresentada pela identificação de seus custos, benefícios, e pelo interesse econômico-social da operação.

2.1 Custos do programa

Serão considerados os custos não recorrentes, isto é o custo de implantação - dos projetos que compõe o programa Estrutura Alagoas e os custos de manutenção e conservação anual das infraestruturas. Foram considerados os custos de manutenção e



conservação anual das vias (AL 101 e AL 115), dos sistemas de saneamento e parques lineares.

- Custo 1: Obras viárias e mobilidade
Custo de implantação: US\$ 112.353.000,00
Custo estimado de manutenção e conservação anual*: US\$ 334.854,00
*Custos estimados de manutenção e conservação das vias AL 101 e AL 115
- Custo 2: Saneamento
Custo de implantação: US\$ 33.071.300,00
Custo estimado de manutenção e conservação anual*: US\$ 2.000.000,00
*Custos estimados de esgotamento sanitário e abastecimento de água
- Custo 3: Parques lineares e urbanização
Custo de implantação: US\$ 22.740.000,00
Custo estimado de manutenção e conservação anual*: US\$ 1.250.000,00
* Custos estimados de manutenção e conservação dos parques lineares
- Custo 4: Fortalecimento e Apoio à Gestão: US\$ 10.159.900,00
Tendo em vista a natureza do investimento, os benefícios decorrentes do fortalecimento e apoio à gestão do Estado de Alagoas não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.
- Custo 5: Comissões e Gastos: US\$ 1.241.352,00
Considerando o perfil do investimento, os benefícios decorrentes da viabilização do programa Estrutura Alagoa não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

Destarte, os custos com Fortalecimento e Apoio à Gestão e Comissões e Gastos não foram objeto de avaliação por não se tratarem de obras de infraestruturas e seus benefícios serem de natureza qualitativa.



2.2 Benefícios Socioeconômicos

Com a implantação do Estrutura Alagoas, o Estado espera obter:

- Aumento da área estadual com oferta de água tratada e esgotamento sanitário, evitando, assim, problemas decorrentes com a qualidade da água e o destino final do esgoto
- Distribuição de renda e criação de oportunidades na capital e em todo o estado
- Preservação do patrimônio histórico e cultural estadual
- Aumento da autoestima, promoção da paz, entendimento e tolerância entre a população
- Melhora da reputação do destino turístico Alagoas
- Projetos alinhados com a sustentabilidade ambiental
- Aumento do fluxo de turistas estrangeiros
- Qualificação dos serviços prestados pela capacitação da mão de obra

Como os benefícios anteriormente descritos são de difícil quantificação monetária, na análise de viabilidade econômica do serão adotados a renda gerada pelo turismo e disponibilidade de emprego durante as obras dada a ampliação viária e saneamento nas cidades beneficiadas, a renda média anual gerada pelos visitantes dos parques lineares, a valorização imobiliária gerada pela construção dos parques e a posse estadual das infraestruturas oriundas do programa, realizando esta no último ano do fluxo considerado. A partir dos benefícios e custos considerados será possível realizar o cálculo da Taxa Interna de Retorno.

Excepcionalmente, no caso dos investimentos em saneamento, consideraram-se ainda os benefícios indiretos, conforme estudo do Instituto Trata Brasil, que estima que os investimentos em saneamento e esgotamento geram um efeito multiplicador de 22%, o que significa dizer que a cada R\$ 1,00 investido na área, o retorno para a economia é de R\$ 1,22.

(Disponível

em:

http://www.tratabrasil.org.br/images/estudos/itb/beneficios/sumario_executivo.pdf.

Com relação ao cálculo de valorização sobre os imóveis não será utilizado o modelo de Disposição a Pagar na avaliação econômica do Programa porque pesquisas dessa natureza sofrem forte impacto de fatores intrínsecos e extrinsecamente a ela relacionados, além de não ser possível a realização de uma pesquisa de campo nas áreas de abrangência do Projeto.

Os benefícios diretos/indiretos são descritos a seguir:



- Benefício 1: Obras viárias e mobilidade

Considerando variáveis como número de turistas, seu ticket diário médio e diminuição de tempo médio de deslocamento nas rodovias (AL 101 e AL 115), o valor estimado da renda gerada com turismo nas cidades beneficiadas é de US\$ 50.301.018 no 3º ano do projeto. A partir deste período considerou-se um aumento de 5% a.a.

A renda gerada com a disponibilidade de empregos diretos e indiretos durante as obras viárias, também considerada como um benefício do programa será de US\$ 5.754.891,00 no 1º ano e de US\$ 3.351.471,00 no 2º ano.

A posse das infraestruturas viárias e de mobilidade geradas com o programa, considerada esta como um benefício para o Estado é de US\$ R\$ 53.965.985, sendo este o valor estimado da infraestrutura no último ano.

- Benefício 2: Saneamento

Como já mencionado, no caso dos investimentos em saneamento, considerou-se os benefícios indiretos, conforme estudo do Instituto Trata Brasil, que estima que os investimentos em saneamento e esgotamento geram um efeito multiplicador de 22%, o que significa dizer que a cada R\$ 1,00 investido na área, o retorno para a economia é de R\$ 1,22.

(Disponível

em:

http://www.tratabrasil.org.br/images/estudos/itb/beneficios/sumario_executivo.pdf). Nesse tocante, o montante anual estimado de benefícios diretos e indiretos do esgotamento sanitário é de US\$ 2.241.499,22, considerado apenas a partir do 3º ano do projeto.

Ainda no que tange aos benefícios do saneamento, o Instituto Trata Brasil disponibiliza na internet um painel de saneamento (Disponível em: <http://www.tratabrasil.org.br/comunicacao/painel-saneamento-brasil>) que estima a renda média anual da população atendida e da população não atendida com saneamento para as cidades brasileiras. Considerando os valores encontrados para o ano de 2017 nas cidades de Maragogi e Barra de São Miguel que receberão obras de saneamento do programa Estrutura Alagoas e o aumento de renda gerada pela maior cobertura de saneamento, estima-se um benefício anual de US\$ 4.178.422,52, considerado apenas a partir do 3º ano do projeto.

A posse da infraestrutura do saneamento derivada do programa, considerada esta como um benefício para o Estado é de US\$ R\$ 17.927.501, sendo este o valor estimado da infraestrutura no último ano.



Apesar de não se apresentar como um valor integrante do fluxo de caixa do programa sabe-se que para o saneamento é preponderante ainda a existência do custo evitado. A Fundação Nacional de Saúde (Funasa), por exemplo, estima que a cada R\$ 1,00 investido pelo governo em saneamento básico, o sistema de saúde economiza R\$ 4,00 no tratamento de doenças causadas pela ausência de tratamento de água e esgoto, o que reitera a relevância dos investimentos em saneamento.

- **Benefício 3: Parques lineares e Urbanização**

Valorização imobiliária de 10% sobre os imóveis nas áreas de abrangência do Projeto, considerando a área beneficiada, custo médio e valor dos imóveis na área: US\$ 19.330.928,36 nos segundo e terceiro ano do programa.

Dada a expectativa do recebimento anual de 400 mil visitantes aos parques lineares e considerando que cada visitante gaste no mínimo R\$ 2,00, a renda direta estimada é de US\$ 200.000,00 a partir do 2º ano.

A posse da infraestrutura dos Parques lineares e Urbanização derivada do programa, considerada esta como um benefício para o Estado é de US\$ 10.906.180, sendo este o valor estimado da infraestrutura no último ano.

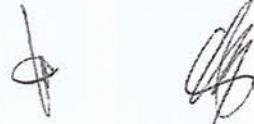
2.3 Avaliação Econômica

A avaliação econômica do projeto foi baseada na análise econômica desenvolvida em projetos similares como o Programa de Desenvolvimento do Turismo do Nordeste – PRODETUR/NE financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco do Nordeste, e Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL financiado pela Corporação Andina de Fomento – CAF.

A avaliação obedeceu aos seguintes critérios:

- Horizonte de análise: 20 anos;
- Taxa de Desconto: 12% ao ano;
- Base dos custos e valores dos benefícios: carta consulta, projetos e outras fontes;

A metodologia consiste em uma análise do benefício-custo do projeto em estudo, determinando-se o valor presente líquido (VPL) do mesmo. O critério de viabilidade consiste em $VPL \geq 0$, ou seja, calculados o valor presente, considerando a taxa de desconto de 12% a.a., os benefícios devem, no mínimo, se igualarem aos custos para que o projeto seja considerado viável. Outro critério equivalente é a taxa interna de retorno econômico (TIRE)



que consiste em determinar iterativamente uma taxa interna de retorno de modo que o VPL seja maior do que zero e alcance uma TIRE 12% a.a. Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade ($B/C \geq 1$). Na prática espera-se que o VPL seja ($VPL > 0$) mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incremento nos custos. Essas condições são aferidas através dos indicadores resultantes das variações nos benefícios e custos.

Abaixo as tabelas com os fluxos de caixa dos seguintes grupos de projetos do programa Estrutura Alagoas: "Viárias e mobilidade", "Saneamento" e "Parques e Urbanização" e um fluxo de caixa do Programa geral considerando custos e benefícios tratados anteriormente.

Tabela 1: Fluxo de caixa – Vias e Mobilidade

Ano	Benefícios	Custo			Benefício Líquido
		Investimento	Manutenção	Total	
0		112.353.000		112.353.000	- 112.353.000
1	5.754.891	-		-	5.754.891
2	3.351.471	-		-	3.351.471
3	50.301.018	-		-	50.301.018
4	52.816.069	-		-	52.816.069
5	55.456.872	-		-	55.456.872
6	58.229.716	-	334.854	334.854	55.122.018
7	61.141.202	-	334.854	334.854	57.894.862
8	64.198.262	-	334.854	334.854	60.806.348
9	67.408.175	-	334.854	334.854	63.863.408
10	70.778.583	-	334.854	334.854	67.073.321
11	74.317.513	-	334.854	334.854	70.443.729
12	78.033.388	-	334.854	334.854	73.982.659
13	81.935.058	-	334.854	334.854	77.698.534
14	86.031.811	-	334.854	334.854	81.600.204
15	90.333.401	-	334.854	334.854	85.696.957
16	94.850.071	-	334.854	334.854	89.998.547
17	99.592.575	-	334.854	334.854	94.515.217
18	104.572.203	-	334.854	334.854	99.257.721
19	109.800.814	-	334.854	334.854	104.237.349
20	163.685.688	-	334.854	334.854	109.465.960
TOTAL	1.472.588.780,54	112.353.000,00	5.357.664,00	117.710.664,00	1.354.878.116,54
			TIR		32%
			VPL		R\$ 261.218.559,16
			B/C		11,51

Fonte: Elaboração SUPOF/SEFAZ




Tabela 2: Fluxo de caixa – Saneamento

Ano	Benefícios	Custo			Benefício Líquido
		Investimento	Manutenção	Total	
0		33.071.300		33.071.300	- 33.071.300
1				-	-
2				-	-
3	6.419.922		2.000.000	2.000.000	4.419.922
4	6.419.922		2.000.000	2.000.000	4.419.922
5	6.419.922		2.000.000	2.000.000	4.419.922
6	6.419.922		2.000.000	2.000.000	4.419.922
7	6.419.922		2.000.000	2.000.000	4.419.922
8	6.419.922		2.000.000	2.000.000	4.419.922
9	6.419.922		2.000.000	2.000.000	4.419.922
10	6.419.922		2.000.000	2.000.000	4.419.922
11	6.419.922		2.000.000	2.000.000	4.419.922
12	6.419.922		2.000.000	2.000.000	4.419.922
13	6.419.922		2.000.000	2.000.000	4.419.922
14	6.419.922		2.000.000	2.000.000	4.419.922
15	6.419.922		2.000.000	2.000.000	4.419.922
16	6.419.922		2.000.000	2.000.000	4.419.922
17	6.419.922		2.000.000	2.000.000	4.419.922
18	6.419.922		2.000.000	2.000.000	4.419.922
19	6.419.922		2.000.000	2.000.000	4.419.922
20	24.347.423		2.000.000	2.000.000	22.347.423
TOTAL	133.486.092,69	33.071.300,00	36.000.000,00	69.071.300,00	64.414.792,69
TIR					9,85%
VPL					-R\$ 5.061.027,58
B/C					0,93

Fonte: Elaboração SUPOF/SEFAZ




Tabela 3: Parques lineares e urbanização

Ano	Benefícios	Custo			Benefício Líquido
		Investimento	Manutenção	Total	
0		22.740.000		22.740.000	-22.740.000
1				-	-
2	19.530.928		1.250.000	1.250.000	18.280.928
3	19.330.928		1.250.000	1.250.000	18.080.928
4	200.000		1.250.000	1.250.000	-1.050.000
5	200.000		1.250.000	1.250.000	-1.050.000
6	200.000		1.250.000	1.250.000	-1.050.000
7	200.000		1.250.000	1.250.000	-1.050.000
8	200.000		1.250.000	1.250.000	-1.050.000
9	200.000		1.250.000	1.250.000	-1.050.000
10	200.000		1.250.000	1.250.000	-1.050.000
11	200.000		1.250.000	1.250.000	-1.050.000
12	200.000		1.250.000	1.250.000	-1.050.000
13	200.000		1.250.000	1.250.000	-1.050.000
14	200.000		1.250.000	1.250.000	-1.050.000
15	200.000		1.250.000	1.250.000	-1.050.000
16	200.000		1.250.000	1.250.000	-1.050.000
17	200.000		1.250.000	1.250.000	-1.050.000
18	200.000		1.250.000	1.250.000	-1.050.000
19	200.000		1.250.000	1.250.000	-1.050.000
20	11.560.604		1.250.000	1.250.000	10.310.604
TOTAL	53.622.460,73	22.740.000,00	23.750.000,00	46.490.000,00	7.132.460,73
		TIR			14%
		VPL			R\$ 499.835,65
		B/C			0,15

Fonte: Elaboração SUPOF/SEFAZ

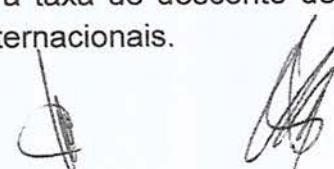



Tabela 4: Fluxo de Caixa – Estrutura Alagoas

Ano	Benefícios	Custo			Benefício Líquido
		Investimento	Manutenção	Total	
0	-	168.164.300	-	168.164.300	- 168.164.300
1	5.754.891	-	-	-	5.754.891
2	22.882.399	-	1.250.000	1.250.000	21.632.399
3	76.051.868	-	3.250.000	3.250.000	72.801.868
4	59.435.991	-	3.250.000	3.250.000	56.185.991
5	62.076.794	-	3.584.854	3.584.854	58.491.940
6	64.849.638	-	3.584.854	3.584.854	61.264.784
7	67.761.124	-	3.584.854	3.584.854	64.176.270
8	70.818.184	-	3.584.854	3.584.854	67.233.330
9	74.028.097	-	3.584.854	3.584.854	70.443.243
10	77.398.505	-	3.584.854	3.584.854	73.813.651
11	80.937.435	-	3.584.854	3.584.854	77.352.581
12	84.653.310	-	3.584.854	3.584.854	81.068.456
13	88.554.980	-	3.584.854	3.584.854	84.970.126
14	92.651.733	-	3.584.854	3.584.854	89.066.879
15	96.953.323	-	3.584.854	3.584.854	93.368.469
16	101.469.993	-	3.584.854	3.584.854	97.885.139
17	106.212.497	-	3.584.854	3.584.854	102.627.643
18	111.192.125	-	3.584.854	3.584.854	107.607.271
19	116.420.736	-	3.584.854	3.584.854	112.835.882
20	199.593.715	-	3.584.854	3.584.854	196.008.861
TOTAL	1.659.697.333,97	168.164.300,00	65.107.664,00	233.271.964,00	1.426.425.369,97
TIR					27%
VPL					R\$ 256.657.367,23
B/C					6,11

Fonte: Elaboração SUPOF/SEFAZ

Como resultado, destacam-se o VPL de US\$ 256.657.367,23 milhões, a Taxa Interna de Retorno (TIRE) de 27% e a relação Benefício/Custo (B/C) de 6,11 o que demonstram índices superiores aos requisitos mínimos fixados para a taxa de desconto de 12% e B/C maior ou igual a 1, fixada pelas instituições financeiras internacionais.



2.4 Fontes alternativas de financiamento

Destaca-se que o Programa Estrutura Alagoas configura-se como uma política de intervenção regional de grande importância para o Estado de Alagoas e ultrapassa a capacidade orçamentária de investimento imediato do tesouro estadual, observando-se a necessidade de financiamento para a sua implantação.

Assim, para viabilização da operação pleiteada foi realizada análise comparativa das fontes alternativas de financiamento, principalmente no que tange às condições básicas de financiamento, como taxa de juros, taxas adicionais, prazos de amortização e carência e outras. Obtendo o seguinte quadro comparativo.

Quadro 1 – Condições de Financiamento para Operações de Crédito

Fontes	Juros	Outras Taxas	Sistema de Amortização e Periodicidade	Prazo Total (Amortização + Carência)
Corporação Andina de Fomento – CAF	Libor + 1,80% a.a	Comissão de Financiamento (0,85% a.a) e de Compromisso (0,35% a.a). Gastos de Avaliação no valor de US\$ 50 mil e juros de mora de 2% a.a	Sistema SAC com amortização mensal após período de carência	204 meses (incluindo 48 meses de carência)
Banco do Brasil	118% do CDI a.a.	Comissão de Compromisso de 1,00% ao ano	Sistema SAC com amortização mensal após período de carência	96 meses (incluindo 12 meses de carência)
Caixa Econômica Federal	120% do CDI a.a.	Tarifa de Customização de 2,00%	Sistema SAC com amortização mensal após período de carência	120 meses (incluindo 12 meses de carência)
Goldman Sachs				
Itaú Unibanco				
Credit Suisse				
Banco Santander				
Citibank				
Banco do Nordeste				
Banco Bradesco				

As instituições financeiras não protocolaram propostas de financiamento à operação pleiteada.

Fonte: Elaboração SUPOF/SEFAZ

Considerando que, as condições como taxas e prazos aplicados pelas instituições financeiras nacionais como Banco do Brasil e Caixa inviabilizam a operação por sua alta taxa de juros e curto prazo de amortização ou mesmo pelo limite disponível de *funding* destas instituições, o Estado buscou melhores condições em organismos multilaterais. Como outras linhas de financiamento não contemplam programas dessa natureza e adotam altas taxas de juros superiores aos cobrados pelos agentes multilaterais de crédito, o




Além disso, o apoio técnico envolvido em um projeto financiado por uma instituição multilateral apresenta-se como um grande atrativo para o estado, uma vez que no caso de Alagoas há muito tempo não se realiza uma captação para um programa estruturado com vertentes transversais de atuação, como é o caso do Programa Estrutura Alagoas.

Entre os organismos multilaterais que o Estado buscou propostas, o Banco Mundial e o BID não demonstraram interesse tendo em vista os estudos e missões para operações voltadas à gestão fiscal e administrativa também no Estado de Alagoas, tanto no âmbito do Progestão para o Banco Mundial, quanto o Profisco para o BID. Entretanto, por ser complementar ao Projeto da Prefeitura de Maceió também financiado pela instituição, a Corporação Andina de Fomento – CAF ao ser procurada demonstrou total interesse no Programa Estrutura Alagoas.

Nos moldes propostos neste programa, os recursos a serem disponibilizados pela instituição financeira serão aplicados diretamente pelo Estado, após os devidos processos licitatórios, que seguirão as diretrizes conforme preconiza a legislação brasileira. As intervenções físicas do programa serão realizadas mediante a elaboração prévia dos estudos e licenciamentos ambientais que seguirão a legislação brasileira e as políticas de salvaguardas ambientais da Corporação Andina de Fomento – CAF.

Esse tipo de programa assegura uma continuidade dos investimentos independente de mudanças na gestão do executivo estadual, garantindo as transformações necessárias para a melhoria na qualidade de vida da população. A escolha Corporação Andina de Fomento – CAF deve-se ao significativo apoio que tem prestado ao desenvolvimento socioeconômico do país e da experiência em ações específicas na área de turismo como, por exemplo, nos municípios de Salvador, Porto Alegre e no Estado do Ceará.

Ademais, é importante destacar que a operação em questão só é possível, pois o Estado de Alagoas se encontra com boa capacidade de pagamento, tendo em vista que o seu percentual de endividamento está dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e, mesmo com a contratação no montante já especificado o ente não o descumprirá. Nos últimos anos o Estado vem apresentando substâncias superávits primários e tendo apresentado nos últimos anos um dos melhores equilíbrios fiscais do país. Além disso, o Estado fez grandes ajustes na sua estrutura de despesa e de receita que dão tranquilidade para absolver a amortização e pagamento de juros dessa operação.

Outrossim, também é necessário salientar que a operação proposta está de acordo com o espaço fiscal disponível para contratação de operações de crédito, conforme previsto pelo Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF. Ademais, tendo em vista a nova metodologia da Capacidade de Pagamento – CAPAG elaborada pela STN, o Estado de Alagoas alcançou em 2017 a Nota CAPAG "B", se mantendo esta em 2018 e 2019, tornando-se elegível a obter garantia da União na contratação de novos empréstimos. Isto



torna o processo mais seguro para as partes envolvidas e também garante uma taxa de financiamento ainda menor e mais vantajosa para Alagoas.

2.5 Fluxo de Caixa da Operação

No que toca a análise financeira da operação será apresentado o seu fluxo de caixa com valores em dólares, pois é a moeda utilizada em toda a transação. O cálculo do mesmo segue as condições já mencionadas do empréstimo bem como a variação cambial de 2% a.a.

Tabela 5 - Fluxo de caixa (Valores em US\$)

ANO	LIBERAÇÃO CAF	CONTRAPARTIDA	PRINCIPAL	JUROS	ENCARGOS	TOTAL
2020	27.246.000	9.446.231	-	-	381.444	381.444
2021	27.246.000	9.446.231	-	1.172.509	286.083	1.458.592
2022	27.246.000	9.446.231	-	2.369.253	190.722	2.559.975
2023	27.246.000	9.446.231	-	3.653.111	95.361	3.748.472
2024	27.246.000	9.446.231	-	5.164.714	-	5.164.714
2025			10.479.231	3.166.019	-	13.645.250
2026			10.479.231	6.159.117	-	16.638.348
2027			10.479.231	5.828.265	-	16.307.496
2028			10.479.231	5.422.547	-	15.901.777
2029			10.479.231	4.971.606	-	15.450.837
2030			10.479.231	4.460.111	-	14.939.342
2031			10.479.231	3.907.860	-	14.387.090
2032			10.479.231	3.343.329	-	13.822.560
2033			10.479.231	2.761.906	-	13.241.137
2034			10.479.231	2.185.554	-	12.664.785
2035			10.479.231	1.609.754	-	12.088.985
2036			10.479.231	1.024.415	-	11.503.646
2037			10.479.231	439.020	-	10.918.251
TOTAL	136.230.000	47.231.155	136.230.000	57.639.091	953.610	194.822.701

Fonte: Elaboração SUPOF/SEFAZ

2.6 Cronograma Estimativo de Execução do Programa

Sobre o cronograma estimativo de execução do programa, este está apresentado no quadro em anexo.




3. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A estratégia do Governo de Alagoas é transformar o estado em novo vetor logístico do Nordeste, fortalecendo a cadeia produtiva e comercial na macrorregião. A missão é arrojada, mas visa colocar o estado em posição promissora no cenário nacional. Para tal, a realização dos investimentos apresentados proporcionará uma série de melhorias tanto no aspecto de infraestrutura social e turística, quanto na vida cotidiana da população alagoana.

Desta forma, o objetivo geral do Programa Estrutura Alagoas é a implementação de ações de desenvolvimento de infraestrutura social e turística, incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário e qualificação de equipamentos de turismo voltados para um desenvolvimento urbano sustentável.

Além dos objetivos específicos já mencionados, tem-se ainda que o Programa Estrutura Alagoas foi concebido com vistas ao desenvolvimento socioeconômico com respeito ao meio ambiente, centrado nas pessoas e na erradicação da pobreza, conforme diretrizes da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU). A Agenda 2030 foi criada de maneira integrada e indivisível, visando equilibrar as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental, definindo metas e indicadores de como esse "tripé de desenvolvimento" pode ser refletido no território.

A relevância do projeto para a sociedade alagoana se dá no sentido de promover transformações estruturais para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do estado. Dentre os benefícios esperados, destacam-se ainda: o alinhamento com o conceito de turismo sustentável; promoção do emprego, renda e educação; valorização do atrativo turístico do Estado de Alagoas; aceleração da capacidade de desenvolvimento regional e rebatimento econômico direto.

Ademais, faz-se indispensável ressaltar a sinergia entre as construções previstas no programa Estrutura Alagoas e outras obras que ocorrem no estado, a exemplo da duplicação da rodovia AL-101 Norte e programa Conecta Alagoas que abrange um conjunto de investimentos compostos por duplicação de rodovias, interligações regionais e universalização e recuperação de acessos pavimentados. Essas obras acontecem desde 2016, fruto de operações de crédito e investimentos com recursos próprios estaduais, que ajudarão a promover a segurança e a melhor fluidez no transporte de Maceió e o turismo estadual, que tem destinos nacional e internacionalmente visitados, além de promover oportunidades de negócios e empregos na localidade.

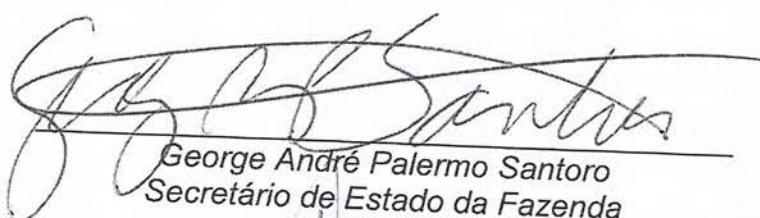




CONCLUSÃO

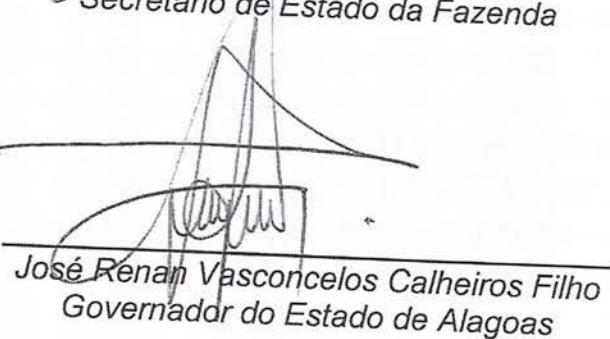
Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Maceió, 29 de novembro de 2019.



George André Palermo Santoro
Secretário de Estado da Fazenda

De acordo,



José Renan Vasconcelos Calheiros Filho
Governador do Estado de Alagoas

ANEXO

Tabela 6 - Cronograma Estimativo de Execução do Programa

COMPONENTES	ANO 1			ANO 2			ANO 3			ANO 4			ANO 5		
	TOTAL	CAF	LOCAL												
1. Obras de Infraestrutura	33.452.296	24.209.263	9.243.033	34.660.251	25.417.218	9.243.033	34.660.251	25.417.218	9.243.033	34.660.251	25.417.218	9.243.033	34.660.251	25.417.218	9.243.033
1.1 Viárias e Mobilidade	22.540.330	17.938.930	4.601.400	23.435.418	18.834.018	4.601.400	23.435.418	18.834.018	4.601.400	23.435.418	18.834.018	4.601.400	23.435.418	18.834.018	4.601.400
1.2 Saneamento e Desenvolvimento Urbano	10.911.966	6.270.333	4.641.633	11.224.833	6.583.200	4.641.633	11.224.833	6.583.200	4.641.633	11.224.833	6.583.200	4.641.633	11.224.833	6.583.200	4.641.633
2. Fortalecimento e Apoio à Gestão	2.031.980	1.828.782	203.198	2.031.980	1.828.782	203.198	2.031.980	1.828.782	203.198	2.031.980	1.828.782	203.198	2.031.980	1.828.782	203.198
2.1 Supervisão e Fiscalização de Obras	1.376.580	1.238.922	137.658	1.376.580	1.238.922	137.658	1.376.580	1.238.922	137.658	1.376.580	1.238.922	137.658	1.376.580	1.238.922	137.658
2.2 Auditoria Externa	30.000	27.000	3.000	30.000	27.000	3.000	30.000	27.000	3.000	30.000	27.000	3.000	30.000	27.000	3.000
2.3 Planos, Estudos e Projetos	446.000	401.400	44.600	446.000	401.400	44.600	446.000	401.400	44.600	446.000	401.400	44.600	446.000	401.400	44.600
2.4 Capacitações	179.400	161.460	17.940	179.400	161.460	17.940	179.400	161.460	17.940	179.400	161.460	17.940	179.400	161.460	17.940
3. Outros Gastos	1.207.955	1.207.955	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1 Comissão de Financiamento	1.157.955	1.157.955	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2 Gastos de Avaliação	50.000	50.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	36.692.231	27.246.000	9.446.231												




MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE

134^a REUNIÃO

RESOLUÇÃO N^º 11/0134, de 29 de maio de 2019.

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa Estrutura Alagoas
2. Mutuário:	Estado de Alagoas
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US\$ 140.159.740,47
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIE nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIE** Substituto(a), em 10/06/2019, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo, Presidente da COFIE**, em 19/06/2019, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2998509&infra_s...



https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2551098** e o código CRC **544EFC45**.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.**

LEI N° 8.149, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

**ALTERA A LEI ESTADUAL N° 7.903, DE 21 DE
JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 4º da Lei Estadual nº 7.903, de 2017, passam a vigorar acrescidos dos arts. 1º - A, 1º - B e 4º - A, com as seguintes redações:

"Art. 1º - A. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto a Corporação Andina de Fomento - CAF com a garantia da União, até o valor de US\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa Estrutura Alagoas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º O Programa Estrutura Alagoas tem por objetivo proporcionar ao Estado de Alagoas o desenvolvimento da infraestrutura rodoviária, urbana e social, promover melhoria na distribuição e abastecimento de água por meio de investimentos em saneamento, além de estimular a integração social e regional por meio de obras de infraestrutura.

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no parágrafo anterior, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual em vigor e na Lei Orçamentária Anual - LOA, a fim de permitir a implementação e execução do programa referido no § 1º deste artigo a ser financiado com os recursos obtidos com a operação de crédito tratada neste Diploma Legal.

§ 4º Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de até US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos) para consignar dotação no orçamento vigente.

§ 5º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão consignados, anualmente, como receita e despesa na LOA, ou por meio de abertura de créditos suplementares ou especiais, abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo, consoante a presente autorização legislativa, na forma dos arts. 42 e 43, § 1º, IV, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 1º - B. Fica o Poder Executivo autorizado a repactuar o valor de até R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), junto ao Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com garantia da União as dívidas decorrentes de financiamentos obtidos com recursos citados Fundo, derivadas de operações contratadas até 1º de junho de 2001, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Art. 4º - A. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito interna e externa e à repactuação da dívida de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 19 de agosto de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS".
MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

**PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 19 de agosto de 2019.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "PAULO VALTER GONDIM".
PAULO VALTER GONDIM
Diretor Geral

Diário Oficial

Maceio - segunda-feira
24 de julho de 2017



Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 105 - Número 627

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

LEI N° 7.903, DE 21 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A., COM GARANTIA DE CERTIFICADOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E/OU FUNDOS DE INVESTIMENTOS OU GARANTIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (UNIÃO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com garantias, até o valor de R\$ 620.729.000,00 (seiscentos e vinte milhões, setecentos e vinte e nove mil reais), para a execução do “Programa Conecta Alagoas”, observadas as normas e disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

§ 1º O Programa Conecta Alagoas tem por objetivo proporcionar a integração regional e a melhoria da infraestrutura rodoviária do Estado de Alagoas por meio de um conjunto de investimentos compostos por duplicação de rodovias, interligações regionais e universalização e recuperação de acessos pavimentados.

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no parágrafo anterior, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual 2016 - 2019, instituído pela Lei Estadual nº 7.798, de 6 de abril de 2016, e na Lei Estadual nº 7.871, de 19 de janeiro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA), a fim de permitir a implementação e execução do programa referido no § 1º deste artigo a ser financiado com os recursos obtidos com a operação de crédito tratada neste Diploma Legal.

§ 4º Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para

consignar dotação no orçamento vigente.

§ 5º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão consignados, anualmente, como receita e despesa na LOA, ou por meio de abertura de créditos suplementares ou especiais, abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo, consoante a presente autorização legislativa, na forma dos arts. 42 e 43, § 1º, IV, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Estado, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato em que são efetuados os créditos dos recursos do Estado, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso dos recursos do Estado não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Para a operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como cessão em garantias, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, os valores aplicados em Certificados de Depósitos Bancários - CDB do Banco do Brasil e/ou em Fundos de Investimentos, em volume não inferior ao saldo devedor da operação de crédito apurado mensalmente, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 1º No caso de inadimplência, fica o Banco do Brasil autorizado a realizar o levantamento dos recursos aplicados em CDB e/ou em Fundos de Investimentos e mantidos como garantia da operação para fins de quitação de todas as obrigações inadimplidas, utilizando a prerrogativa expressa no § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, independentemente de qualquer outra autorização por parte do Estado.

§ 2º Apurada a inadimplência, na data do vencimento e não ocorrendo a quitação até a data aprazada, fica o Banco autorizado a debitar na conta os valores corrigidos pelos encargos contratualmente previstos.

§ 3º A utilização do CDB e/ou de Fundos de Investimentos para quitar os valores inadimplidos implicará no resgate dos

certificados e/ou cotas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, se esta opção for adotada, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 155 da Carta Magna, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 5º O orçamento do Estado consignará, anualmente, o montante de recursos destinados à amortização ou pagamento de principal, juros, demais encargos financeiros e despesas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de julho de 2017, 200 anos da Emancipação Política e 128 anos da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LEI Nº 7.904, DE 21 DE JULHO DE 2017.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7.858, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados da Lei Estadual nº 7.858, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 12 do art. 6º:

“Art. 6º O edital é vinculante da administração pública e de cumprimento obrigatório, devendo ser redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelo pretendente ao cargo ou cargos oferecidos.

(...)

§ 12. A fixação de idade máxima é permitida apenas nos casos em que o desempenho normal das funções do cargo exija condição etária determinada.

(...)" (NR)

II - o § 3º do art. 7º:

“Art. 7º A alteração de qualquer dispositivo do edital precisa ser fundamentada expressa e objetivamente, e obriga a divulgação, com destaque, das mudanças em veículo oficial de publicidade.

(...)

§ 3º É vedada qualquer alteração nos termos do edital nos 15 (quinze) dias que antecedem a primeira prova.” (NR)

III - o § 1º do art. 10:

“Art. 10. É vedada a realização de concurso público com oferta simbólica de vagas ou que se destine exclusivamente à formação de cadastro de reserva.

§ 1º Entende-se por oferta simbólica a abertura de concurso público com número de vagas inferior a 1% (um cento) dos cargos na respectiva carreira ou emprego existentes no órgão ou entidade.

(...)" (NR)

IV - o § 3º do art. 16:

“Art. 16. A inscrição do candidato poderá ser condicionada ao pagamento da taxa de inscrição fixada no edital, quando indispensável ao custeio do concurso, ressalvadas as hipóteses de isenção expressamente previstas em lei ou no edital do concurso.

(...)

§ 3º No caso de inscrição realizada somente pela internet, podem ser disponibilizados postos de inscrição em locais de fácil acesso, com equipes de orientação e computadores.

(...)" (NR)

V - o inciso III do caput do art. 34:

“Art. 34. O local de realização das provas deverá contar com:

(...)

III - serviço de primeiros socorros.

(...)" (NR)

VI - § 2º do art. 51:

Art. 51. A realização de prova física em concurso público exige previsão objetiva no edital e performances mínimas diferentes para homens e mulheres.

§ 2º É vedada a aplicação de prova física entre as 11 (onze) horas e as 15 (quinze) horas, ressalvadas aquelas realizadas em ambiente coberto.” (NR)

VII - o § 2º do art. 73:

“Art. 73. Todas as provas de concurso público são recorríveis administrativamente, sendo considerada sem efeito qualquer previsão editalícia que impeça ou obstaculize a interposição de recurso.

(...)

§ 2º É de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição de recurso, contado da publicação oficial do gabarito ou do resultado das provas.

(...)" (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 2º do art. 16; o inciso I do caput do art. 22 e o art. 63, todos da Lei Estadual nº 7.858, de 2016.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de julho de 2017, 200 anos da Emancipação Política e 128 anos da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos
Governamentais